II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 4 de fevereiro de 2014 Número 24

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 4/2014:

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E.P.E. 3428

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 22/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2013 ao Clube Fluvial Vilacondense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 3429

Despacho n.º 1710/2014:

Fixa a lista das modalidades desportivas coletivas e individuais 3429

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 1711/2014:

Delegação de competências do diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo da DGPC 3429

Despacho n.º 1712/2014:

Nomeação em comissão de serviço da mestre Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão para o cargo de chefe da Divisão de Museus e Credenciação do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da DGPC 3430

Despacho n.º 1713/2014:

Nomeação em comissão de serviço da Doutora Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão para o cargo de diretor do Convento de Cristo 3430

Despacho n.º 1714/2014:

Nomeação em comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Fonseca Melo para o cargo de diretor do Panteão Nacional 3431

Despacho n.º 1715/2014:

Nomeação em comissão de serviço do licenciado Joaquim José Pereira Ruivo para o cargo de diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha 3432

Despacho n.º 1716/2014:

Nomeação em comissão de serviço da licenciada Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida de Morais Sarmento Moniz para o cargo de diretor do Mosteiro dos Jerónimos e da Torre de Belém. 3433

Despacho n.º 1717/2014:

Nomeação em comissão de serviço do mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro para o cargo de diretor do Museu de Grão Vasco 3434

Despacho n.º 1718/2014:

Nomeação em comissão de serviço do Doutor Virgílio Nuno Hipólito Correia para o cargo de diretor do Museu Monográfico de Conímbriga 3435

Despacho n.º 1719/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão do Laboratório José de Figueiredo da licenciada Maria Gabriela Góis Ribas Martins de Carvalho 3435

Despacho n.º 1720/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de diretor do Museu Nacional de Soares dos Reis da licenciada Maria João Gagean de Vasconcelos 3436

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 70/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/51/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/135/DDF/2013, CP/136/DDF/2013 e CP/258/DDF/2013 . . . 3437

Contrato n.º 71/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/53/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/124/DDF/2013 e CP/259/DDF/2013 3438

Contrato n.º 72/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/56/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Xadrez — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/154/DDF/2013 e CP/155/DDF/2013. 3439

Contrato n.º 73/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/8/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2013 e CP/149/DDF/2013 3439

Contrato n.º 74/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/9/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/179/DDF/2013 e CP/180/DDF/2013 3440

Contrato n.º 75/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/40/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/106/DDF/2013 e CP/118/DDF/2013 3441

Contrato n.º 76/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/52/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/119/DDF/2013 e CP/120/DDF/2013 3441

Contrato n.º 77/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/45/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Remo — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/294/DDF/2013, CP/295/DDF/2013 e CP/296/DDF/2013 3442

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1721/2014:

Concede pensão ao ex-prisioneiro de guerra Luis Filipe Serra Matias. 3443

Despacho n.º 1722/2014:

Concessão de pensão ao ex-prisioneiro de guerra Manuel Gonçalves Nunes. 3443

Despacho n.º 1723/2014:

Concessão de pensão ao cônjuge sobrevivo do ex-prisioneiro de guerra Rui Manuel Carvalho 3443

Despacho n.º 1724/2014:

Concede pensão ao ex-prisioneiro de guerra Hélder Leopoldo Bastos de Oliveira 3443

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar:

Despacho n.º 1725/2014:

Concede ao anterior chefe do gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril 3443

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde:

Portaria n.º 82/2014:

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de atribuição de financiamento público a programas e estruturas sociossanitárias de redução de riscos e minimização de danos no domínio da droga e da toxicodependência 3443

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 83/2014:

Autoriza o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., a assumir encargos nos anos de 2014 a 2017 relativamente ao aluguer de serviços de impressão 3444

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1545/2014:

Lista de antiguidade do pessoal diplomático do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, reportada a 31 de dezembro de 2013 3444

Despacho (extrato) n.º 1726/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 3444

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1727/2014:

Nomeação do Tenente-Coronel INF Luís Manuel Silva Fernandes, em substituição do Tenente-Coronel INF Nelson Couto Gomes 3446

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1728/2014:

Consolidação de mobilidade interna — técnica superior Ana Cristina Silva 3446

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Louvor n.º 108/2014:

Avoca o louvor concedido ao major de serviço geral do Exército Carlos do Amaral Coimbra 3446

Exército:

Despacho n.º 1729/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 19. 3446

Força Aérea:

Despacho n.º 1730/2014:

Subdelegação de competências do comandante da Logística no diretor de Infraestruturas em matéria de licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar 3447

Despacho n.º 1731/2014:

Publica a subdelegação de competências do comandante da Logística da Força Aérea em vários oficiais 3447

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 1732/2014:

Designa a licenciada Patrícia Isabel dos Reis Ferreira, para exercer funções de técnico especialista no gabinete do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 3447

Despacho n.º 1733/2014:

Subdelegação de competências no Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma 3447

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 1734/2014:

Designa o Major Ricardo Rogado Salvador Pinheiro Veloso, para exercer funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 3448

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 1735/2014:

Publicação da correção das listas dos candidatos excluídos do concurso de admissão às provas de acesso às categorias de técnico de justiça principal e de escrivão de direito e homologação das notas obtidas nas provas de acesso às categorias de técnico de justiça principal e de escrivão de direito 3448

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 1736/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da "A4/IP4 — Vila Real (Parada de Cunhos)/Quintanilha — Lote 1 — Sublanço Vila Real (Parada de Cunhos)/Vila Real Nascente — projeto de execução — expropriações" 3449

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 1737/2014:

Atribui a utilidade turística prévia ao Hotel Vila Galé Évora, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Évora, de que é requerente a sociedade Vila Galé Évora — Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A. — processo n.º 15.40.1/13314 3456

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 42/2014:

PC 4503778769 0161/5/7/276. 3456

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 1738/2014:

Consolidação da mobilidade interna 3456

Despacho n.º 1739/2014:

Consolidação da mobilidade interna 3456

Despacho n.º 1740/2014:

Consolidação da mobilidade interna 3456

Despacho n.º 1741/2014:

Consolidação da mobilidade interna 3456

Despacho n.º 1742/2014:

Consolida a mobilidade interna da assistente técnica Ana Maria Corte-Real Lucena 3456

Despacho n.º 1743/2014:

Consolidação da mobilidade interna 3457

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 1546/2014:

Torna público que MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, cobre, zinco, tungsténio e outros minérios metálicos, numa área Freixeda, localizada nos concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Vila Flôr e Alfândega da Fé, distrito de Bragança 3457

Despacho (extrato) n.º 1744/2014:

Renovação da comissão de serviço como diretor de serviços de Combustíveis do licenciado Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira 3457

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1547/2014:

Publicita a cessação de funções públicas, por motivo de falecimento, da técnica de informática Teresa Maria Costa Cardoso Lemos Rosado Pereira 3457

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 1745/2014:

Concessão de licença sem remuneração, por seis meses, a Maria João de Lima e Sousa Manuel Franco Frazão, com a categoria de técnica superior 3457

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 1548/2014:

Publicita a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador António Manuel Frazão Santos Gonçalves por motivo de falecimento 3457

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1746/2014:

Autoriza a acumulação de funções aos licenciados Francisco Henrique Moura George e Maria da Graça Gregório de Freitas. 3457

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1747/2014:

Determina que a realização, em 2014, de novos investimentos ou de investimentos em curso, por todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde, fica sujeita a autorização prévia 3458

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 77/2014:

Retificação do aviso n.º 15825-D/2013 relativo à nomeação do júri único de medicina nuclear 3458

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 141/2014:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Neurocirurgia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 12936/2013, de 23 de outubro. 3459

Deliberação n.º 142/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em resultado do processo de recrutamento para a carreira especial médica, categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar, publicitado através do aviso n.º 3/2013, de 2 de janeiro 3459

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 143/2014:

Autoriza a consolidação da cedência de interesse público na categoria de enfermeiro de Hélia Gil dos Santos Morais 3459

Deliberação (extrato) n.º 144/2014:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de técnica superior no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARS Centro, I. P. 3459

Deliberação (extrato) n.º 145/2014:

Consolidação de cedência de interesse público na categoria de Enfermeira, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego. 3459

Deliberação n.º 146/2014:

Delegação de competências no coordenador do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar da Zona Centro 3460

Deliberação (extrato) n.º 147/2014:

Autoriza a consolidação da cedência de interesse público na categoria de enfermeiro de Nancy Ferreira Correia, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego 3460

Despacho (extrato) n.º 1748/2014:

Acumulação de funções de enfermeira do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 3460

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1549/2014:

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Saquina Osman Faquir Paes Pestamgy, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Arco Ribeirinho — UCSP Bocage 3460

Deliberação (extrato) n.º 148/2014:

Designa a Prof.ª Doutora Maria Isabel Pereira dos Santos coordenadora do internato de Medicina Geral e Familiar. 3460

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 149/2014:

Autorizada a Maria Assunção Silva Paço, assistente técnica do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias 3461

Deliberação (extrato) n.º 150/2014:

Autorizada a Isabel Maria Nascimento Gonçalves, assistente operacional do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias 3461

Deliberação (extrato) n.º 151/2014:

Autoriza a assistente técnica Mara Vanessa Santos a prestar trabalho no regime de jornada contínua de oito horas 3461

Deliberação (extrato) n.º 152/2014:

Autoriza a assistente técnica Isabel Maria Miguel Correia Brito Fernandes a prestar trabalho no regime de jornada contínua de oito horas. 3461

Deliberação (extrato) n.º 153/2014:

Autoriza a assistente operacional Helena Maria Rosa Estêvão Ferreira a prestar trabalho no regime de jornada contínua de oito horas 3461

Deliberação (extrato) n.º 154/2014:

Autorizada a Maria Luciana Nascimento Ramos Domingos, assistente operacional do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias . . . 3461

Deliberação (extrato) n.º 155/2014:

Autorizado a Maria do Carmo dos Santos Dias Freitas, assistente operacional do mapa de pessoal a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias 3461

Deliberação (extrato) n.º 156/2014:

Autorizado a Maria Fernanda Martins Vaz Serra, assistente técnica do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias. 3461

Deliberação (extrato) n.º 157/2014:

Autorizada a Maria Albertina Monteiro Salvador do Ó, assistente operacional do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias 3462

Deliberação (extrato) n.º 158/2014:

Autorizada a Maria Carla Viegas Carepa, assistente técnica do mapa de pessoal, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de oito horas diárias. 3462

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 1749/2014:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Ana Rosa Ferreira Lages e outros 3462

Despacho (extrato) n.º 1750/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente operacional Maria do Rosário de Fátima Santos Magalhães no Agrupamento de Escolas João da Silva Correia 3462

Despacho (extrato) n.º 1751/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Margarida Maria Alves Francisco Sales Rodrigues. 3462

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1752/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Beatriz da Silva Gonçalves 3462

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1550/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, limpeza, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 3462

Anúncio n.º 30/2014:

Anúncio de publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013 3463

Aviso n.º 1551/2014:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013 3464

Despacho n.º 1753/2014:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias de encarregado operacional do assistente operacial Jorge Humberto Sanches Rato 3464

Aviso n.º 1552/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de quatro horas/dia, até 13 de junho de 2014 3464

Aviso n.º 1553/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013 3466

Aviso n.º 1554/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013 3466

Aviso n.º 1555/2014:

Aposentação do pessoal docente e não docente 3466

Louvor n.º 109/2014:

Louvor atribuído ao ex-diretor do Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, Vila Real, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho 3466

Despacho n.º 1754/2014:

Designa assistente operacional para o exercício de funções de encarregado operacional do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra 3466

Despacho n.º 1755/2014:

Designa assistente técnica para o exercício de funções de coordenador técnico do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra 3466

Aviso n.º 1556/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 3466

Aviso n.º 1557/2014:

Mobilidade interna intercategorias para exercer funções de encarregado operacional 3467

Despacho n.º 1756/2014:

Prorrogação da mobilidade da encarregada operacional 3467

Aviso n.º 1558/2014:

Funcionários aposentados em 2013 3467

Declaração de retificação n.º 78/2014:

Mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Laurindo Figueiredo Soares de Carvalho para desempenho de funções de Encarregado Operacional 3467

Declaração de retificação n.º 79/2014:

Retifica o aviso n.º 15727/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro de 2013 3467

Aviso n.º 1559/2014:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação 3467

Aviso n.º 1560/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 13 de junho de 2014), para a carreira e categoria de assistente operacional (serviço de limpeza) 3468

Despacho n.º 1757/2014:

Anulação do despacho n.º 849/2014, publicado no *Diário da República,* 2ª série, n.º 13, de 20 janeiro de 2014 3469

Aviso n.º 1561/2014:

Lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril que cessaram funções no ano 2013 3469

Aviso n.º 1562/2014:

Lista de aposentados 3469

Aviso n.º 1563/2014:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 3469

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1758/2014:

Aditamento ao despacho n.º 16841/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro 3469

Despacho n.º 1759/2014:

Aditamento ao despacho n.º 16719/2013, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro 3469

PARTE D

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 31/2014:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo de insolvência pessoa singular (requerida) com o n.º 328/11.4TBVLC-G 3470

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 1760/2014:

Nomeação das vice-presidentes da Escola Superior de Enfermagem do Porto 3470

Turismo do Porto e Norte de Portugal

Despacho n.º 1761/2014:

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, publicita-se o despacho de delegação de competências exarado pelo presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal 3470

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 1762/2014:

Contratação da doutora Catarina Sofia da Costa Nunes Duarte, como professora auxiliar 3471

Universidade de Aveiro

Edital n.º 87/2014:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor coordenador, na área disciplinar de Contabilidade, da Universidade de Aveiro 3471

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 1763/2014:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Optometria em Ciências da Visão 3473

Universidade de Évora

Despacho n.º 1764/2014:

Tabela de emolumentos para 2014 3474

Despacho n.º 1765/2014:

Ocupação de mais um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo candidato ordenado em 5.º lugar João David Pouca-Roupa Costa 3475

Aviso n.º 1564/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Química requeridas por Maria Gabriela de Oliveira Lima Basto de Lima 3475

Aviso n.º 1565/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Filosofia requeridas por Maria Helena de Carvalho Lebre 3476

Aviso n.º 1566/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Filosofia requeridas por António Júlio Andrade Rebelo 3476

Aviso n.º 1567/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências Agrárias requeridas por Elisete Santos Macedo 3476

Aviso n.º 1568/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Filosofia requeridas por Maria do Céu dos Santos Pires 3476

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1766/2014:

Extinção do mestrado em Tecnologias de Informação Aplicadas às Ciências Biológicas e Médicas, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 3476

Despacho (extrato) n.º 1767/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Teresa Marques Ferreira da Cunha Cardoso, na categoria de professora catedrática 3477

Despacho (extrato) n.º 1768/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da doutora Isabel Maria Nunes de Sousa, na categoria de professora associada 3477

Despacho (extrato) n.º 1769/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor António José Guerreiro de Brito, na categoria se professor associado 3477

Despacho (extrato) n.º 1770/2014:

Licença sem vencimento de Bruno Armindo Rodrigues de Sousa Esteves Macedo 3477

Universidade do Minho

Aviso n.º 1569/2014:

Projeto de lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para provimento de um lugar de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 11832/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro — audiência dos interessados 3477

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 1771/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com Mariana Luísa Tomás Gomes de Pinho, na categoria de professora associada 3477

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 1772/2014:

Despacho de alteração ao Regulamento de Creditação do IPC, publicado em anexo ao Despacho n.º 9832/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013 . . . 3477

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 80/2014:

Retifica o despacho n.º 289/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014 3483

Despacho (extrato) n.º 1773/2014:

Adenda ao contrato de trabalho de Susana Isabel Plácido dos Santos 3483

Despacho (extrato) n.º 1774/2014:

Celebração de CTFP-TI, em período experimental, com Patrícia Franco Giro, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para os Serviços Financeiros do ISEL 3483

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 1570/2014:

Homologação da lista ordenada de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na área de manutenção 3483

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 1775/2014:

Precedendo procedimento concursal comum, autorizada a celebração de CTFPTI a Paulo Jorge Semblante Mendes como técnico superior para a ESSS deste Instituto 3483

Despacho (extrato) n.º 1776/2014:

Precedendo concurso documental, autorizada a celebração de CTFPTI a José António Fonseca Figueiredo como professor-adjunto na ESGTS deste Instituto 3483

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 1571/2014:

Lista de ordenação final dos candidatos do concurso para recrutamento de um professor adjunto para a área científica de Eletrónica e Telecomunicações 3483

Despacho (extrato) n.º 1777/2014:

Autorizado o contrato de trabalho do assistente convidado da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro Luís Pedro dos Santos Cerqueira 3483

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Despacho n.º 1/2014/M:

Aprova as tabelas de retenção de IRS na fonte para vigorarem durante o ano de 2014 na Região Autónoma da Madeira 3484

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3/2014/M:

Exoneração de trabalhador que cessa a relação jurídica de emprego público 3489

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação n.º 159/2014:

Delibera a nova constituição do júri do concurso de provimento para chefe de serviço de Endocrinologia (atual assistente graduado sénior) 3489

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1572/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3489

Despacho (extrato) n.º 1778/2014:

Acumulação de funções 3489

Despacho (extrato) n.º 1779/2014:

Acumulação de funções 3490

Despacho (extrato) n.º 1780/2014:

Acumulação de funções 3490

Despacho (extrato) n.º 1781/2014:

Acumulação de funções 3490

Despacho (extrato) n.º 1782/2014:

Acumulação de funções 3490

Despacho (extrato) n.º 1783/2014:

Acumulação de funções 3490

Despacho (extrato) n.º 1784/2014:

Acumulação de funções 3490

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 1785/2014:

Autoriza o assistente graduado de pneumologia João Pedro Iglesias Valença Rodrigues a acumular funções no Hospital da Luz, S. A 3490

Despacho (extrato) n.º 1786/2014:

Acumulação de funções. 3490

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, E. P. E.

Aviso n.º 1573/2014:

Abre concurso para assistente graduado sénior de cirurgia geral 3490

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Anúncio n.º 32/2014:

Publicação do Regulamento Interno dos Serviços Intermunicipais da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões. 3492

Município de Abrantes

Aviso n.º 1574/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 3494

Aviso n.º 1575/2014:

Aposentação de vários trabalhadores 3494

Aviso n.º 1576/2014:

Publicita a conclusão do período experimental de trabalhador. 3494

Declaração de retificação n.º 81/2014:

Retificação do aviso n.º 14526/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2013 3494

Edital n.º 88/2014:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse municipal do edifício da Assembleia de Abrantes 3495

Município de Alenquer

Aviso (extrato) n.º 1577/2014:

Designação do vice-presidente da Câmara Municipal 3495

Município de Alfândega da Fé

Edital n.º 89/2014:

Aprovação da primeira alteração ao Regulamento de Sistema de Controlo Interno e do Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas . . . 3495

Município de Fafe

Despacho n.º 1787/2014:

Alteração à organização e estrutura dos serviços municipais 3495

Município do Fundão

Aviso n.º 1578/2014:

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Desenvolvimento. 3507

Município de Gondomar

Aviso n.º 1579/2014:

Designação dos membros de gabinete de apoio à vereação 3507

Município de Grândola

Aviso n.º 1580/2014:

Designação de Joaquim Ventura Leite — técnico superior, como membro da Equipa Municipal de Coordenação Estratégica, Desenvolvimento, Relacionamento Institucional, Qualidade e Inovação do Município de Grândola. 3508

Município de Lajes das Flores

Edital n.º 90/2014:

Apreciação pública de projetos de regulamentos municipais 3508

Município de Lamego

Declaração de retificação n.º 82/2014:

Retificação do aviso n.º 1283/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014 3508

Edital n.º 91/2014:

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes 3508

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 1581/2014:

Contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Luís Carlos Saraiva Pereira de Lima (nadador salvador) 3515

Município de Mira

Aviso n.º 1582/2014:

Mobilidade interna de Manuel de Melo Cruz, técnico superior na area de atividade de engenharia civil 3515

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 1583/2014:

Concessão de licença sem remuneração ao assistente operacional José Maria Cadima Cardoso 3515

Município de Odemira

Aviso n.º 1584/2014:

Outorga de contrato 3515

Aviso n.º 1585/2014:

Consolidação de mobilidade interna 3515

Município de Oeiras

Aviso n.º 1586/2014:

Processo disciplinar 3515

Aviso n.º 1587/2014:

Notificação do processo disciplinar de Bruno Páscoa. 3515

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 1588/2014:

Alteração ao modelo de organização interna, estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau 3516

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 1589/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas do trabalhador Pedro Manuel Martins dos Santos como técnico superior 3516

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 1590/2014:

Nomeação de comandante operacional municipal 3516

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 1591/2014:

Cessação de funções de membros dos gabinetes de apoio pessoal 3516

Aviso n.º 1592/2014:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3516
Aviso n.º 1593/2014:
Publicita a cessação de funções por motivo de aposentação 3516

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 1594/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 3516
Aviso n.º 1595/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 3516

Município de Setúbal

Aviso n.º 1596/2014:
Alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 23/98. Abertura discussão pública 3517

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 1597/2014:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro 3517

Município da Trofa

Aviso n.º 1598/2014:
Apreciação pública do projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . 3517

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 1599/2014:
Nomeação dos secretários dos gabinetes de apoio à vereação 3529
Aviso n.º 1600/2014:
Homologação de lista unitária de ordenação final 3529

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 1601/2014:
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 3530

Município de Viseu

Aviso n.º 1602/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 3530
Aviso n.º 1603/2014:
Autoriza a cessação de procedimento concursal — técnico superior — área funcional educação social — aviso n.º 13239/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210, de 30 de outubro de 2013 3530

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 1604/2014:
Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação do trabalhador João Paiva. 3530

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 4/2014

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicável ao Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E., por força da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.ºs 30/2011, de 2 de março, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2013, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração, assegurando-se a continuidade de funções dos atuais membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, Carlos Fernando Ermida Rebelo, Ruben Manuel Antunes Tavares, Rui Manuel Lopes de Melo, Helena Isabel Duarte e Pinho (diretora clínica) e Maria Cassilda Pereira das Neves (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P.E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar a nomeada Helena Isabel Duarte e Pinho a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e conforme publicado no *Diário da República,* 1.ª série, de 25 de janeiro.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua aprovação.

23 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Notas curriculares

Carlos Fernando Ermida Rebelo, nascido em 8 de fevereiro de 1962, na freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, e residente em Viseu. Casado e pai de três filhos. Licenciado em Medicina, em 1986 pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. Iniciou a sua atividade clínica, em 1987, no Hospital de S. Teotónio (HST), onde tem vindo a exercer a prática clínica como assistente graduado de ortopedia. No ano 2013, realizou o Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS), ministrado pela AESE (Escola de Direção e Negócios). Participou em diversas formações na área da gestão, com destaque para o Curso de Gestão em Serviços de Saúde da Ordem dos Médicos e Relações Interpessoais e Atendimento no Contexto Hospitalar.

No decurso da sua atividade profissional, desempenhou, entre outros, os seguintes cargos: Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. (novembro de 2011 a dezembro de 2013), Diretor Clínico do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.; Presidente do Conselho de Administração do Hospital de S. Teotónio, S.A. — Viseu (março de 2004 a junho de 2005); Presidente do Conselho de Administração e Diretor Clínico do Hospital de Cândido de Figueiredo — Tondela (junho de 2002-março de 2004);

Exerceu, ainda, as seguintes atividades e funções: membro fundador da Comissão Nacional das Faculdades de Medicina; membro da Comissão de Candidatos ao Internato Geral em 87/88; vogal da Comissão do Internato Médico do HST; membro do júri de concursos de provimento da carreira médica hospitalar e de aquisição de material clínico; grupo de trabalho para a elaboração do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Hospitalares; grupo de trabalho das consultas externas e Hospital de Dia da Unidade de Missão dos Hospitais S.A.; membro da Assembleia Municipal de Viseu; membro da Comissão Concelhia de Saúde de Viseu; membro do Conselho Geral do Hospital de Cândido de Figueiredo de Tondela; Presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Municipal de Viseu.

Participou em conferências para gestores de topo do Ministério da Saúde e fóruns do Programa Operacional de Saúde — Saúde XXI «Formação de apoio a projetos de modernização da saúde».

Foi autor ou coautor de inúmeros trabalhos presentes a congressos e outras reuniões científicas. Tem dois trabalhos premiados e publicados em revistas científicas. Participou na organização de vários eventos na área da saúde, assim como na qualidade de formador.

Ruben Manuel Antunes Tavares

Data de Nascimento: 1970/08/08

Habilitações Académicas: Licenciado em Economia, em 1996, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, ramo opcional de Gestão.

Atividade Profissional: Ao longo da sua atividade profissional, exerceu, entre outros, os seguintes cargos:

Vogal executivo do conselho de administração do Hospital de Cândido de Figueiredo, de Tondela; vogal executivo do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S.A., de Viseu.

Atualmente desempenha o cargo de vogal executivo do conselho de administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E. (desde 21 de novembro de 2011).

Desempenhou, ainda, as seguintes atividades e funções:

Técnico Superior de economia no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, Delegação de Coimbra (IGIFS, extinto por criação da ACSS, I.P.);

Responsável pelos serviços financeiros do Hospital de São Teotónio, Viseu;

Técnico Superior estagiário da Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde, na Administração Regional de Saúde do Centro;

Técnico Superior Principal no Departamento de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Participou, ativamente, em inúmeras iniciativas, designadamente reuniões, seminários e formações, no âmbito da gestão e da contratualização em serviços de saúde, quer ao nível dos cuidados primários quer dos cuidados hospitalares.

Rui Manuel Lopes de Melo, nascido em 25 de julho de 1960, na freguesia de Fragosela, concelho de Viseu, e residente em Viseu. Casado e pai de 2 filhos.

Licenciado em Gestão em 1991 pela Universidade Católica Portuguesa.

Outra Formação Académica — Curso de Especialização em Marketing Internacional, Universidade Católica Portuguesa. Frequência no Mestrado de Gestão de Empresas, na Universidade Católica Portuguesa, tendo concluído a parte curricular, conferindo-lhe a formação complementar de "*Post Graduação"* em Gestão de Empresas.

Ordem Profissional — Ordem dos Economistas; Cédula Profissional n.º 6000.

No decurso da sua vida profissional, que iniciou em 1980, desempenhou, entre outras, as seguintes funções: Técnico e Assessor do Diretor Distrital de Finanças de Viseu, da Direção-Geral dos Impostos; Inspetor de Finanças do quadro da Inspeção-Geral de Finanças; Diretor de Delegação e Coordenador de Zona de empresa do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD).

Prestou serviço no quadro da Direção-Geral das Contribuições e Impostos nos seguintes Serviços de Finanças: Maia; 18.º Bairro Fiscal de Lisboa; Oliveira do Hospital; Tondela e Direção Distrital de Finanças em Viseu (como assessor do Diretor de Finanças de Viseu).

De 1993 a 1995 ingressa, por concurso público, no Quadro da IGF — Inspeção Geral de Finanças, como Inspetor de Finanças Estagiário, no setor da Inspeção de Serviços Públicos.

De 1995 (15 de janeiro) a 2004, é admitido e presta serviço no Grupo Caixa Geral de Depósitos, na Imoleasing, S.A., como Diretor da Delegação Regional de Viseu.

Desde 2005 a 20 de novembro de 2011, Coordenador de Zona, na Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S.A., Grupo CGD.

Desde 21.11.2011 a 31.12.2013 presta serviço, como Vogal Executivo, no Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.

Formação Complementar — Participou em várias ações de formação, seminários e conferências, destacando: Higiene e Segurança no Trabalho; Team Building; Formação de Formadores do I.E.F.P; Prevenção do Branqueamento de Capitais e Medidas Antiterrorismo; Mercados de Capitais; Contabilidade Pública; Contabilidade Analítica; «Front» «end» Comercial; Compliance Officer; Código de Conduta; Arquivo Digital; CRM — Costumer Relationship Management — Gestão de Relacionamento com o Cliente; Contratualização nos Serviços de Saúde; Sensibilização sobre as novas regras de contratação pública e a sua aplicação nos hospitais EPE.

Helena Isabel Duarte e Pinho, nascida a 12/07/1962, no concelho de Sever do Vouga.

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em 1986.

Realizou o Internato Geral e de Especialidade no Hospital Distrital de Viseu, atualmente integrado no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E., no qual desenvolveu grande parte do seu percurso profissional, tendo obtido o grau de consultor na especialidade de Cirurgia Geral, em 2005.

Coordenou o Serviço de Cirurgia do Hospital de Cândido de Figueiredo de Tondela, entre 1995 e 1996.

Atualmente desempenhava as seguintes funções: Adjunta da Direção Clínica, Coordenadora da Consulta Externa do Serviço de Cirurgia, e Chefe de Equipa do Serviço de Urgência Geral, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.

Ainda, exerceu e participou na criação do Grupo de Cirurgia Hepatobiliopancreática do Serviço de Cirurgia; Criação da equipa de transporte secundário de doente crítico; Grupo de colaboradores do PQIP (Quality Indicator Project); Grupo Coordenador do Projeto de Acreditação Hospitalar do King's Fund; membro da Comissão de Humanização e Qualidade, membro da Comissão de Ética, membro de júris de concurso para provimento da carreira médica.

Participou como palestrante em diversas reuniões científicas, com artigos publicados em revistas da especialidade.

Maria Cassilda Pereira das Neves nasceu em 4 de novembro de 1955, na freguesia de Penude, Concelho de Lamego, e residente em Viseu. Casada. Enfermeira Supervisora no Centro Hospitalar Tondela-Viseu.

Concluiu o curso Geral de Enfermagem em 1977. Possui o curso de Estudos Especializados de Saúde Infantil. Curso de Estudos Superiores especializados em Administração dos Serviços de Saúde, que lhe confere o grau de licenciatura.

Ao longo da sua atividade profissional exerceu, entre outras, as seguintes funções:

Enfermeira-diretora do Hospital de São Teotónio, S.A.;

Enfermeira-Supervisora, primeiro dos serviços de medicina, bloco operatório, central de esterilização, urgência pediátrica, pediatria, neonatologia, obstetrícia; depois dos serviços de pneumologia, ginecologia, gastrenterologia e nefrologia, obstetrícia, neurocirurgia, ORL e oftalmologia, urgência obstétrica e ginecológica, urgência pediátrica, pediatria, neonatologia e departamento de Saúde Mental e Psiquiatria.

Participou em vários eventos como formadora e formanda, autora e coautora de vários Trabalhos, participou na organização de várias jornadas, em comissões científicas, em grupos de trabalho oficialmente nomeada, assim como publicou, na revista SERVIR, um artigo sobre a avaliação de desempenho dos enfermeiros e formação sobre SIADAP. Elenca o conselho coordenador de Avaliação Geral do SIADAP.

Enfermeira diretora do CHTV desde 21 de novembro de 2011.

207579603

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 22/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2013 ao Clube Fluvial Vilacondense, NIPC 501 129 499, para a realização de atividades ou programa de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

207558779

Despacho n.º 1710/2014

O Despacho n.º 3203/2009, de 14 de janeiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2009, definiu a lista das modalidades desportivas coletivas e das individuais, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

A experiência adquirida desde a entrada em vigor do referido despacho permitiu determinar que a definição aí prevista não esgota toda a riqueza e variáveis do fenómeno desportivo, conquanto algumas modalidades desportivas consideradas coletivas integram disciplinas ou provas individuais, bem como algumas modalidades consideradas individuais integram disciplinas ou provas coletivas, sendo paradigmáticos, respetivamente, os casos da disciplina de patinagem de velocidade no âmbito da modalidade de patinagem e da disciplina de polo aquático no âmbito da modalidade de natação.

Esta conclusão retira-se igualmente da análise de algumas modalidades consideradas individuais em que se verifica a existência de classificação por equipas em determinada disciplina ou prova.

Deste modo, torna-se necessário clarificar a definição que constava do referido Despacho n.º 3203/2009, adaptando-a à realidade desportiva de diversas modalidades.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, determino:

1 — São modalidades desportivas coletivas o andebol, o basquetebol, o corfebol, o futebol, o hóquei, a patinagem, o *rugby* e o voleibol.

2 — São modalidades desportivas individuais todas as restantes.

3 — Independentemente da modalidade desportiva, a disciplina ou prova em que é permitida a substituição de praticantes desportivos no decurso da prestação desportiva equipara-se a modalidade desportiva coletiva, e a disciplina ou prova em que não é permitida a substituição de praticantes desportivos no decurso da prestação desportiva equipara-se a modalidade desportiva individual, com as necessárias adaptações.

4 — É revogado o Despacho n.º 3203/2009, de 14 de janeiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2009.

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

207558843

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 1711/2014

Por despacho de 17 de janeiro de 2014 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Mestre Luís Filipe da Costa Torres Capaz Coelho:

De acordo com o Despacho n.º 15900/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241,de 13 de dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é subdelegado no Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, licenciado Manuel Correia Diogo Baptista, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Praticar todos os atos relativos à autorização de despesas, até ao montante de 50.000,00€ no orçamento de funcionamento e de 100.000,00€ no orçamento de investimento (PIDDAC);

2 — Autorizar o movimento de contas bancárias;
3 — Autorizar as ordens de pagamento, independentemente do seu valor.
4 — Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, licenciado Manuel Correia Diogo Baptista, desde 09 de novembro de 2012, até à data do presente despacho.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

207560568

Despacho n.º 1712/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 14 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, sob o Aviso n.º 12754/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201310/0132, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Museus e Credenciação do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da DGPC.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão de Museus e Credenciação do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da DGPC, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, a mestre Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada."

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão
Local e data de nascimento: Lisboa, 16 de abril de 1974

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em História, variante de Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1997).

Mestrado em Museologia e Património Cultural pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, com a dissertação *Entre Murmúrios e Orações*, que constou da conceção teórico-prática de uma exposição temporária sobre a vida quotidiana das clarissas do Convento de Santa Clara-a-Velha, com base no inventário e estudo do espólio funerário dos séculos XVI e XVII e na investigação histórica sobre a comunidade religiosa (2005).

Pós-Graduação em *Gestão e Empreendedorismo Cultural e Criativo* pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE — IUL (2010).

III — Carreira profissional:

Chefe da Divisão de Museus e Credenciação do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da Direção-Geral do Património Cultural, nomeada em regime de substituição (de nov.2012 — data presente).

Técnica Superior do mapa de pessoal do IGESPAR exerceu funções no Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação (2007 — 2012).

Exerceu funções de Assessora da Direção (gabinete do Presidente e da Vice-Presidente) do IPPAR (2004 — 2007).

Exerceu funções de Coordenadora do Departamento de Coordenação dos Serviços Dependentes do IPPAR (2006 — 2007).

Exerceu funções de conservadora e arqueóloga no Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra — Direção Regional de Coimbra do IPPAR (1997 — 2004).

IV — Experiência profissional:

Coordenação da instrução dos procedimentos de candidatura à credenciação de museus e sua integração na Rede Portuguesa de Museus.

Coordenação da articulação da Rede Portuguesa de Museus nos eixos de atuação da DGPC: supervisão e monitorização, qualificação (apoio técnico e apoio financeiro), informação/divulgação, formação.

Coordenação da instrução de procedimentos relativos à gestão das coleções e à circulação de bens culturais móveis dos museus e palácios tutelados pela DGPC e acompanhamento de processos de incorporação de bens arqueológicos em museus.

Coordenação da produção de informação estatística sobre visitantes dos museus, palácios e monumentos tutelados pela DGPC; coordenação da implementação do estudo de públicos dos museus da DGPC e de campanha de angariação de apoio mecenático para o referido estudo.

Emissão de pareceres técnicos na área da museologia, nomeadamente sobre concessão de apoios financeiros destinados à qualificação de museus.

Participação em encontros, projetos e grupos de trabalho internacionais sobre museus e museologia, tais como os organizados pelo Observatório Ibero-americano de Museus.

Coordenação nacional de projetos internacionais de divulgação do património cultural (Jornadas Europeias do Património, Dia Internacional dos Monumentos e Sítios) e de projetos educativos de âmbito internacional (Experiência Fotográfica Internacional dos Monumentos — passatempo "Num instante…o património").

Conceção, coordenação e divulgação de projetos educativos sobre património cultural, designadamente o Concurso infanto-juvenil de expressão artística *Olh'as Maravilhas* e a exposição decorrente.

Produção de conteúdos sobre património e sobre museus: guiões para áudio-guias de monumentos e filmes interpretativos sobre Mosteiros Património Mundial; conteúdos para os websites do IGESPAR, do IMC e da DGPC; edição de guias desdobráveis.

Coordenação de projetos expositivos do IGESPAR em Portugal, em Espanha e em Itália, nomeadamente o Stand expositivo do IGESPAR na *ARPA 2008 — Feria de la Restauración del Arte y del Patrimonio* em Valladolid e o Stand expositivo de Portugal na *XII Edizione della Borsa Mediterranea del Turismo Archeologico* em Paestum.

Organização de encontros/congressos nacionais e internacionais, nomeadamente o Seminário Internacional *Património e Sociedade* no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia.

Participação na definição de estratégias da Direção do IPPAR e do IGESPAR no âmbito da comunicação, da educação patrimonial, da promoção e sensibilização do público. Desenvolvimento de campanhas de angariação de fundos para projetos e monumentos do IPPAR. Estabelecimento de linhas de cooperação com entidades congéneres ao IPPAR, nacionais e estrangeiras, e com o Ministério da Educação, com as escolas, com universidades e empresas. Gestão de protocolos de colaboração internacional do IPPAR e de projetos de cooperação no âmbito do Património Arquitectónico, na Europa e nos Países de Língua Oficial Portuguesa.

Formadora em Património Mundial (em Moçambique pela UNESCO e em Lisboa pelo IGESPAR), em Museologia (Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra) e em Arqueologia (Arco, Escola de Arte Independente).

Consultora e formadora em Gestão e Conservação do Património Mundial pela UNESCO (Centro do Património Mundial, Paris) na Ilha de Moçambique e em Maputo. Elaboração de material de formação para utilização pela UNESCO nos países da lusofonia.

Estagiária na área dos Serviços Educativos no English Heritage no Reino Unido.

Bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian — Serviço de Belas Artes para o projeto de investigação *O Espaço da morte na vida quotidiana — Mosteiro de Santa Clara-a-Velha*.

Gestão, inventário e investigação de coleções arqueológicas do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha de Coimbra. Conceção e organização de exposições temporárias das coleções do Mosteiro e de programas educativos. Escavações arqueológicas; investigação científica e elaboração de relatórios de escavação; apoio a voluntários e estudantes de arqueologia e organização de fóruns e conferências.

207565955

Despacho n.º 1713/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de

22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 17 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, sob o Aviso n.º 12755/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201310/0135, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Convento de Cristo.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Convento de Cristo, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a doutora Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos a 10 de fevereiro de 2014.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada."

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

Nome: Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão

É Doutorada em Teoria da Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa (2004), tem uma Pós-graduação em Conservação e Recuperação de Edifícios e Monumentos obtida no Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa (1985), e é Licenciada em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (1984).

Possui uma especialização em *Light-Design*, como Bolseira da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, na *National Gallery of Art*, Washington, USA (1995), e foi Bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian, no Departamento de Arte, para o desenvolvimento de investigação (1999).

É Académica Correspondente da Academia de Belas Artes de Lisboa desde 1998.

Foi vice-presidente e subdiretora do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR)/Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR) entre 2005-2009 tendo, entre outras competências delegadas, a coordenação da gestão e valorização dos Mosteiros da Batalha, Alcobaça, Jerónimos e Convento de Cristo. Ainda nestas funções teve responsabilidades no — Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e no QREN na 1.ª fase do Programa Estratégico dos Mosteiros Portugueses Património da Humanidade, nomeadamente na Candidatura à "Política das Cidades — Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação no âmbito da "Rota dos Mosteiros Portugueses Património da Humanidade".

Foi, ainda, coordenadora nacional das Jornadas Europeias do Património (2006-2009) e representante de Portugal em vários encontros internacionais, nomeadamente, no Comité Internacional do Património Mundial da UNESCO.

Após o exercício daquelas funções, foi diretora-coordenadora do Museu de Arte Popular (2010-2013) tendo como principal missão a sua reinstalação, reabertura faseada ao público e reprogramação.

Antes de ter assumido os cargos atrás referidos, foi *i*) assessora da Presidência do Instituto Camões para a área da manutenção dos equipamentos, arquitetura, curadoria, design e programação de conteúdos, e valorização do edifício-sede e centros culturais (2004-2005); ii) técnica superior do Instituto do Património do Património Cultural (IPPC) (1985-1991); e iii) técnica superior do Instituto Português dos Museus (IPM) (1992-2004) onde integrou o Núcleo de Valorização e Renovação da Rede Nacional de Museus e ocupou o lugar de Chefe de Divisão do Departamento de Museus (1996-2004).

Foi autora e curadora de diversos projetos para exposições e stands, em Portugal e no estrangeiro, nomeadamente do Pavilhão do Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP), na Expo 98, Lisboa (1998); da exposição "Portugal encontra a China", realizada no âmbito da visita do Presidente Jorge Sampaio à República Popular da China, no Centro Millenium, Pequim, China (2005); e da exposição "Os Construtores do MAP. Um Museu em Construção", Museu de Arte Popular, Lisboa (2010).

Destacam-se, nos eventos em que participou, promoveu ou organizou: o Seminário Internacional "Património e Sociedade-Novos Eixos para um Crescimento Sustentado", promovido pelo IGESPAR, no contexto da Presidência Portuguesa da União Europeia, Lisboa, (2007); o II Fórum da "Economia del Património Cultural", iniciativa da Junta de Castilha e Leon, no âmbito do qual participou na elaboração da "Carta de Bruxelas" sobre o papel do Património Cultural na Economia e na criação de um "Observatório" Europeu do Património Cultural através da Rede Europeia para o Reconhecimento e Difusão do Património Cultural, Lisboa (2009); o workshop "Grandes Conjuntos Monásticos — Que reutilização?", realizado no âmbito do I Encontro em Portugal das Abadias e Sítios Cisterciences, organizado pela Câmara Municipal de Alcobaça/IGESPAR no Mosteiro de Alcobaça onde apresentou a comunicação "Redes, Rotas e Parecerias" (2009).

É professora na Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada, entre 1993 e 2004 como Assistente e, desde 2004, como Professora Auxiliar, integrando e colaborando com Centros de Investigação Científica e coordenando projetos de investigação financiados pela FCT. Foi Professora convidada no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa (ISCTE), entre 1999 e 2003.

No âmbito das atividades universitárias coordenou eventos, integrou comissões de programa e comissões científicas, nomeadamente na área do Património Cultural Digital, e publicou em autoria ou coautoria vários artigos, com arbitragem científica, em revistas nacionais e internacionais. É investigadora responsável pelo projeto "Arquitectura Filantrópica — Inventariação e Digitalização", CITAD, Universidade Lusíada, com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Destacam-se, de um vasto conjunto de publicações, os seguintes títulos: "Route of the World Heritage Monasteries in Portugal and a Digital Touristic Platform", do International Journal of Heritage in the Digital Era, Chipre (2012); "Turismo e Modelos de Gestão do Património — Rota dos Mosteiros Portugueses Património da Humanidade", Cascais (2012); "O Museu Luso-Hebraico de Tomar, Alguns Contributos para a sua História, Missão e Conceito", I International Conference Jewish Heritage, IPT, Tomar (2012); "Authenticity Criteria in Conservation of Historic Buildings", in CIB2010 World Conference, Building a Better World, Salford, (2010); "World Heritage Digital Library in Portugal: The Convent of the Order of Christ and the Castle of the Order of the Temple", eChallenges, Istambul (2009).

207565906

Despacho n.º 1714/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 14 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 202, 2.ª série, de 18 de outubro, sob o Aviso n.º 12820/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201310/0139, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Diretor do Panteão Nacional.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria Isabel Fonseca Melo, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Panteão Nacional, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Maria Isabel Fonseca Melo, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada."

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: Maria Isabel Fonseca Melo
Data de Nascimento: 16 de maio de 1961

Formação Académica e profissional

Bacharelato em "Design de Mobiliário" pela Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (1992).

Curso de Estudos Superiores Especializados em "Peritos em Arte/Mobiliário", pela Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (1993).

Curso de formação "Empreendedorismo em Turismo Cultural e Paisagístico", organizado pelo AUDAX — Centro de Empreendedorismo do ISCTE-IUL (2013).

Percurso profissional

1986/94 — Inicia funções no Palácio Nacional de Queluz.

1994/97 — Inicia funções no Instituto Português de Museus (IPM).

1997/99 — Ingressa no quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR).

1999/2007 — Comissão de serviço como Chefe da Divisão Comercial do Departamento de Coordenação dos Serviços Dependentes do IPPAR, funções que acumula com as de Direção do Panteão Nacional de 2007 a 2011.

2007/2008 — Nomeada em regime de substituição como Diretora do Panteão Nacional.

2008/2012 — Nomeada em comissão de serviço como Diretora do Panteão Nacional.

2012/2014 — Nomeada em regime de substituição como Diretora do Panteão Nacional.

Atividade Profissional

No Palácio Nacional de Queluz (1986/94): Atividades docentes, serviço educativo e coordenação da organização de congressos. Coordenação, produção e realização de atividades culturais. Organização de jantares de gala de cerimónias oficiais. Acompanhamento técnico na conceção, montagem e organização de exposições. Colaboração na organização e logística de receção e alojamento de Chefes de Estado Estrangeiros, convidados pelo Governo Português.

No Instituto Português de Museus (1994/97): Desempenho de funções nas áreas comercial, serviço educativo, divulgação e promoção de eventos. Apoio à coordenação e organização de exposições. Criação, direção e coordenação da rede de lojas dos Serviços Dependentes do IPM. Coordenação da presença do IPM em diversas feiras e congressos internacionais.

No Instituto Português do Património Arquitetónico (1997/2007): Criação, direção e coordenação da Divisão Comercial do IPPAR. Coordenação da edição de linhas temáticas de produtos. Coordenação da edição de algumas publicações do IPPAR. Coordenação, abertura e gestão de 30 lojas nos Serviços Dependentes do IPPAR. Angariação de mecenato. Organização e coordenação da participação do IPPAR em diversas feiras e congressos internacionais.

No Panteão Nacional (2007/2014): Gestão do monumento e do projeto cultural Panteão Nacional. Coordenação e organização de exposições temáticas. Coordenação da edição de novas publicações. Coordenação de projetos de divulgação e imagem. Dinamização de ações de angariação de mecenato. Identificação e inventariação do acervo do monumento.

207567331

Despacho n.º 1715/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 14 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 22 de novembro, sob o Aviso n.º 14489/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201311/0219, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Joaquim José Pereira Ruivo, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, o licenciado Joaquim José Pereira Ruivo, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo — Leiria.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado."

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome: Joaquim José Pereira Ruivo
Data Nascimento: 22 de janeiro de 1959
Naturalidade: Opeia, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1982).

Curso Pós-Graduado em "Dinâmicas Religiosas no Mundo Contemporâneo", pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa.

Detentor do Estatuto de Formador de Professores, pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua de Professores; Detentor do Estatuto de Formador, certificado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; Detentor do Estatuto de Avaliador Externo da Agência Nacional de Qualificação.

Situação profissional:

Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo de Recrutamento 400 (História), na Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo — Leiria.

Profissionalização em serviço pela Universidade Aberta (1992).

Percurso profissional:

De 1 de abril de 2013 até ao presente — Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, Batalha, em regime de substituição.

Anos letivos de 2009/2010 a 31 de março 2013 — Professor de História do Quadro de nomeação definitiva, na Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, Leiria.

Anos letivos de 1995/96 a 2008/2009 — Professor de História do Quadro de nomeação definitiva, na Escola 3.º ciclo/Secundária da Batalha

Anos letivos 1993/94 e 1994/95 — Professor de História do Quadro de nomeação definitiva, na Escola Secundária de Ourém

Anos letivos de 1984/85 a 1992/93 — Professor provisório de História.

Funções e cargos profissionais desempenhados mais relevantes:

No âmbito técnico pedagógico e de gestão e administração: Presidente da Assembleia de Escola da Escola Secundária da Batalha; Mediador de Cursos EFA; Coordenador de Turma de Currículos Alternativos; Membro do Conselho Diretivo da Escola Secundária da Batalha; Orientador do Núcleo de Estágio de História da Escola Secundária da Batalha; Coordenador da Equipa de Educação Especial de Alcobaça; Coordenador de Departamento; Coordenador de Grupo de Recrutamento; Diretor de Turma; Coordenador de áreas artísticas de Teatro e Cinema; Coordenador de jornais escolares; Delegado de Português; Delegado de História.

Outros cargos e funções diretivas: Presidente de Direção do Centro de Património da Estremadura (Instituição de Utilidade Pública) — CEPAE (de 2006 a 2013); Membro da Direção da Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura — ADAE (de 2006 a 2013); Vice-Presidente e Presidente da Assembleia-Geral da Amnistia Internacional □ Portugal (2008 a 2011); Membro da Direção do Orfeão de Leiria (Instituição de Utilidade Pública) e da coordenação executiva do Festival "Música em Leiria" (de 2002 a 2004).

No âmbito da cultura e património:

Responsável, enquanto Presidente da Direção do CEPAE (Centro do Património da Estremadura), por vários projetos de caráter patrimonial, histórico e cultural, dos quais salienta: Presidente da Comissão Executiva do I Congresso de História e Património da Alta Estremadura (Ourém, outubro de 2011); Coordenador executivo do I Encontro de Associações de Defesa do Património Cultural e Ambiental da Alta Estremadura (fevereiro de 2011); Presidente da Comissão Executiva do colóquio "Alexandre Herculano" (2011); Presidente da comissão executiva do I FORUM CEPAE Educação e Património (abril 2007); Coordenador executivo do projeto editorial "Estremadura — Espaços e Memórias"; Coordenador executivo do projeto editorial "Estudos e Documentos"; Coordenador executivo do projeto editorial "Biografias

Estremenhas"; Coordenador executivo da obra "Casas Rurais da Alta Estremadura"; Corresponsável pelo projeto Sensibilidades 25 — Exposição Antológica de Fotógrafos da Região de Leiria; Coordenador executivo da obra "Vamos por onde temos a ventura — Antologia de novos autores de Leiria".

Com participação em diversos colóquios, seminários, congressos, mesas redondas e ações de formação em áreas técnico pedagógicas e no âmbito da História, património e cultura.

Com apresentação de comunicações em diversas conferências e colóquios, envolvendo diretamente a temática da História e património regional;

Convidado a dar o contributo público na discussão de temas de caráter patrimonial, bem como pareceres e opiniões públicas sobre questões de defesa e promoção do património, pelos *media* locais;

Com publicação regular de artigos de opinião sobre diversas matérias no âmbito do património e cultura.

207565833

Despacho n.º 1716/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 06 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro, sob o Aviso n.º 11488/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201309/0221, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Mosteiro dos Jerónimos e da Torre de Belém.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida de Morais Sarmento Moniz, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Mosteiro dos Jerónimos e da Torre de Belém, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida de Morais Sarmento Moniz, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada."

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida de Morais Sarmento Moniz

Data de nascimento: 02 de julho de 1953

II — Habilitações académicas e profissionais

1975 — Licenciatura em História pela Universidade de Coimbra. Pré especialização em Arqueologia Romana.

1974-1975 — Frequência do Curso de Bibliotecária/Arquivista da Universidade de Coimbra.

1975-1976 — Estágio Pedagógico do Ensino Secundário.

1981-1984 — Curso de pós-graduação de Conservador de Museu.

1990 — Curso de Pós-Graduação em Gestão das Artes, ministrado pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

1997 — Curso de Pós-Graduação em "Programa de Direcção de Empresas", ministrado pela AESE — Escola de Direção e Negócios.

2000 — Curso «Le financement et l'economie de la culture» — Université de Paris — Dauphine, Faculdade Sciences des Organizations, Paris.

2006 — Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

III — Experiência profissional

1976-1980 — Professora Efetiva do Ensino Secundário

1980-1982 — Conservadora do Museu Nacional Machado de Castro em Coimbra. Reinicia o trabalho de inventariação das coleções do Museu, colabora com várias ações de animação como sejam exposições e concertos.

1982-1985 — Conservadora no Museu Nacional do Azulejo. Investigou e concebeu uma exposição de azulejos de Delft e diversos trabalhos de inventariação.

1984-1989 — Conservadora do Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém com responsabilidade de Direção

1989-2012 — Diretora do Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém.

1984 — Reabre ao público o Mosteiro dos Jerónimos e a Torre de Belém, monumentos que passam do Ministério das Finanças para o Ministério da Cultura — afetos ao IPPC em 1982.

Em parceria com diversas Universidades inicia os trabalhos de investigação, inventariação do património móvel e imóvel, conservação e restauro e de criação de infraestruturas de acolhimento e atendimento para permitir a fruição pública destes dois Monumentos, classificados pela UNESCO em 1983. Abertura de novos espaços ao público incluindo-os no circuito de visita — Refeitório Monacal, Cadeiral, Coro Alto, Piso superior do Claustro e Escadarias de acesso ao Piso Superior do Claustro.

É responsável de 1984 até 2009 pela conservação, acesso e acolhimento pontual de eventos culturais na Capela de S. Jerónimo, dotando-a de condições para passar ao uso do culto religioso.

Cria o serviço educativo e promove, entre outras, publicações para o público em geral e infanto-juvenil, exposições, concertos, peças teatrais e leituras encenadas, num programa continuado de animação e divulgação destes Monumentos. Coordena a investigação, conceção e produção de inúmeras exposições, destacando-se: Na Torre de Belém — "Histórias que a Guitarra conta" (1987); "O Rinoceronte — Pegadas na Torre" (1992); no Mosteiro dos Jerónimos — "O Ganges passa também pela Rua dos Douradores — uma evocação de Fernando Pessoa" (1988); "Jerónimos 4 Séculos de Pintura" (1992); "A Voz e os Sons do Encontro" (1996); "Leonardo da Vinci — Um Homem à escala do Mundo, um Mundo à escala do Homem…" (1998), no âmbito da Cimeira Constitutiva da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa, e no âmbito da EXPO 98; "Alexandre Herculano, guardar a Memória, viver a História" (2010), no âmbito das comemorações do bicentenário de Alexandre Herculano.

Conceção e produção, com apoio mecenático, de inúmeras atividades no âmbito do programa de celebração dos 500 anos do Mosteiro dos Jerónimos, destacando-se entre outras: Organização e produção de dois grandes concertos na Igreja dos Jerónimos: "O Messias" de Händel por "The Sixteen" e a 1.ª audição mundial de"Il Martirio di San Bartolomeo" de David Perez por "Ensemble Elyma; edição de diversas publicações, nomeadamente de obras de Camões e Fernando Pessoa; exposição interpretativa da história do Mosteiro "Mosteiro dos Jerónimos — Um Lugar no Tempo"; encomenda e apresentação em concerto de duas obras musicais originais "Trames" de Emanuel Nunes e "Kreuzgang" de João Rafael, em coprodução com a Fundação Gulbenkian e o Remix Ensemble; ciclo de concertos "Música no Manuelino de Belém"; encomenda de uma obra original site specific ao artista plástico Pedro Calapez, "Ornamento Escondido". Todas estas exposições, apoiadas mecenaticamente, foram acompanhadas por ações complementares como conferências, concertos e publicações.

Desenvolve, com parcerias de apoio mecenático, grandes empreitadas de conservação com equipas multidisciplinares, como a da Capela-Mor da Igreja dos Jerónimos, conservação da pedra do exterior da Torre de Belém, Claustros do Mosteiro dos Jerónimos entre outras.

Tem dado aulas e proferido palestras em diversas Universidades e Instituições Nacionais e Estrangeiras sobre Museologia, Gestão e Conservação do Património. Nas atas de colóquios, conferências, palestras e seminários em que participou estão publicados as respetivas comunicações.

Escreveu artigos para diversas publicações periódicas, nomeadamente, separatas, jornais, catálogos, boletins, bem como inúmeros textos de apresentação de livros e de várias ações de animação levadas a efeito no Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém.

Colaborou, na qualidade de responsável destes Monumentos, na organização e montagem de grandes acontecimentos da vida nacional, tais como: Tratado de Adesão de Portugal à Comunidade Europeia 1985; em 10 de junho de 1987, na Abertura Oficial das Comemorações dos Descobrimentos Portugueses na Torre de Belém e Mosteiro dos Jerónimos; Tratado de Lisboa 2007; em 2010, nas comemorações do Centenário da República Portuguesa e nas comemorações dos 25 anos da Assinatura do Tratado de Adesão à Comunidade Europeia. Entre 1987 e 2002 participou em inúmeras iniciativas da CNCDP no Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém. Em 1990 colaborou e coordenou várias ações no âmbito das Comemorações dos 5 séculos de Evangelização e Missionação. E coordenou iniciativas socioculturais das comemorações dos 350 anos da Restauração da Independência Nacional, em colabora-

ção e articulação com inúmeras instituições, nomeadamente autarquias, associações e museus locais.

Responsável pelo acompanhamento personalizado e protocolar de Chefes de Estado e outras Altas Entidades em Visita de Estado a estes Monumentos.

Vice-Presidente da Associação World Monuments Found Portugal, associação sem fins lucrativos, fundada em 1994, que tem como objetivo a conservação e restauro do património em Portugal. Em parceria com o IPPAR, IGESPAR, DGPC e outras instituições e empresas privadas, interveio em trabalhos conservação na Torre de Belém, Claustros do Mosteiro dos Jerónimos, Igreja da Encarnação em Lisboa, Jardins do Palácio de Queluz, Sé do Funchal, Estátua Equestre de D. José, entre outros.

Distinguida em 2006 com o grau de Comendador da Ordem de Mérito Civil (Portugal), bem como recebeu louvores públicos pelo trabalho desenvolvido.

Condecorada, em diversos graus, com Ordens de catorze Países.

207565825

Despacho n.º 1717/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 06 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, sob o Aviso n.º 12756/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201310/0133, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Diretor do Museu de Grão Vasco.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Museu de Grão Vasco, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, o mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte.

2 — Autorizo ao ora designado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

4 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado."

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

Nota curricular

Nome: Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro

Formação académica e profissional:

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA — Instituto Nacional de Administração (2006); Mestrado em Museologia e Património Cultural, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2002); Curso de Pós Graduação em Museologia Social, pelo Departamento de Ciências do Património da Universidade Lusófona (1993); Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1984); Curso do Magistério Primário, pela Escola do Magistério Primário de Lamego (1978).

Percurso profissional:

Responsável pela Secção da Biblioteca, Arquivo e Centro de Documentação do Museu de Lamego (2012/2013); Diretor do Museu de Lamego (1992/2012); Diretor do Museu Grão Vasco (2008/2009); Administrador da Fundação Museu do Douro (2006/2011); Conservador e Assessor técnico e científico do Palácio de Mateus, Vila Real (2003/2005); Conservador e Assessor técnico e científico do Museu Municipal de Resende (2000/2006); Técnico Superior do Museu de Lamego (1986/1992); Monitor Principal do Museu de Lamego (1982/1986); Professor da Escola do Magistério Primário de Lamego (1979/1985); Professor do Ensino Básico (1978/1982), com Comissões de Serviço no Museu de Lamego (1979/1980).

Experiência profissional:

Coordenou o processo de criação, organização e desenvolvimento do Serviço Educativo e de Extensão Escolar do Museu de Lamego; Programou, coordenou e executou vários Cursos de Formação Profissional nas áreas da salvaguarda do Património e da Conservação e Restauro de bens artísticos e culturais; Desempenhou funções docentes no ensino básico, médio e superior, bem como em cursos de formação profissional; Tem vários trabalhos publicados, tanto em suporte de papel como em suporte digital, com especial relevância para as experiências museológicas e trabalhos de investigação histórica e científica, sobretudo relacionados com o Museu de Lamego e a região do Douro; Participou em diversos cursos, encontros, congressos e estágios, nacionais e internacionais, nas áreas técnicas, científicas e de gestão, no âmbito da museologia, museografia, animação cultural, história, arte e património, tendo proferido várias comunicações sobre estas temáticas em alguns destes encontros; Exerceu funções de Diretor interino do Museu Grão Vasco, em Viseu, em regime de substituição e acumulação com as funções diretivas do Museu de Lamego (2008/2009); Representou o Ministério da Cultura no Conselho Regional de Turismo do Douro Sul, (1998/2001) e (2007/2009); Vogal da Comissão Diocesana de Arte Sacra, nomeado por Provisão de 15 de Abril de 1997, de Dom Américo do Couto Oliveira, Bispo de Lamego; Vogal da Direção da Comissão Nacional do ICOM, (1998/2001); Presidente da Comissão Instaladora do Museu da Região do Douro, em representação do Ministério da Cultura (1998); Administrador da Fundação Museu do Douro, (2006/2011).

Programação nas áreas da museologia e património cultural:

Organizou e executou ações de Sensibilização para a Defesa do Património Local, dedicadas a Professores do Ensino Básico, inseridas nas atividades de Formação Contínua de Professores da Região de Lamego; Organizou e coordenou a execução de vários projetos interdisciplinares de Animação Pedagógica e Cultural, da responsabilidade do Museu de Lamego; Coordenou vários projetos editoriais e culturais associados às suas responsabilidades diretivas, no Museu de Lamego; Foi coautor do currículo do Curso de Estudos Superiores Especializados (CESE) de Museologia e Gestão, do Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação (1983); Elaborou o Programa Museológico do Palácio de Mateus, tendo colaborado na sua execução material, prestando assessoria técnica e científica na fase de organização e montagem do Museu da Casa de Mateus, em Vila Real; Elaborou e coordenou a execução do Programa Museológico do Museu Municipal de Resende, prestando assessoria técnica e científica na fase de organização e montagem do Museu; Coordenou institucionalmente (Museu de Lamego) o Programa Museológico do Museu Diocesano de Arte Sacra de Lamego e coordenou institucionalmente (Museu de Lamego) a gestão daquele espaço por intermédio de um protocolo celebrado entre o Museu e a Diocese de Lamego; Elaborou o "Programa Museológico do Museu de Lamego", que serviu de base à construção do Caderno de Encargos para o Projeto de Arquitetura designado "Ampliação e Requalificação do Museu de Lamego"; Coordenou os trabalhos de formulação conceptual do Museu da Região do Douro, na qualidade de Presidente da sua Comissão Instaladora, em 1998; Foi responsável, coordenador técnico e ou científico, em mais de centena e meia de exposições, ao longo da sua carreira profissional de 35 anos dedicados ao Museu de Lamego e, mais esporadicamente, ao Museu Grão Vasco, em Viseu.

É membro do ICOM — The International Council of Museums; do INTERCOM — Management, International Committee on Management; e do ICOFOM — Museology, International Committee for Museology; É sócio da A. P. O. M. — Associação Portuguesa de Museologia; do MINOM — Movimento Internacional para uma Nova Museologia; Fundador e sócio da Liga dos Amigos do Museu de Lamego; sócio do Grupo de Amigos do Museu Grão Vasco.

Atividades complementares:

Professor de "Museologia e Património Artístico" na Universidade Sénior Jerónimo Cardoso, em Lamego, de 2011 à atualidade; Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial, do Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, (2005/2006); Professor convidado do Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, onde lecionou a disciplina semestral de "Museologia", no Curso de Gestão Turística Cultural e Patrimonial, (2003/2005); Professor convidado do Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação de Viseu/Polo de Lamego, onde lecionou a disciplina semestral de "Animação e Património Cultural", no Curso de Animação Sócio Cultural, Educação/Desporto/Cultura, (2000/2003);

Professor convidado do Instituto Superior de Teologia "Seminário Maior da Guarda, Lamego e Viseu", onde lecionou a cadeira semestral de "Arqueologia e Arte Cristã", (1999/2008); Professor convidado da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias onde orientou o Seminário "Animação Cultural" do Curso de Especialização/Pós-graduação de Museologia e Educação, 1995; Professor convidado do Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação de Viseu, equiparado a Professor — Adjunto, onde lecionou as cadeiras de "Animação Museológica" e "Acção Cultural dos Museus" no Curso de Estudos Superiores Especializados de Museologia e Gestão, 1995; Formador convidado nas ações de formação da Rede Portuguesa de Museus, no Módulo referente ao Papel Social dos Museus (2001 a 2003); Formador da disciplina "Preservação do Património" do Curso Reabilitação do Património Ambiental, Arquitectónico e Cultural, no âmbito do Programa Inserção/Emprego, do Instituto de Emprego e Formação Profissional e Centro de Promoção Social Rural de Lamego, (2001/2002); Formador do CEFOP-L. A. R. T. (Centro de Formação de Professores Lamego, Armamar, Resende, Tarouca, Escola E. B. 2,3 de Lamego), tendo lecionado o Curso de Formação "Património Cultural", em Lamego (2000 a 2002) e Tarouca (2001); Organizador, coordenador e professor da disciplina de "Património Cultural" do Curso de Guias de Turismo, organizado pela Região de Turismo do Douro-Sul e Associação Comercial e Industrial de Lamego, com o apoio do Instituto de Emprego e Formação Profissional, (1999/2000); Professor da disciplina de "Teoria da Conservação e Restauro" do Curso de Cantaria Artística, promovido pela Câmara Municipal de Tarouca, financiado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (CPC — Conservação do Património Cultural), 1992; Professor da disciplina de "História da Arte" em vários cursos de formação profissional; Professor de Expressão Dramática e Movimento, na Escola do Magistério Primário de Lamego, (1979 a 1985); Arguente e Professor Orientador de vários trabalhos finais, no âmbito do Curso de Estudos Superiores Especializados de Museologia e Gestão do Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação de Viseu; Professor do Ensino Básico, (1978/1979).

207565752

Despacho n.º 1718/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 06 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro, sob o Aviso n.º 11490/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201309/0230, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Diretor do Museu Monográfico de Conímbriga.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Virgílio Nuno Hipólito Correia, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Museu Monográfico de Conímbriga, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, o doutor Virgílio Nuno Hipólito Correia, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado."

23 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

Nota curricular

Dados Pessoais

Nome: Virgílio Nuno Hipólito Correia
Nascimento: Évora, 12 de março de 1963

Formação académica:

Licenciado em História, variante de Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1984).
Mestre em Arqueologia, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1993).
Doutor em História, especialidade de Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2011).

Outra formação:

Frequência do curso de Estudos do Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1996/97).
Concluiu o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), no Instituto Nacional de Administração (2006).

Percurso profissional:

Professor do ensino secundário (1984-1987).
Técnico Superior do Serviço Regional de Arqueologia da Zona Sul, dependente do Instituto Português do Património Cultural (1987-1990).
Técnico superior do Museu Monográfico de Conímbriga (1990-1996).
Assistente Convidado da Universidade Aberta (1996-1998).
Técnico superior do Museu Monográfico de Conímbriga (1998-1999).
Diretor do Museu Monográfico de Conímbriga (1999-2013).

Atividade científica:

Colaborador ou responsável de vários projetos de investigação e valorização patrimonial no Alentejo.
Desde 1990, responsável pela condução da investigação arqueológica em Conímbriga, na sua qualidade de arqueólogo do Museu, em projetos de responsabilidade individual ou em colaboração com outras instituições.
Coautor dos volumes de Normas de Inventário de Arqueologia editadas pelo Instituto dos Museus e da Conservação.
Responsável pela participação de Conímbriga em vários projetos europeus no âmbito dos programas Cultura 2000 e Leonardo da Vinci.
Fundador da Associação Profissional de Arqueólogos, de que foi Presidente da Direção, sócio de algumas sociedades científicas nacionais e membro do conselho científico ou redatorial de várias publicações portuguesas e espanholas.
Autor de mais de uma centena de artigos científicos sobre arqueologia e gestão de património, publicados como monografias e em revistas e atas de congressos nacionais e estrangeiros.

207565793

Despacho n.º 1719/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 24 de janeiro de 2014:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 22 de novembro, sob o Aviso n.º 14491/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201311/0208, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Laboratório José de Figueiredo do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da DGPC.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria Gabriela Góis Ribas Martins de Carvalho, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe da Divisão Laboratório José de Figueiredo do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da DGPC, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Maria Gabriela Góis Ribas Martins de Carvalho, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada."

27 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Maria Gabriela Góis Ribas Martins de Carvalho
Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1954

II — Habilitações Académicas:

1979 — Licenciatura em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras de Lisboa.
1984 — Curso de Conservação e Restauro no Instituto de José de Figueiredo.
Equivalência ao grau de Bacharel em Conservação e Restauro (Escola Superior de Conservação e Restauro).

III — Cargos exercidos:

2012/2014 — Chefe de Divisão, em regime de substituição, do Laboratório José de Figueiredo, integrado no Departamento de Museus, Conservação e Credenciação da Direção-Geral do Património Cultural.
2005/2007 — Coordenadora do Departamento de Conservação do Instituto Português de Conservação e Restauro.
2000/2005 — Diretora do Departamento de Conservação do Instituto Português de Conservação e Restauro.
1992/2000 — Responsável da Divisão de Documentos Gráficos do Instituto José de Figueiredo e Instituto Português de Conservação e Restauro.

IV — Habilitações profissionais:

1992 — I.C.C.R.O.M., Tokyo National Research Institute of Cultural Properties — Tokyo. (Japanese Paper Conservation).
1987 — Estágio no "Gabinetto Nazionale delle Stampe", Roma (bolseira da Secretaria de Estado de Cultura).
V — Experiência profissional:
Processo de acreditação dos profissionais de conservação e restauro — coordenação e elaboração do documento base, estruturação do processo e preparação de documentos, com vista à implementação do sistema. (2000/2014).
Representação institucional em: reuniões (UNESCO, ICCROM), encontros (ICOM/APOM), conferências e congressos, tanto em Portugal como no estrangeiro, no âmbito dos problemas da conservação e da sensibilização dos princípios de conservação preventiva, nomeadamente no grupo de trabalho do projeto "European Preventive Conservation Strategy — PCStrat" Vantaa, Finlândia, 2000.
Participação em reuniões de trabalho sobre a revisão das carreiras de conservação e restauro, e diploma das carreiras de museologia e conservação e restauro, 2000; lei do Património: comentários e pareceres sobre o desenvolvimento da lei do Património, no que respeita à conservação e restauro — Artigos 45 e 59.
Representante do grupo de trabalho (Instituto Português de Conservação e Restauro) para a elaboração dos Planos de Conservação Preventiva, bases orientadoras, normas e procedimentos, de acordo com a Lei-Quadro dos Museus Portugueses (n.º 47/2004, de 19 de Agosto).
Palestras e comunicações de divulgação com diversas entidades, nomeadamente com Secretariado Nacional dos Bens Culturais da Igreja.
Colaboração com diversos museus, Igreja e outras instituições na área de conservação preventiva.
Ações de formação e sensibilização para os princípios de conservação preventiva, em escolas, universidades, associações e organismos responsáveis pela salvaguarda de bens culturais.
Elaboração de normas e orientações técnicas; elaboração de pareceres técnicos e textos de apoio sobre conservação preventiva e Normas de Conservação e Procedimentos de Conservação Preventiva.
Elaboração e revisão dos Planos de Conservação Preventiva dos Museus (IMC).
Coordenadora das ações de formação na área de conservação, na Rede Portuguesa de Museus. (2004/2011).
Apoio aos diversos museus através de visitas técnicas, elaboração de pareceres, relatórios, planos de conservação preventiva.
Docente e orientação de estagiários nos cursos de Conservação e Restauro, Escola Superior de Conservação e Restauro/Universidade Nova de Lisboa; e no Mestrado em "Museologia e História de Arte", Universidade Nova de Lisboa, 1998/99.
Coordenadora e docente das cadeiras de conservação preventiva no mestrado da Universidade de Évora, "A Conservação e Restauro em Museus", 2000; e "Tópicos especiais em Museologia — Conservação e Restauro", 2003.

V — Formação profissional relevante/Cursos e Seminários.

"FORGEP", Instituto Nacional de Administração (INA), 2007.
Seminário "O Contributo das Auditorias internas para melhorar a Gestão da Qualidade", INA, 2007.
"Gestão por Objetivos", INA, 2007.
"Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública", INA, 2007.
"Gestão de projetos", INA 2006.
"Gestão estratégica", INA, 2006.
"ISSO 9000 versão 2000 — Sistemas de Gestão da Qualidade", 2005.
Seminário de Alta Direção, INA, 2004.
Seminário "Como definir objetivos qualitativos e quantitativos nos serviços da Administração Pública", INA, 2003.
Seminário "Gestão de Riscos no Património Museológico", Ibermuseus, Brasília, 2011.
Conferência "A Sustentabilidade Climática em Espaços Culturais, Museus, Arquivos, Bibliotecas", Stefan Michalski, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2011.
Seminário "Circulação de Bens Culturais — Enquadramento Legal, Normativos e Boas Práticas, Lisboa, 2010.
Seminário "Controlo Integrado de Pragas em Bibliotecas, Arquivos, Museus e Monumentos", David Pinniger e Jane Thompsom Webb, Museu Nacional de Etnologia/Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 2009.
Seminário "Risk assessment and conservation planning at Canadian Museum of Nature", Stefan Michalski, 2007.
Seminário "Avaliar os Riscos do Ambiente para as Coleções: Os Objetos Aclimatam-se?", Stefan Michalski, 2008.
"International Seminar — Theory and Practice in Conservation" EU-ARTECH, Tribute to Cesare Brandi, LNEC, Lisboa, 2006.
Seminário "Gestão de riscos" Jonathan Ashley-Smith, UCP, Porto, 2005.
Conferencia "Encontro sobre Conservação Preventiva", Stefan Michalski, Fundação Oriente, 2004.
Curso "Conservar em Segurança — Introdução à análise e gestão de riscos" Stefan Michalski e Jonathan Ashley-Smith, Coimbra, 2003.
Seminário "Materiais para Exposição, Armazenamento e Transporte de Bens Culturais" Jean Tetreault, IPCR, 2002.
Seminário "Risk Assessment" Jonathan Ashley Smith, IPCR, 2002.
"Conservação Preventiva", Sara Staniforth, Fundação Arpad Szenes-Vieira da Silva, Lisboa, 1994.

VI — Publicações

A. Candeias, G. Carvalho "Considerações sobre o estudo de Pintura — A Experiência do Laboratório José de Figueiredo" in As preparações na Pintura Portuguesa Séculos XV e XVI, ed. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013.
G. Carvalho, A. Candeias "A conservação e o restauro: o papel do Laboratório José de Figueiredo, perspetivas e desafios", Revista Património, 1, 2013.
G. Carvalho, J. Amaral e M. Tissot, "A conservação preventiva após a Lei-Quadro dos Museus Portugueses Previsões e expectativas", in revista Museal, 2007.
C. Borges de Sousa, G. Carvalho, J. Amaral e M. Tissot, "Plano de Conservação Preventiva — bases orientadoras, normas e procedimentos, temas de Museologia. IMC, Lisboa, 2007.
A. Almeida, G. Carvalho "Vade-mécum" — Preservação do Património histórico e artístico das igrejas, Conferência Episcopal Portuguesa, Lisboa, 2007.
A. Almeida, G. Carvalho, "Preservação do Património Histórico e Artístico das Igrejas", Lisboa, 2006.
A. Almeida G. Carvalho "Vade-Mecum", IPCR, Lisboa, 2001.

207574443

Despacho n.º 1720/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho da Diretora-Geral do Património Cultural datado de 24 de janeiro de 2014:
"Foi publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, sob o Aviso n.º 12757/2013, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201310/0134, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Museu Nacional de Soares dos Reis.
Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria João Gagean de Vasconcelos, em virtude de reunir os requisitos legais e específicos exigidos e ter demonstrado possuir o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Museu Nacional de Soares dos Reis, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Maria João Gagean de Vasconcelos, pertencente à carreira e categoria de técnico superior.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos à data do presente despacho.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada."

27 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

Maria João Gagean de Vasconcelos

I — Habilitações Literárias

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto — 1975.

Curso de Conservador de Museus — 1980.

II — Cargos exercidos

Professora do Ensino Preparatório (1/10/1974 a 18/11/1975).

Diretora do Museu de Alberto Sampaio de 1975 a 1985.

Chefe de Divisão de Museus e Património Histórico e Artístico da Câmara Municipal do Porto entre 1985 e 1988.

Conservadora destacada no Museu de Lamego entre 1988 e 1991.

Conservadora do Museu Alberto Sampaio em 1991.

Diretora do Museu Alberto Sampaio de março de 1992 a abril de 1993.

Chefe de Divisão de Museus e Património Cultural da Câmara Municipal do Porto entre 1993 e 1995.

Diretora do Departamento de Museus e Património Cultural da Câmara Municipal do Porto entre 1995 e 2006.

Conservadora do Museu de Alberto Sampaio entre abril e agosto de 2006.

Diretora do Museu Nacional de Soares dos Reis de setembro de 2006 a 2012.

Diretora do Museu Nacional de Soares dos Reis, em regime de substituição, desde 2012.

III — Outras Atividades Profissionais

Participação em vários grupos de trabalho e comissões nas áreas de museus, património e intervenção na proteção e dinamização das artes tradicionais:

Membro do Grupo de Trabalho para a abertura do Museu dos Biscainhos, 1977.

Membro do Grupo de Trabalho Museus-Unesco, 1978 a 1981 — Direção-Geral do Património Cultural.

Membro da subcomissão "ad-hoc" para a Museologia da Comissão Organizadora do Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural, 1979-1980.

Membro da Comissão Permanente para a Cultura e Recreio da Câmara Municipal de Guimarães, 1980.

Membro do Grupo de Apoio aos Museus Locais e Regionais que sucede ao Grupo de Trabalho Museus-Unesco — representante dos Museus Regionais, 1981.

Representante da Secretaria de Estado da Cultura no NARA (Núcleo de Apoio Regional ao Artesanato) do Norte, 1982.

Membro do Conselho Consultivo do IPPC — 7.ª Secção, 1985.

Membro do Conselho Consultivo do Museu de Olaria de Barcelos.

Participante no projeto de dinamização das artes tradicionais e membro da Comissão Instaladora do Centro Regional de Artes Tradicionais que daí resultou.

Autora e coautora de vários projetos museológicos, nomeadamente:

Projeto do Museu da Cidade do Porto, 1993.

Instalação do Núcleo Central do Museu da Cidade no Palácio do Visconde da Trindade na praça Carlos Alberto, 1995.

Abertura ao público da Casa Museu Marta Ortigão Sampaio, 1996.

Acompanhamento e reformulação do projeto de obras da Casa Museu Guerra Junqueiro. Remontagem e reabertura em 1997.

Musealização da Casa do Infante (Núcleo do Museu da Cidade).

Instalação do Museu do Vinho do Porto (Núcleo do Comércio do Museu da Cidade), 2003.

Novo programa do Museu da Cidade/Núcleo Central inserido no projeto de requalificação urbanística da avenida da Ponte, da autoria do Arq. Siza Vieira, 2000.

Assessoria à preparação do concurso para o "Edifício Cultura do Palácio de Cristal "no que diz respeito à Galeria de exposições. Participação no júri e acompanhamento da obra. Abertura em 2001.

Corresponsável pela candidatura ao POC e arranque do projeto do IPAP — Inventário do Património Arquitetónico do Porto na Câmara Municipal do Porto.

Atualmente é membro dos Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas no Porto e da Universidade do Porto.

207574387

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 70/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/51/DDF/2014

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/135/DDF/2013, CP/136/DDF/2013 e CP/258/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27, 3.º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa CP/135/DDF/2013, CP/136/DDF/2013 e CP/258/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Tiro para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

c) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Tiro encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/135/DDF/2013, CP/136/DDF/2013 e CP/258/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/135/

DDF/2013, CP/136/DDF/2013 e CP/258/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/135/DDF/2013, CP/136/DDF/2013 e CP/258/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/135/DDF/2013, CP/136/DDF/2013 e CP/258/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luís Fernando Muñoz de Moura*.

207579239

Contrato n.º 71/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/53/DDF/2014

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/124/DDF/2013 e CP/259/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22, 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa CP/124/DDF/2013 e CP/259/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

c) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/124/DDF/2013 e CP/259/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/124/DDF/2013 e CP/259/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/124/DDF/2013 e CP/259/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/124/DDF/2013 e CP/259/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

207579563

Contrato n.º 72/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/56/DDF/2014

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/154/DDF/2013 e CP/155/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esq., 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Francisco Manuel Fernandes de Castro, na qualidade de Presidente, e Luís André Silva e Couto na qualidade de Tesoureiro, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa CP/154/DDF/2013 e CP/155/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Xadrez para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

c) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Xadrez encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/154/DDF/2013 e CP/155/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/154/DDF/2013 e CP/155/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/154/DDF/2013 e CP/155/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Xadrez, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/154/DDF/2013 e CP/155/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 24 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Francisco Manuel Fernandes de Castro*. — O Tesoureiro da Federação Portuguesa de Xadrez, *Luís André Silva e Couto*.

207579596

Contrato n.º 73/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/8/DDF/2014

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2013 e CP/149/DDF/2013

Desenvolvimento da prática desportiva

Enquadramento técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 28/96, de 6 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 21 de março com sede na(o) Av. Coronel Eduardo Galhardo, 24 D, 1199-007 Lisboa, NIPC 500110360, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa CP/148/DDF/2013 e CP/149/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2013 e CP/149/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2013 e CP/149/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/148/DDF/2013 e CP/149/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2013 e CP/149/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 27 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *João Luís Queiroz*.

207577821

Contrato n.º 74/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/9/DDF/2014

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/179/DDF/2013 e CP/180/DDF/2013

Desenvolvimento da prática desportiva

Enquadramento técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161, 3.º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Farromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa CP/179/DDF/2013 e CP/180/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação de Desportos de Inverno de Portugal para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação de Desportos de Inverno de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/179/DDF/2013 e CP/180/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/179/DDF/2013 e CP/180/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/179/DDF/2013 e CP/180/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Desportos de Inverno de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/179/DDF/2013 e CP/180/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 28 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba*.

207577919

Contrato n.º 75/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/40/DDF/2014

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/106/DDF/2013 e CP/118/DDF/2013

Desenvolvimento da prática desportiva

Alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa CP/106/DDF/2013 e CP/118/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Orientação para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Orientação encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/106/DDF/2013 e CP/118/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/106/DDF/2013 e CP/118/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/106/DDF/2013 e CP/118/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Orientação, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/106/DDF/2013 e CP/118/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 28 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

207578575

Contrato n.º 76/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/52/DDF/2014

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/119/DDF/2013 e CP/120/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Luís Miguel de Sousa Lopes Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa CP/119/DDF/2013 e CP/120/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Tiro com Arco para execução dos

programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

c) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Tiro com Arco encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/119/DDF/2013 e CP/120/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/119/DDF/2013 e CP/120/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/119/DDF/2013 e CP/120/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Arco, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/119/DDF/2013 e CP/120/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 28 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Luís Miguel de Sousa Lopes Vieira*.

207579514

Contrato n.º 77/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/45/DDF/2014

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/294/DDF/2013, CP/295/DDF/2013 e CP/296/DDF/2013

Desenvolvimento da prática desportiva

Enquadramento técnico

Alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa CP/294/DDF/2013, CP/295/DDF/2013 e CP/296/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Remo para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Remo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/294/DDF/2013, CP/295/DDF/2013 e CP/296/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/294/DDF/2013, CP/295/DDF/2013 e CP/296/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa CP/294/DDF/2013, CP/295/DDF/2013 e CP/296/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Remo, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo CP/294/DDF/2013, CP/295/DDF/2013 e CP/296/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 28 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luís Ahrens Teixeira*.

207579174

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 1721/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-prisioneiro de guerra Luis Filipe Serra Matias.

5 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

207558673

Despacho n.º 1722/2014

A Lei nº 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4º do referido Decreto-Lei, ao ex-prisioneiro de guerra Manuel Gonçalves Nunes.

5 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207558681

Despacho n.º 1723/2014

A Lei nº 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4º do referido Decreto-Lei, a Ana Martinho de Figueiredo, cônjuge sobrevivo do ex-prisioneiro de guerra Rui Manuel Carvalho.

19 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207558665

Despacho n.º 1724/2014

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, e concluída que está a instrução do processo pelo respetivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei ao ex-prisioneiro de guerra Hélder Leopoldo Bastos de Oliveira.

27 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

207558657

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 1725/2014

Nos termos do disposto no artigo 2.° do Decreto-Lei n.° 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.° da Lei n° 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, e verificados que estão os requisitos legais, concede-se ao anterior chefe do gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.° do Decreto-Lei n.° 72/80, de 15 de abril, no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013 e pelo período de duração das referidas funções.

6 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

207561394

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde

Portaria n.º 82/2014

No desempenho das suas atribuições, cabe ao SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências um importante papel de parceria com instituições privadas numa ótica de complementaridade da oferta pública para o desenvolvimento de projetos de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD), através de contratos de atribuição de financiamento público a programas e estruturas sociossanitárias de RRMD no domínio da droga e da toxicodependência, ao abrigo da Portaria n.º 749/2007, de 25 de junho, no âmbito do

Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho, e nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro.

A realização dos referidos projetos implica a abertura de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas que exige a celebração de contratos que darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da celebração dos contratos.

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de atribuição de financiamento público a programas e estruturas sociossanitárias de redução de riscos e minimização de danos no domínio da droga e da toxicodependência, ao abrigo da Portaria n.º 749/2007, de 24 de junho, até ao montante de 1 793 217,12 € — um milhão setecentos e noventa e três mil duzentos e dezassete euros e doze cêntimos, e que envolve despesas em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte distribuição e escalonamento:

a) Ano de 2014 — 329 308,82 €;
b) Ano de 2015 — 714 104,40 €;
c) Ano de 2016 — 424 754,26 €;
d) Ano de 2017 — 155 504,16 €;
e) Ano de 2018 — 142 545,48 €.

Artigo 2.º

Os programas e estruturas sociossanitárias referidas no artigo 1.º são o Centro de Acolhimento de Alcântara na cidade de Lisboa, o Centro de Acolhimento de Coimbra e o Gabinete de Apoio «Casa de Vila Nova» na cidade do Porto.

Artigo 3.º

1 — Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

18 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

207560543

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 83/2014

Considerando a necessidade de autorizar que o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., proceda à assunção de compromissos plurianuais relativos ao aluguer de serviços de impressão para o Instituto Nacional de Emergência Médica, pelo período de 4 anos, com início em 2014.

Considerando que se trata de uma despesa a relativa a um contrato cujo prazo de execução excede os três anos, pelo que nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro da tutela.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., autorizado a assumir encargos nos anos de 2014 a 2017 no valor total de € 50 005,44 a que acresce o IVA relativamente ao aluguer de serviços de impressão.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2014 — € 12 501,36 a que acresce o IVA;
2015 — € 12 501,36 a que acresce o IVA;
2016 — € 12 501,36 a que acresce o IVA;
2017 — € 12 501,36 a que acresce o IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

207560454

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1545/2014

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto -Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, faz-se público que se encontra afixada desde o dia 21 de janeiro, no local de estilo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a lista de antiguidade do pessoal diplomático do quadro deste Ministério, reportada a 31 de dezembro de 2013. O documento pode ainda ser consultado pelos funcionários no respetivo sítio da intranet.

2 — Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, no prazo de 30 dias para os funcionários diplomáticos em território nacional e no prazo de 60 dias para os funcionários diplomáticos no estrangeiro, a contar da data da publicação do presente aviso e a dirigir à Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207559012

Despacho (extrato) n.º 1726/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, os seguintes trabalhadores:

a) Do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

−Ana Maria Rachadinho Pita, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Eduardo Luís Palma Gomes, integrado na carreira e categoria de assistente técnico;
−José Martinho Ferreira Pereira, integrado na carreira e categoria de assistente técnico;
−Maria Alfreda Mesquita da Silva, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Maria de Lurdes Santos Magalhães Ramos, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Maria Eugénia Júlio Alves Monteiro, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Maria Fernanda Ferreira Alpoim Meneses, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Maria Irene Fernandes, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Paulo Alexandre da Silva Seca Correia, integrado na carreira e categoria de assistente técnico;

b) Do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

−Conceição de Fátima Carinhas Cerqueira, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Mercedes Marques Raimundo Nero Luis, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;
−Paulo Jorge Paiva da Silva, integrado na carreira e categoria de assistente técnico;

c) Do mapa de pessoal da Inspeção-Geral Diplomática e Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

−Maria Manuela Carvalho Pinto Rosa, integrada na carreira e categoria de assistente técnico;

d) Do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

−Ulisses António de Oliveira Alves, integrado na carreira e categoria de assistente técnico;

e) Do mapa único de pessoal dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

−Adelino José Fernandes Peixoto Augusto, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo, França;
−Alfredo Gomes de Morais, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Luanda, Angola;
−Almerinda da Graça Raposo Antunes, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal no Luxemburgo, Luxemburgo;
−Ana Maria da Fonseca Martins dos Santos, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, África do Sul;
−Ana Maria dos Santos Góis, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Valencia, Venezuela;
−Ana Maria Ribeiro de Almeida Pina Branquinho, integrada na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, África do Sul;
−Ana Maria Soares Correia, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Vice-Consulado de Portugal em Toulouse, França;
−António Abalde Antunes, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, afeto à Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, Estrasburgo, França;
−António João dos Santos Rodrigues, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Washington, Estados Unidos da América;
−António Manuel Gonçalves Figueiredo, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto à Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), Bruxelas, Bélgica;
−Bernardin Kounouho, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Copenhaga, Dinamarca;
−Brahim Sibantir, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Rabat, Marrocos;
−Brigita Puljko, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Embaixada de Portugal em Zagreb, Croácia;
−Carla Maria Lopes Fernandes, integrada na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, África do Sul;
−Carlos António Olivares Diaz, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, afeto à Embaixada de Portugal em Santiago do Chile, Chile;
−Carlos Manuel Gonçalves de Brito, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, afeto à Embaixada de Portugal em Helsínquia, Finlândia;
−Catarina Jorge Chirindza, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Embaixada de Portugal em Washington, Estados Unidos da América;
−Cristina da Conceição Vieira Oviedo Francceschi, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe;
−Cristina Maria Neto Tarrinha Machado, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Washington, Estados Unidos da América;
−David Kahiya, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe;
−Dejan Blazek, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, afeto à Embaixada de Portugal em Zagreb, Croácia;
−Ernesto João Artur Cossa, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Maputo, Moçambique;
−Glória de Anunciação Correia Ferreira, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Caracas, Venezuela;
−Hélder Mota Ricardo, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, afeto à Embaixada de Portugal em Dili, Timor-Leste;
−Hilário Martins, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Luanda, Angola;
−Ján Ziak, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Bratislava, Eslováquia;
−Jelena Mrsic, integrada na carreira e categoria de assistente de técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Zagreb, Croácia;
−Jelena Poljak, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Embaixada de Portugal em Zagreb, Croácia;
−João Massa Maumane, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe;
−Joaquim Matias Balsinha Banha, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Luanda, Angola;
−José Luis Baquero Pardo, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Bogotá, Colômbia;
−José Manuel Figueiredo Cardoso, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Luanda, Angola;
−José Manuel Godinho dos Santos, integrado na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, afeto à Embaixada de Portugal em Paris, França;
−José Rafael de Góis, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Valencia, Venezuela;
−José Ricardo Bastos dos Santos, integrado na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, afeto à Representação Permanente de Portugal junto da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), Viena, Áustria;
−Karlo Rep, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Zagreb, Croácia;
−Lucia Calla Torres, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Embaixada de Portugal em Lima, Perú;
−Manuel Armando Leal da Conceição, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Luanda, Angola;
−Marco Paulo Rodrigues Martins, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto à Embaixada de Portugal em Berna, Suíça;
−Marek Szczesniewski, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Varsóvia, Polónia;
−Maria de Fátima Cardoso Leal dos Santos Moura, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, África do Sul;
−Maria de Fátima Guerreiro Teixeira de Campos, integrada na carreira e categoria de assistente operacional, afeta à Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), Bruxelas, Bélgica;
−Maria de Lurdes Barbas Rasquilha, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Madrid, Espanha;
−Maria de Lurdes Gonçalves Pinto, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Düsseldorf, Alemanha;
−Maria de Lurdes Teixeira Mateus, integrada na carreira e categoria de assistente operacional, afeta à Embaixada de Portugal em Helsínquia, Finlândia;
−Maria do Mar Martins de Wellenkamp Rosado, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Genebra, Suíça;
−Maria Emília Morgado da Conceição Rodrigues, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Embaixada de Portugal em Washington, Estados Unidos da América;
−Maria Fernanda Coelho de Moura Fernandes, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa, Estrasburgo, França;
−Maria Filomena Ribeiro Ferreira Barbosa Furrer, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Zurique, Suíça;
−Maria Helena Pires de Almeida Fernandes, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Estugarda, Alemanha;
−Maria Manuela Calheiros de Abreu Velho de Chaby, integrada na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe;
−Maria Manuela dos Santos Saraiva Varandas Marques, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Hamburgo, Alemanha;
−Maria Pilar Rosa de Sousa Virote Sanches, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo, França;

−Maria Teresa Sanchez Higginson, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Representação Permanente de Portugal junto da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), Viena, Áustria;

−Maria Teresa Soares Radasewsky Borges da Silva, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Berlim, Alemanha;

−Marie Anne Jacqueline Demuynck, integrada na carreira e categoria de assistente de técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Bruxelas, Bélgica;

−Marilin Paz Arauz, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais em Genebra e do Departamento Europeu das Nações Unidas (NUOI), Genebra, Suíça;

−Marta Cristina Cardoso de Vasconcelos Lopes, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Luanda, Angola;

−Miguel Igreja da Silva Ferreira, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Manchester, Reino Unido;

−Miriam Isabel Jara Taito, integrada na carreira e categoria de assistente de técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Santiago do Chile, Chile;

−Mirjana Dragicevic Alegria, integrada na carreira e categoria de assistente de técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Zagreb, Croácia;

−Moffat Manyara, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, afeto à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe;

−Moffat Kagwambu, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe;

−Natália Varela da Silva Nobre, integrada na carreira e categoria de assistente operacional, afeta à Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), Bruxelas, Bélgica; e

−Nelson Rosário de Freitas, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Luanda, Angola;

−Nelsseia Cetsuko Toshimitsu Fujioka, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Embaixada de Portugal em Tóquio, Japão;

−Palmira Maria Pereira de Almeida, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta ao Consulado-Geral de Portugal em Toronto, Canadá;

−Paul Francis Hayes, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Dublin, Irlanda;

−Paulo André Gobo, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, afeto à Embaixada de Portugal em Maputo, Moçambique;

−Paulo Jorge de Jesus Martins, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Boston, Estados Unidos da América;

−Pedro César Alvim de Faria, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Luanda, Angola;

−Rita Filomena Ramos Alves Almeida, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), Bruxelas, Bélgica;

−Rogério Augusto Pena Loureiro, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Luanda, Angola;

−Rosa Maria Ximenes, integrada na carreira e categoria de assistente operacional, afeta à Embaixada de Portugal em Díli, Timor-Leste;

−Rui da Silva Sousa, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Londres, Reino Unido;

−Susana Paula Rocha Pereira Gomes, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), Bruxelas, Bélgica;

−Teresa Maria Monteiro Castelo, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, afeta à Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), Bruxelas, Bélgica;

−Valentina Alexandrovna Kubyshkina, integrada na carreira e categoria de assistente de residência, afeta à Embaixada de Portugal em Moscovo, Rússia;

−Vice Kagwambu, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe;

−Wilson Enock, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Harare, Zimbabwe; e

−Zdravko Saric, integrado na carreira e categoria de assistente de residência, afeto à Embaixada de Portugal em Zagreb, Croácia.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

207561175

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1727/2014

1 — Nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o Tenente-Coronel de Infantaria 09858486, Luís Manuel Silva Fernandes, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 27 de janeiro de 2014, em substituição do Tenente-Coronel de Infantaria 08285888, Nelson Couto Gomes, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 4 — "Centro de Instrução Militar", inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207555181

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1728/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de técnica superior Ana Cristina Fernandes Silva, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 23 de dezembro de 2013.

22 de janeiro de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

207561475

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor n.º 108/2014

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Major de Serviço Geral do Exército (07820779) Carlos do Amaral Coimbra pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 29, deste Estado-Maior-General, em 19 de julho de 2013.

31 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

207562025

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1729/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 600/2013, de 10 de janeiro, do Comandante das Forças Terrestres, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Tenente-coronel de Infantaria, Paulo Jorge Franco Marques Saraiva, enquanto no exercício de funções de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €25.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 02 de dezembro de 2013, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

5 de dezembro de 2013. — O Comandante, *Carlos Henrique de Aguiar Santos,* major-general.

207561418

FORÇA AÉREA

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 1730/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Major-General ENGAED 035202-A José Manuel Camisa, Diretor da Direção de Infraestruturas, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 568/2014, de 02 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 02 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* TGEN/PILAV.

207558454

Despacho n.º 1731/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 02 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, até ao montante de € 100 000,00:

a) No Major-General ENGAED 035202-A José Manuel Camisa, Diretor da Direção de Infraestruturas;
b) No Major-General ENGAER 020829-K Pedro Miguel de Palhares Veloso da Silva, Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, e igualmente Diretor do Programa F-16/MLU;
c) No Major-General ADMAER 032211-D Raúl Amadeu Milhais de Carvalho, Diretor da Direção de Abastecimento e Transportes;
d) No Major-General ENGEL 020830-C Manuel Fernando Dias Cortez, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;
e) No Major-General ENGEL 040476-E Tomaz António Nunes de Campos, Diretor da Direção de Engenharia e Programas;
f) No Coronel ADMAER 074452-C Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 02 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, até ao montante de € 100 000,00:

a) No Major-General ENGAED 035202-A José Manuel Camisa, Diretor da Direção de Infraestruturas;
b) No Major-General ENGEL 020830-C Manuel Fernando Dias Cortez, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;
c) No Coronel ADMAER 074452-C Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa, Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais designados nos números anteriores, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 568/2014, de 02 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel ADMAER 074452-C Fernando Manuel Silva e Sousa Barbosa, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 568/2014, de 02 de janeiro de 2014, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 02 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

16 de janeiro de 2014. — O Comandante, *António Afonso dos Santos Allen Revez,* TGEN/PILAV.

207557044

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 1732/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Patrícia Isabel dos Reis Ferreira para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 – Para efeitos do disposto na al. a) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2014.

4 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.*

ANEXO

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Patrícia Isabel dos Reis Ferreira;
Data de Nascimento: 9 de julho de 1982;
Naturalidade: Coimbra.

II – Formação Académica:

- Curso Pós-Graduado sobre Direito do Medicamento (a frequentar);
- Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (2006).

III – Percurso profissional:

- Agente de Execução;
- Advogada na Nobre Guedes, Mota Soares & Associados;
- Advogada na Mota Pereira & Associados.

IV – Outros Cursos

- Curso de Agente de Execução (2012);
- Curso de Resolução Alternativa de Litígios (2010);
- Curso de Registos e Notariado (2007);
- Curso de Processo de Insolvência (2007);
- Clínica Legal em Processo Civil (2006).

207561945

Despacho n.º 1733/2014

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Administração Interna n.º 8142-A/2013, de 20 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, subdelego no Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — No âmbito da Secretaria-Geral:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações de idêntica natureza, no estrangeiro;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, trabalho excecional que ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

1.3 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.4 — Qualificar casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público no território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos, respetivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.5 — Atribuir telemóveis para uso oficial a trabalhadores, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

2 — Em outras matérias:

2.1 — Conceder passaportes especiais, nos termos da legislação aplicável;

2.2 — Autorizar a emissão ou impressão de cartões destinados a provar a identidade de entidades particulares, individuais ou coletivas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de junho;

2.3 — Autorizar, ao nível do território do continente, a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, através da realização de espetáculos públicos ou peditórios de rua ou através de depósito, direto ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito e, ainda, através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado, bem como para a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas respetivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março.

II — No âmbito da gestão orçamental dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Administração Interna:

1 — Autorizar despesas e respetivo pagamento e, nessa conformidade, promover toda a tramitação processual subsequente à autorização das despesas, em conformidade com o preceituado nos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de junho, submeter à Direção-Geral do Orçamento os Pedidos de Libertação de Créditos (PLC's) e Pedidos de Autorização de Pagamentos (PAP's);

2 — Autorizar as alterações orçamentais, nos termos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e legislação vigente, bem como a antecipação de duodécimos;

3 — Aprovar a incidência das cativações e ou congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as eventuais alterações, bem como autorizar a redistribuição dos cativos, nos termos da legislação vigente.

III — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde o dia 1 de janeiro de 2014.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

207559361

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1734/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.°, nos n.°s 1, 2 e 3 do artigo 11.° e no artigo 12.° do decreto-lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o Major Ricardo Rogado Salvador Pinheiro Veloso, através de acordo de cedência de interesse público com o Estado Maior da Força Aérea.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.° do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de fevereiro.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome — Ricardo Rogado Salvador Pinheiro Veloso
Data/Local de Nascimento — 26 de março de 1976 / Lisboa
Estado Civil — Casado
Dependentes — 1 Filho

II — Formação Académica:

Pós-Graduação em Ciências Militares e Aeronáuticas, concluída em 201 3, no Instituto de Estudos Superiores Militares.

Master in Business Administration, concluído em 2011, no Instituto Superior de Economia e Gestão.

Licenciatura em Ciências Militares e Aeronáuticas, na especialidade de Administração Aeronáutica, concluída em 2001, na Academia da Força Aérea.

III — Experiência Profissional:

Desde junho de 2013 é o Chefe de Secção de Gestão Orçamental na Direção de Finanças da Força Aérea.

De maio de 2008 a junho de 2013 foi o Chefe de Secção de Gestão Financeira na Direção de Finanças da Força Aérea.

Foi Formador dos utilizadores finais da Força Aérea na área financeira no Software SAP, durante a implementação de um novo Sistema Integrado de Gestão no Ministério da Defesa Nacional.

De maio de 2002 a maio de 2008 foi Chefe das Secções de Contabilidade e Orçamento e Comandante de Esquadrilha de Intendência do Complexo Militar de Alverca.

IV — Informações adicionais:

É Oficial Superior do Quadro Permanente da Força Aérea com o posto de Major.

Na sua folha de serviço constam vários louvores e condecorações das quais se destaca a Medalha de Mérito Militar de 3ª Classe.

207559442

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 1735/2014

Por despacho de 11.09.2013, em sede de execução do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 22.02.2013, no processo n.º 599/07.OBECBR:

1 — Determinei a correção das Listas dos candidatos excluídos do concurso de admissão às provas de acesso às categorias de técnico de justiça principal e de escrivão de direito objeto dos Avisos n.os 7424/2007 e 7425/2007, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n..º79, de 23.04.2007, delas retirando o candidato António Manuel Antunes Marçal.

2 — Homologuei as notas obtidas nas provas de acesso às categorias de técnico de justiça principal e de escrivão de direito pelo candidato António Manuel Antunes Marçal, corrigindo, consequentemente, as listas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.9,de 14.01.2008, através dos seguintes avisos:

a) Aviso n.º 1157/2008 — Prova de acesso à categoria de técnico de justiça principal

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
372.º	António Manuel Antunes Marçal. . .	37982	14,50

b) Aviso n.º 1158/2008 — Prova de acesso à categoria de escrivão de direito

Graduação	Nome	Número mecanográfico	Nota final
736.º	António Manuel Antunes Marçal. . .	37982	14,00

20 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves.*

207555092

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 1736/2014

Pelo Despacho n.º 25494/2009, de 11 de novembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de novembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da "A4/IP4 — Vila Real (Parada de Cunhos)/Quintanilha — Lote 1 — Sublanço Vila Real (Parada de Cunhos)/Vila Real Nascente — projeto de execução — expropriações".

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 19 de junho de 2013, que aprovou as plantas parcelares n.os 005-01-PE-22-DR-05-13-007Adit2 a 009Adit2 e de 005-01-PE-22-DR-05-13-011Adit2 a 014Adit2 e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra da "A4/IP4 — Vila Real (Parada de Cunhos)/Quintanilha — Lote 1 — Sublanço Vila Real (Parada de Cunhos)/Vila Real Nascente — Aditamento 2" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 306/25/2013 de 19 de junho de 2013, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a Auto-Estradas XXI — Subconcessionária Transmontana, S. A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Transmontana, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Auto-Estradas XXI — Subconcessionária Transmontana, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

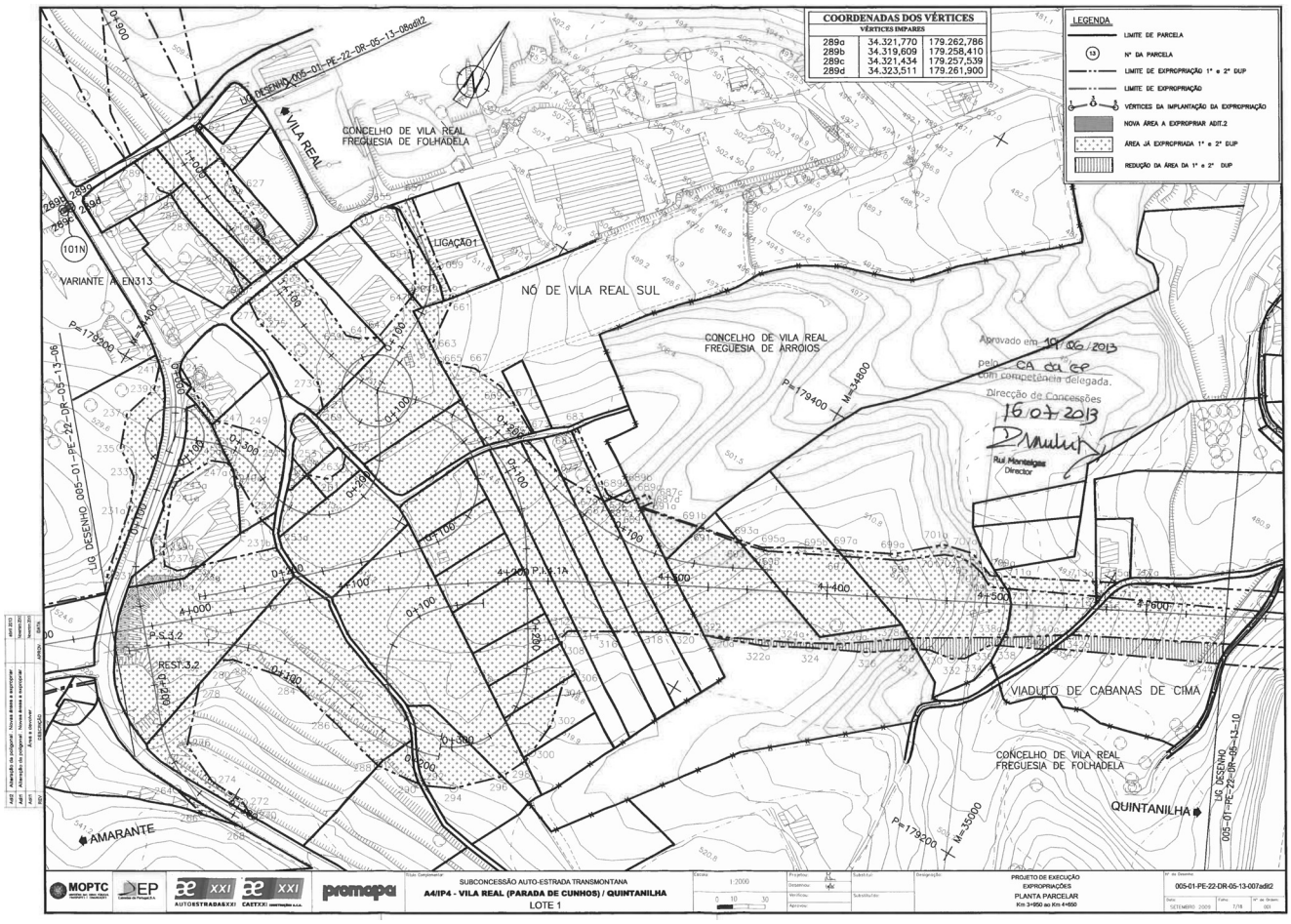

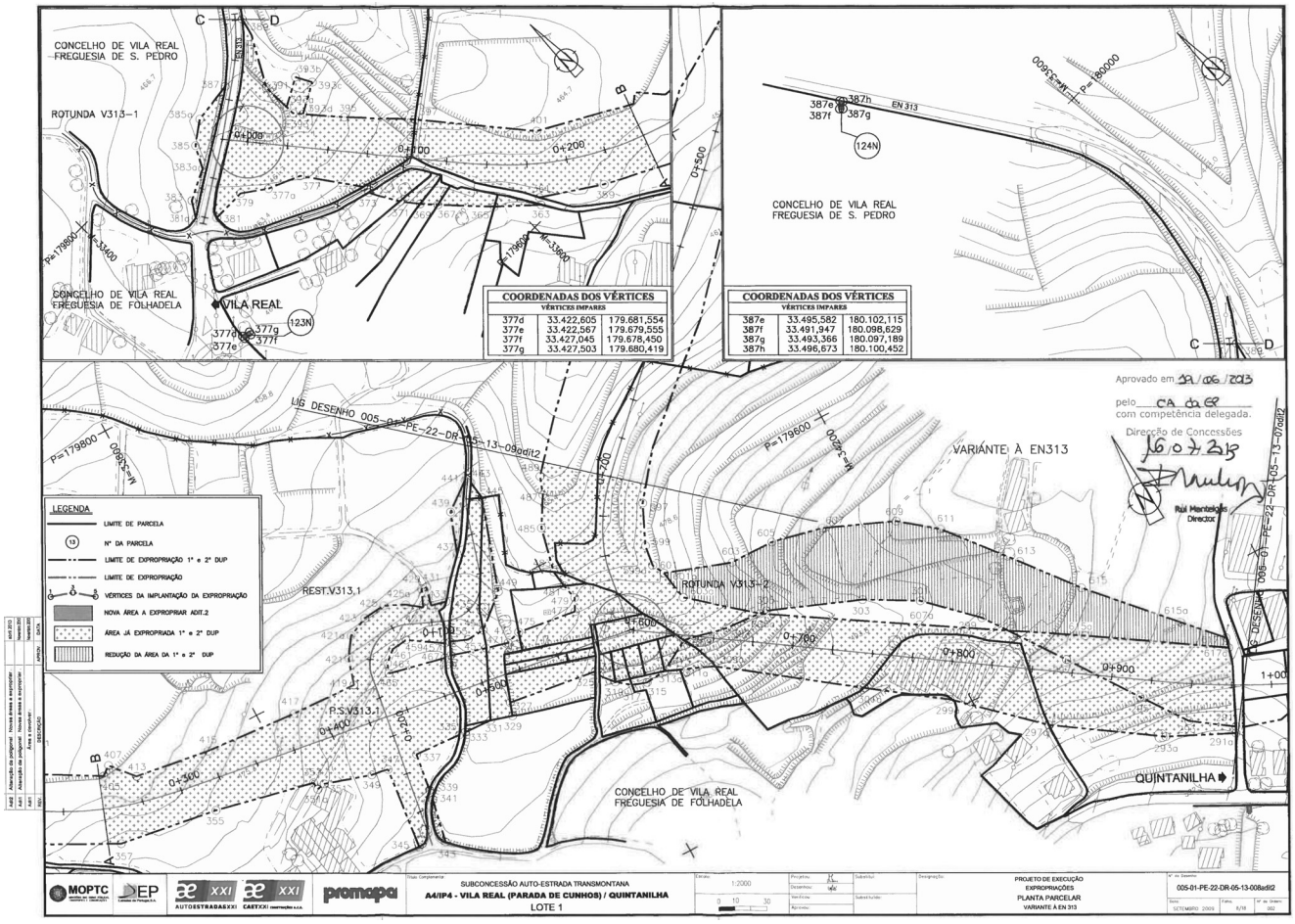
CONCELHO DE VILA REAL
FREGUESIA DE S. PEDRO
ROTUNDA V313-1
CONCELHO DE VILA REAL
FREGUESIA DE FOLHADELA
VILA REAL
EN313
CONCELHO DE VILA REAL
FREGUESIA DE S. PEDRO
VARIANTE À EN313
ROTUNDA V313-2
REST.V313.1
P.S.V313.1
CONCELHO DE VILA REAL
FREGUESIA DE FOLHADELA
QUINTANILHA
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª e 2ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.2
ÁREA JÁ EXPROPRIADA 1ª e 2ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª e 2ª DUP
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
377d 33.422,605 179.681,554
377e 33.422,567 179.679,555
377f 33.427,045 179.678,450
377g 33.427,503 179.680,419
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
387e 33.495,582 180.102,115
387f 33.491,947 180.098,629
387g 33.493,366 180.097,189
387h 33.496,673 180.100,452
Aprovado em 19/06/2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
16/07/213
Rui Manteigas
Director
MOPTC
EP
AUTOESTRADASXXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 1
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
VARIANTE À EN 313
005-01-PE-22-DR-05-13-008adit2
SETEMBRO 2009

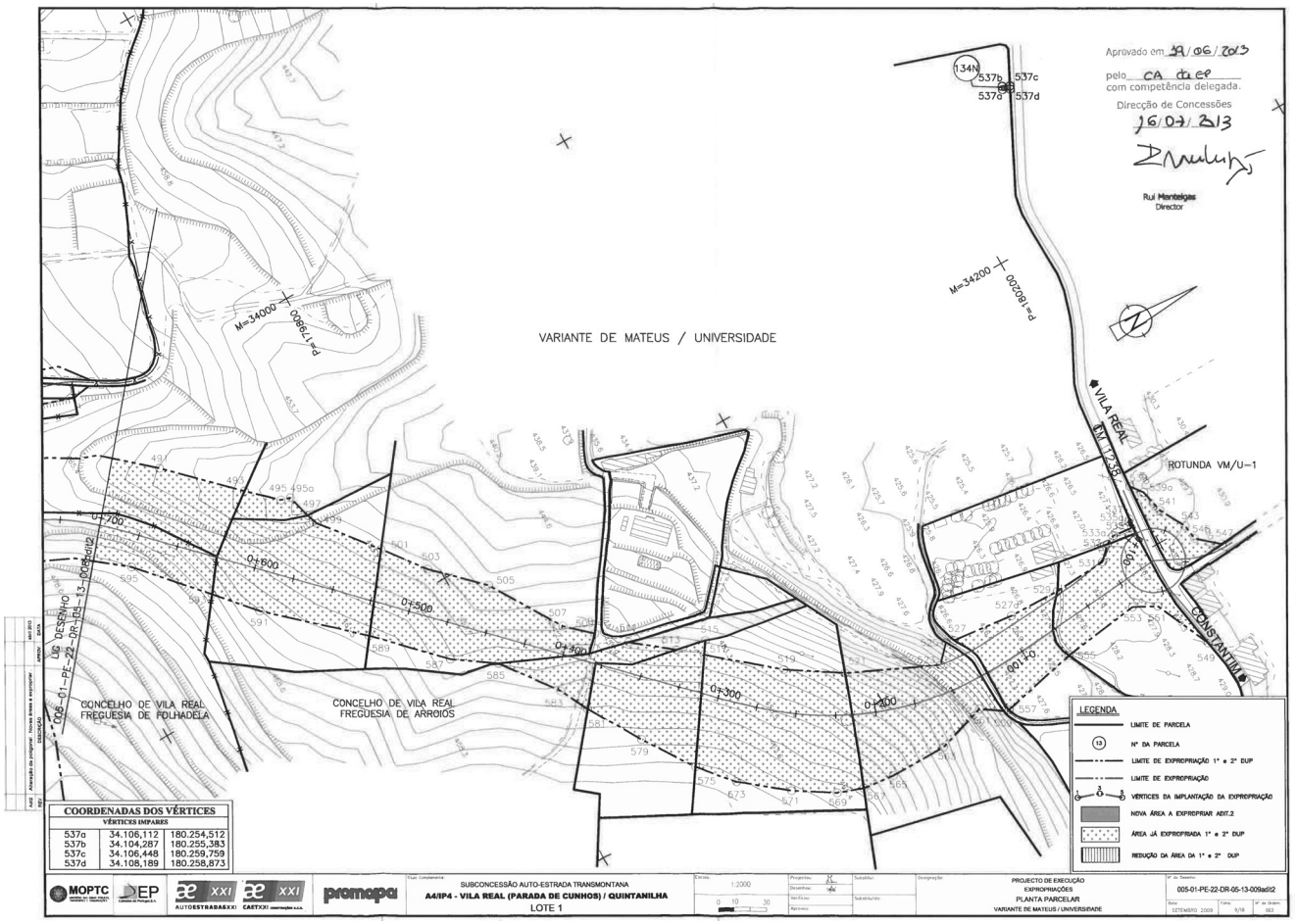
VARIANTE DE MATEUS / UNIVERSIDADE
VILA REAL
EN 313
ROTUNDA VM/U-1
CONSTANTIM
CONCELHO DE VILA REAL
FREGUESIA DE FOLHADELA
CONCELHO DE VILA REAL
FREGUESIA DE ARROIOS
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO 1ª e 2ª DUP
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DA IMPLANTAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO
NOVA ÁREA A EXPROPRIAR ADIT.2
ÁREA JÁ EXPROPRIADA 1ª e 2ª DUP
REDUÇÃO DA ÁREA DA 1ª e 2ª DUP
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
537a 34.106,112 180.254,512
537b 34.104,287 180.255,383
537c 34.106,448 180.259,759
537d 34.108,189 180.258,873
Aprovado em 19/06/2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Direcção de Concessões
16/07/213
Rui Manteigas
Director
MOPTC
EP
AUTOESTRADASXXI
CAETXXI
promapa
SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 1
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
VARIANTE DE MATEUS / UNIVERSIDADE
005-01-PE-22-DR-05-13-009adit2
SETEMBRO 2009

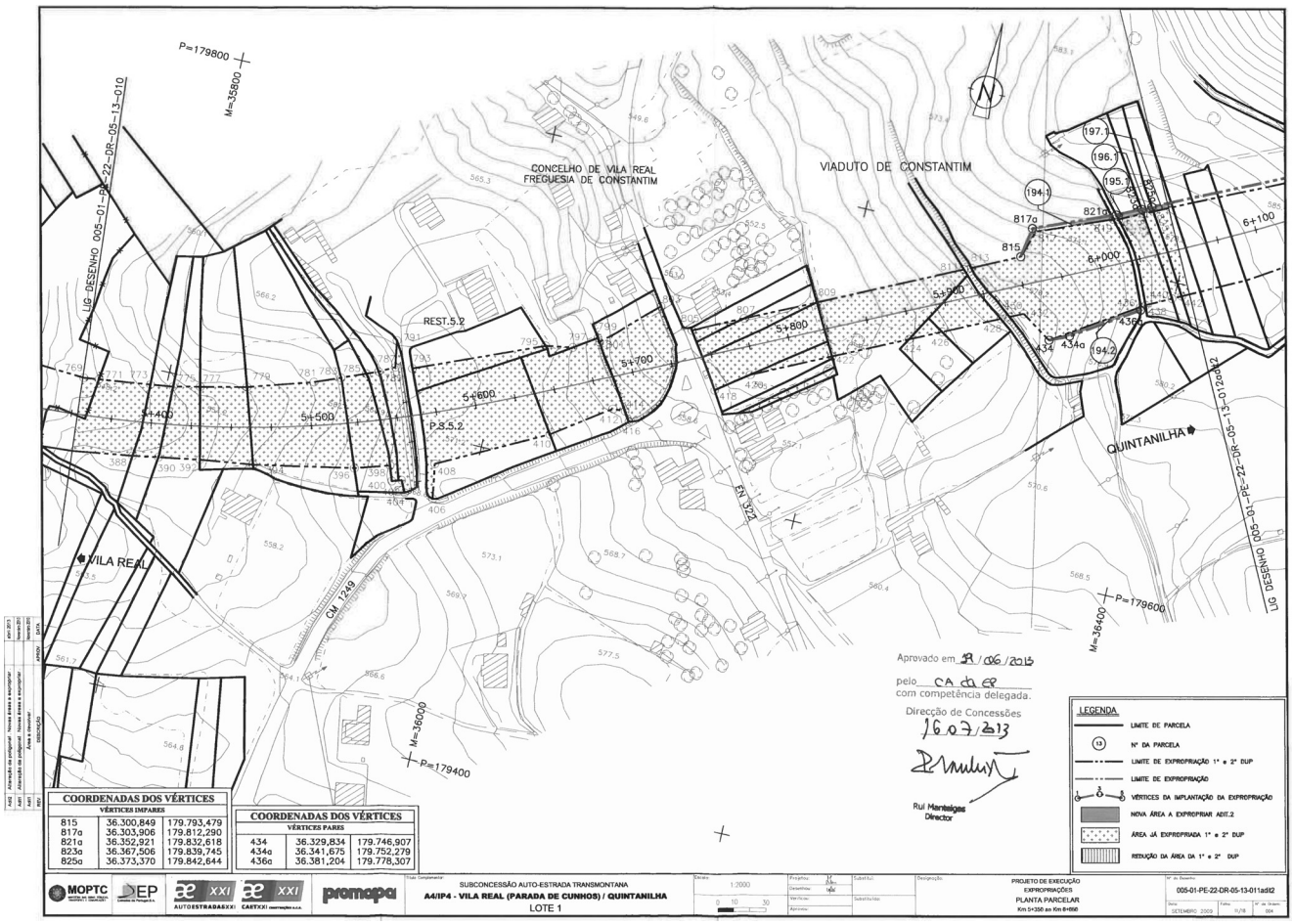

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
815	36.300,849	179.793,479
817a	36.303,906	179.812,290
821a	36.352,921	179.832,618
823a	36.367,506	179.839,745
825a	36.373,370	179.842,644

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
434	36.329,834	179.746,907
434a	36.341,675	179.752,279
436a	36.381,204	179.778,307

MOPTC | EP | AUTOESTRADAS XXI | CAETXXI | promapa

Título Complementar: SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 1

Escala 1:2000 | Projectou | Desenhou | Verificou | Aprovou | Subscritor | Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Km 5+350 ao Km 6+150

Nº do Desenho: 005-01-PE-22-DR-05-13-011adt2
Data: SETEMBRO 2009 | Folha: 10/18 | Nº de Ordem: 004

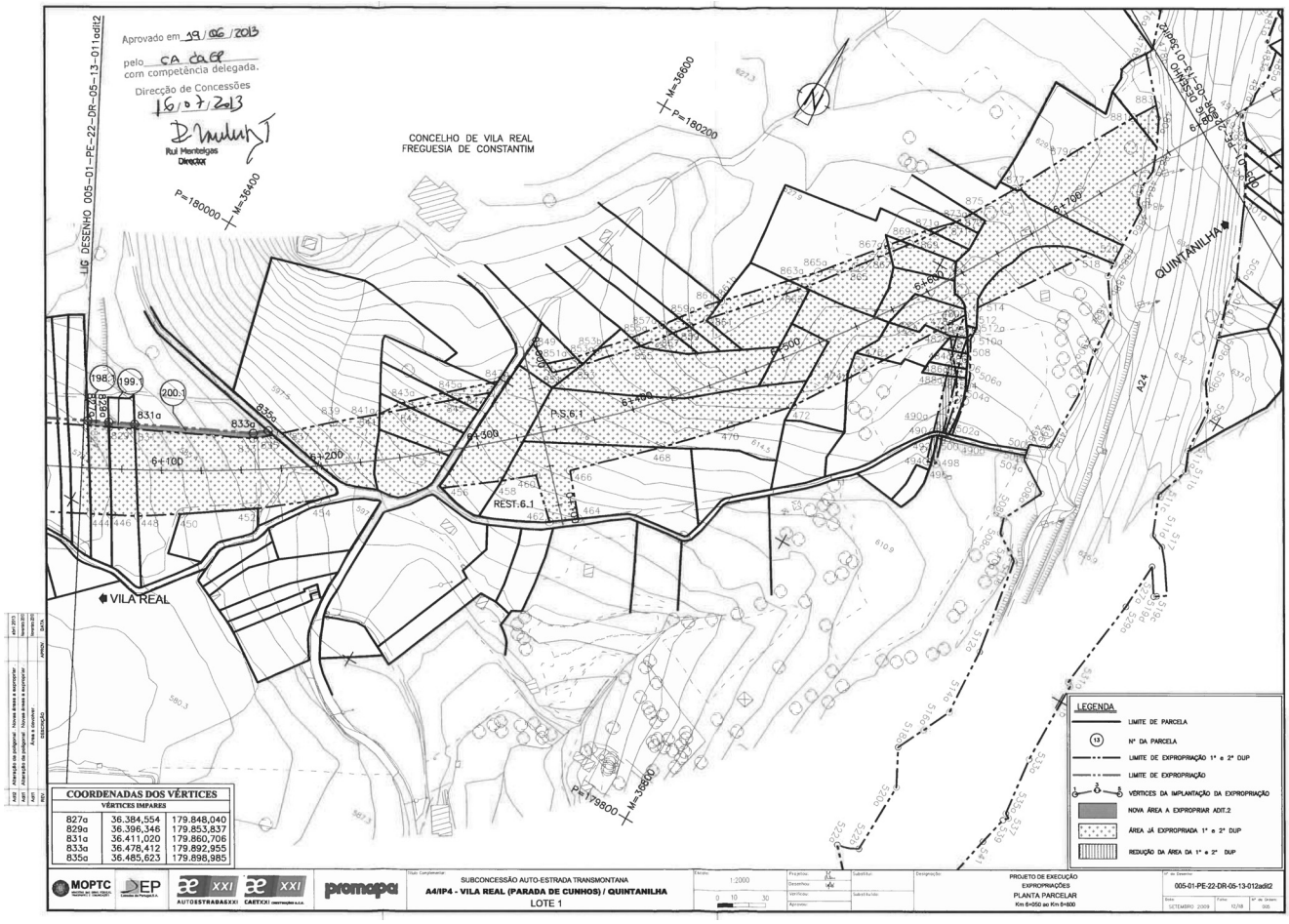

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
827a	36.384,554	179.848,040
829a	36.396,346	179.853,837
831a	36.411,020	179.860,706
833a	36.478,412	179.892,955
835a	36.485,623	179.898,985

MOPTC | EP | AUTOESTRADAS XXI | CAETXXI | promapa

Título Complementar: SUBCONCESSÃO AUTO-ESTRADA TRANSMONTANA
A4/IP4 - VILA REAL (PARADA DE CUNHOS) / QUINTANILHA
LOTE 1

Escala 1:2000 | Projectou | Desenhou | Verificou | Aprovou | Subscritor | Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Km 6+050 ao Km 6+800

Nº do Desenho: 005-01-PE-22-DR-05-13-012adt2
Data: SETEMBRO 2009 | Folha: 10/18 | Nº de Ordem: 005

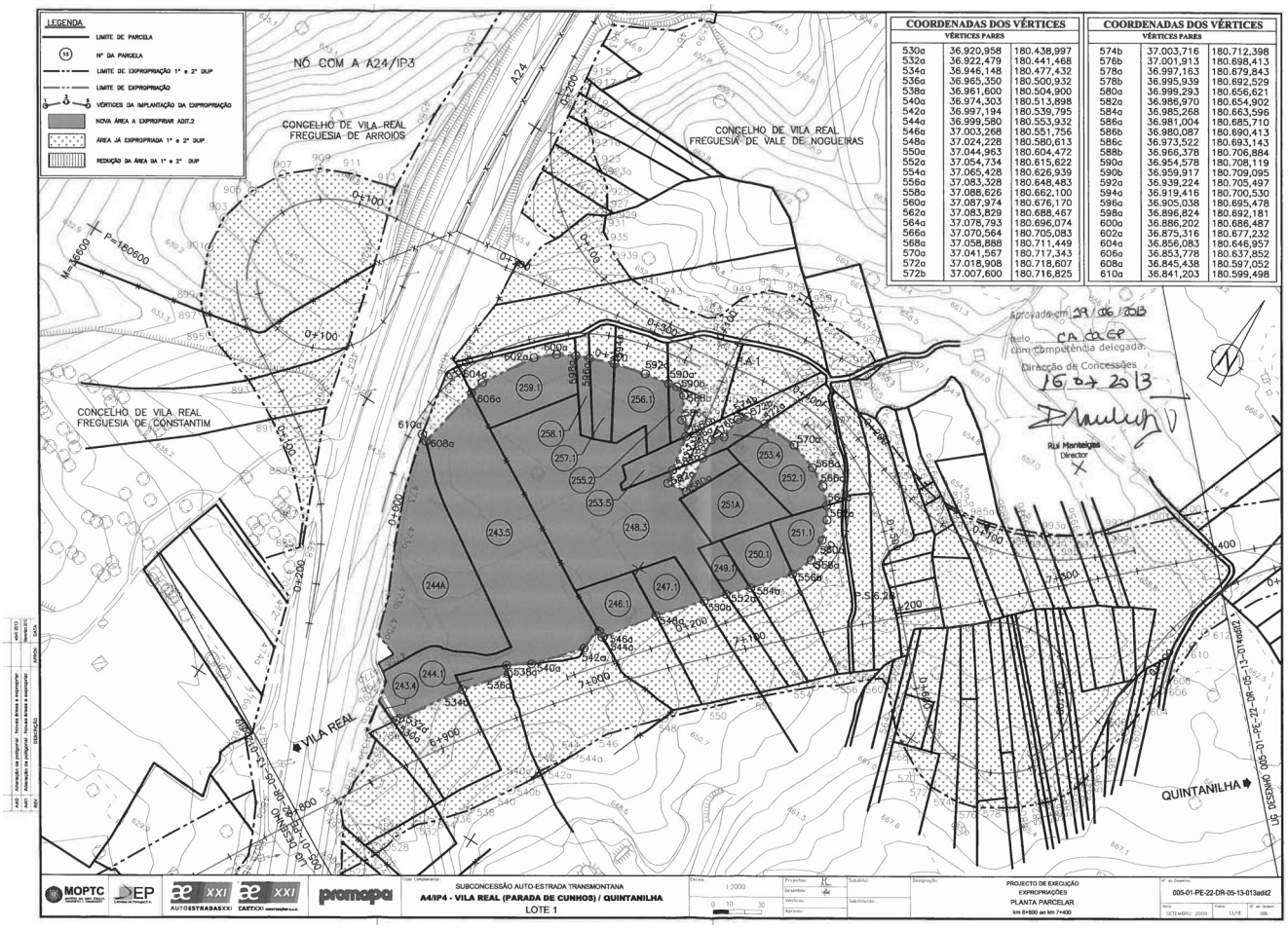

COORDENADAS DOS VÉRTICES			COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES			VÉRTICES PARES		
530a	36.920,958	180.438,997	574b	37.003,716	180.712,398
532a	36.922,479	180.441,668	576b	37.001,913	180.698,413
534a	36.946,148	180.477,432	578a	36.997,163	180.679,843
536a	36.965,350	180.500,932	578b	36.995,939	180.692,529
538a	36.961,600	180.504,900	580a	36.999,293	180.656,621
540a	36.974,303	180.513,898	582a	36.986,970	180.654,902
542a	36.997,194	180.539,795	584a	36.985,268	180.663,596
544a	36.999,580	180.553,932	586a	36.981,004	180.685,710
546a	37.003,268	180.551,756	586b	36.980,087	180.690,413
548a	37.024,228	180.580,613	586c	36.973,522	180.693,143
550a	37.044,963	180.604,472	588b	36.966,378	180.706,884
552a	37.054,734	180.615,622	590a	36.954,578	180.708,119
554a	37.065,428	180.626,939	590b	36.959,917	180.709,095
556a	37.083,328	180.648,483	592a	36.939,224	180.705,497
558a	37.088,626	180.662,100	594a	36.919,416	180.700,530
560a	37.087,974	180.676,170	596a	36.905,038	180.695,478
562a	37.083,829	180.688,467	598a	36.896,824	180.692,181
564a	37.078,793	180.696,074	600a	36.886,202	180.686,487
566a	37.070,564	180.705,083	602a	36.875,316	180.677,232
568a	37.058,888	180.711,449	604a	36.856,083	180.646,957
570a	37.041,567	180.717,343	606a	36.853,778	180.637,852
572a	37.018,908	180.718,607	608a	36.845,438	180.597,052
572b	37.007,600	180.716,825	610a	36.841,203	180.599,498

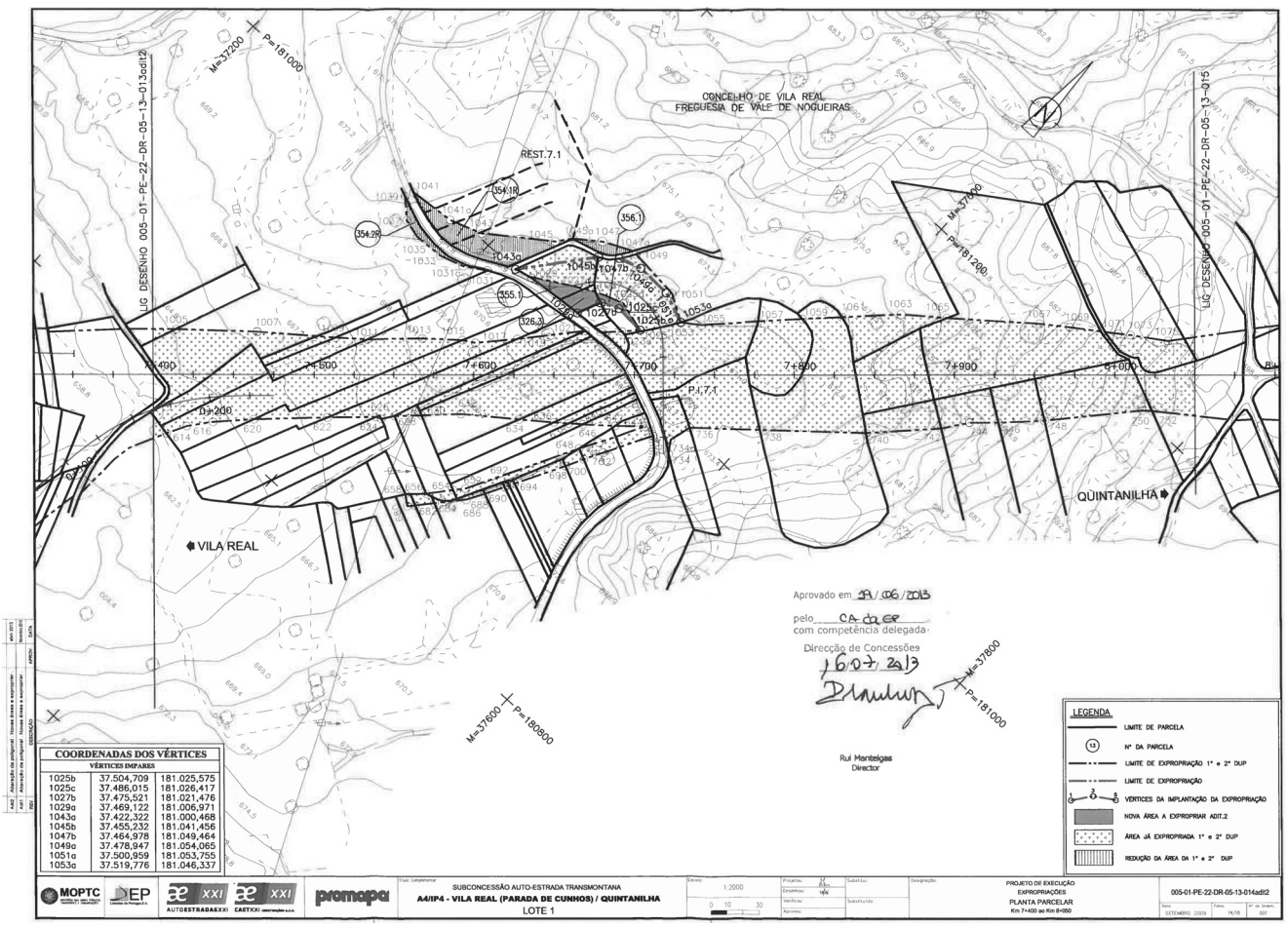

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES IMPARES		
1025b	37.504,709	181.025,575
1025c	37.486,015	181.026,417
1027b	37.475,521	181.021,476
1029a	37.469,122	181.006,971
1043a	37.422,322	181.000,468
1045b	37.455,232	181.041,456
1047b	37.464,978	181.049,464
1049a	37.478,947	181.054,065
1051a	37.500,959	181.053,755
1053a	37.519,776	181.046,337

Mapa de expropriações — DUP

Subconcessão Autoestrada Transmontana — A4/IP4 — Vila Real (Parada de Cunhos)/Quintanilha — Lote 1 — Aditamento 2

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
101N	António Teixeira, Lugar da Carriça, Vila Nova de Cima, 5000-105 Folhadela.				Norte: Domingos Lebres. Sul: Luís Cigarro. Nasc: António Teixeira. Poente: Domingos Lebres.	Terreno	10	
123N	Amândio José Ferreira de Azevedo, Rua Estrada Nacional 313, n.º 3, Vila Nova de Baixo, 5000-105 Folhadela Vrl.				Norte: caminho. Sul: estrada. Nasc: Maria Adelina Seixas Corunha. Poente: Josefa Ferreira de Azevedo.	Terreno	10	
124N	Dulce Meneses Rodrigues Ribeiro Proença, Quinta de Vil'alva, EN 313, Tourinhas, 5000-052 Vila Real.				Norte: estrada. Sul: caminho e fábrica da Igreja de S. Pedro. Nasc: caminho. Poente: estrada.	Terreno	10	
134N	João António Alves Moreira, Rua Eng. Joaquim Botelho Lucena, 20, Vilalva, 5000-051 Arroios.				Norte: estrada. Sul: João António Alves Moreira. Nasc: João António Alves Moreira. Poente: estrada.	Terreno	10	
194.1 e 194.2	Rui Manuel Coutinho Martins, Avenida 1.º de Maio, 269, 2.º Dt.º, 5000 Vila Real.	134 Constantim		2391/20120214	Norte: Joaquim Martins. Sul: António Moura e outros. Nasc: Miguel Cardoso e outros. Poente: caminho e limite de freguesia.	Terreno	249	
195.1	Francisco da Costa Pinto, Rua da Estrada Nacional, n.º 117 5000-081 Constantim Vrl. António da Costa Pinto, Rua da Estrada Nacional, n.º 117 5000-081 Constantim Vrl.	373 Constantim			Norte: Joaquim de Sousa Martins. Sul: caminho público. Nasc: Francisco Martins Pinto. Poente: caminho de consortes.	Terreno	48	
196.1	Francisco Martins Pinto, Rua de S. Mamede, 82, 1.º andar, 5000-411 Vila Real.	372 Constantim			Norte: Joaquim de Sousa Martins. Sul: caminho público. Nasc: Miguel Martins Valente. Poente: José Martins Pinto.	Terreno	20	
197.1	Ilda de Fátima da Cunha Valente, Rua da Estrada Nacional, n.º 92, 5000-081 Constantim Vrl.	371 Constantim			Norte: António João Martins. Sul: caminho. Nasc: Abel Martins Pinto. Poente: Francisco Martins Pinto.	Terreno	37	
198.1	Fernando Teixeira Pinto, Rua E.N. 322, n.º 17, 5000-081 Constantim Vrl.	369, 370 Constantim			Norte: João Martins. Sul: caminho. Nasc: Beatriz Rodrigues Ramadas. Poente: Miguel Martins Valente.	Terreno	40	
199.1	Manuel Rodrigues Ramadas, Rua da Estrada Nacional, n.º 36, Vivenda Ramadas, 5000-081 Constantim Vrl.	368 Constantim			Norte: caminho. Sul: caminho. Nasc: Abel Martins Pinto. Poente: Fernando Teixeira Pinto.	Terreno	49	
200.1	Vítor Nuno Teixeira Pinto. Ausente na Bélgica. Procurador: Ana Teixeira Pinto Santos, Rua de S. Gonçalo, 19, 5000-081 Constantim. Maria Augusta da Fonseca Lopes Pinto, 3640 Sernancelhe. Joana Lopes Pinto, 3640 Sernancelhe.	366 Constantim		1060/19951213	Norte: caminho. Sul: Domingos Barros Lopes. Nasc: caminho. Poente: Beatriz Rodrigues Ramadas.	Terreno	267	

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
	Daniela Lopes Pinto, 3640 Sernancelhe.							
243.4 e 243.5	Vítor Manuel Pinto Valente, Rua Fundo da Rua, 50, 5000-081 Constantim Vrl.	330 Constantim		00525/171090	Norte: ribeiro. Sul: Maria de S. José Cordeiro Martins Valente. Nasc: Maria de Jesus Faceira. Poente: ribeiro.	Terreno Terreno	38 9.712	
244.1	Junta de Freguesia de Vale de Nogueiras, 5000-751 Vale de Nogueiras Vrl.	2267 Vale de Nogueiras			Norte: João Ferreira Durão. Sul: António Valente, limite de Constantim. Nasc: caminho, limite de Constantim. Poente: João Ferreira Durão.	Terreno	244	
244A	Domingos de Barros Valente, Rua do Prado, 3, Constantim, 5000-081 Vila Real. Carlos Barros Valente, Rua do Forno, 16, Constantim, 5000-081 Vila Real.	331 Constantim		01665/020312	Norte: Joaquim de Carvalho Martins Valente. Sul: ribeiro. Nasc: ribeiro. Poente: Joaquim de Carvalho Martins Valente.	Terreno	1.500 4.184	
246.1	Carlos Baio Ferreira, Cimo de Aldeia, Vale de Nogueiras, 5000 Vila Real.	4772 Mouçós			Norte: Maria Luísa Ferreira. Sul: Joaquim Valente. Nasc: Manuel Gonçalo. Poente: José da Costa Baio.	Terreno	1.168	
247.1	Maria Emília Bento, Rua do Teixo, 5, S. Martinho de Anta, 5060-444 Sabrosa.	4771 Mouçós			Norte: José da Costa Baio. Sul: Carlos Baio Ferreira. Nasc: Manuel Gonçalo. Poente: José da Costa Baio.	Terreno	919	
248.3	José da Costa Baio, Lugar de Tojais, 5000-376 Mouçós Vrl.	4758 Mouçós			Norte: Henrique Baio Ferreira. Sul: Maria Luísa Ferreira e outros. Nasc: Ana da Conceição Ferreira e outros. Poente: Carlos Baio Ferreira e outros.	Terreno	5.851 3.500	
249.1	Cidália da Conceição da Silva Barradas Ferreira, Lugar de Carro Queimado, Vale de Nogueiras 5060-751 Vila Real. Maria Goretti da Silva Ferreira, Lugar de Carro Queimado, Vale de Nogueiras, 5060-751 Vila Real. Maria Sofia da Silva Ferreira, Lugar de Carro Queimado, Vale de Nogueiras 5060-751 Vila Real.	4757 Mouçós			Norte: António Vilela Faceira. Sul: José da Costa Baio. Nasc: António Costa Faceira. Poente: Horácio Ferreira Chilão.	Terreno	517	
250.1	António Manuel Baio Faceira, Rua Qta da Mata, 9, 5000-051 Arroios.	4756 Mouçós			Norte: Luís Ferreira. Sul: Henrique Baio Ferreira. Nasc: Francisco Correia e outros. Poente: Horácio Ferreira Chilão.	Terreno	1.052	
250A	Horácio Ferreira Chilão, Lugar de Tojais, 5000-376 Mouçós, Vlr.	4769 Mouçós			Norte: caminho. Sul: Horácio Ferreira Chilão. Nasc: António Costa Faceira. Poente: José da Costa Baio.	Terreno	1.852	
251.1	Fernando Veiga Faceira, Wilstrasse, n.º 17 8610 Uster Suiça.	4754 Mouçós			Norte: caminho. Sul: Luísa Ferreira. Nasc: Domingos Batista da Costa. Poente: José do Nascimento.	Terreno	884	

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Novas áreas (metros quadrados)	Áreas a reduzir (metros quadrados)
		Rústica	Urbana					
	Representante: Piedade Veiga Rosa, Lugar de Tojais, 5000-376 Mouçós.							
252.1	José da Costa Baio, Lugar de Tojais 5000-376 Mouçós Vrl.	4766 Mouçós			Norte: caminho. Sul: José da Costa Baio. Nasc: José da Costa Baio. Poente: José do Nascimento.	Terreno	1.791	
253.4 e 253.5	Carlos Baio Ferreira, Cimo de Aldeia, Vale de Nogueiras, 5000 Vila Real.	4765 Mouçós			Norte: caminho. Sul: José da Costa Baio. Nasc: José do Nascimento. Poente: caminho.	Terreno	896	
255.2	José da Costa Baio, Lugar de Tojais 5000-376 Mouçós Vrl.	4764 Mouçós			Norte: Horácio Ferreira Chilão. Sul: Luísa Ferreira. Nasc: Carlos Baio Ferreira. Poente: caminho.	Terreno	297	
256.1	Maria Altina Alves Fernandes, Bouça, Mouçós, 5000-376 Mouçós.	4762 Mouçós			Norte: José do Nascimento. Sul: Carlos Baio Ferreira. Nasc: José da Costa Baio. Poente: caminho.	Terreno	1.502	
257.1	Carlos Baio Ferreira, Cimo de Aldeia, Vale de Nogueiras, 5000 Vila Real.	4761 Mouçós			Norte: Luísa Ferreira. Sul: Horácio Ferreira Chilão. Nasc: José da Costa Baio. Poente: caminho.	Terreno	635	
258.1	Horácio Ferreira Chilão, Lugar de Tojais 5000-376 Mouçós Vrl.	4760 Mouçós			Norte: Carla Baio Ferreira. Sul: José da Costa Baio. Nasc: José da Costa Baio. Poente: caminho.	Terreno	406	
259.1	Carlos Baio Ferreira, Cimo de Aldeia, Vale de Nogueiras, 5000 Vila Real.	4759 Mouçós			Norte: José da Costa Baio. Sul: Joaquim Valente. Nasc: José da Costa Baio. Poente: caminho.	Terreno	1.875	
326.3	Maria Rosa Faceira, Elmar Doch Str 3 — 71636 Lud Wigsburg, Alemanha. Procurador: Piedade Veiga Rosa, Lugar de Tojais, 5000-376 Mouçós Clr.	4635/4636 Mouçós			Norte: caminho. Sul: António da Costa Faceira. Nasc: Horácio Ferreira Chilão. Poente: Diamantino G. Fernandes.	Terreno	217	
354.1R e 354.2R	Márcia Susana Faceira Carvalho, Lugar de Tojais 5000-376 Mouçós.	4508 Mouçós			Norte: Diamantino Gomes Fernandes. Sul: José do Nascimento. Nasc: José do Nascimento. Poente: Claudino da Costa Baio e outro.	Terreno		1556
355.1	Manuel Fernandes Amaro, Tojais, 5000-376 Mouçós Vrl.	11142 Mouçós			Norte: Paulo Baio Faceira. Sul: caminho. Nasc: Maria Rosa Faceira. Poente: José Carlos Gomes dos Santos.	Terreno	175	
356.1	Maria da Conceição Hortas Dias da Custódia, Lugar de Tojais 5000-376 Mouçós Vrl.	4461 Mouçós			Norte: Lídia Baio Ferreira Gomes. Sul: caminho. Nasc: Teresa de Jesus Gomes e outro. Poente: caminho.	Terreno	108	

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 1737/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (consubstanciado na Informação de Serviço INT/2014/291/EMUIT/JC, de 10 de janeiro de 2014), que conclui pela atribuição de utilidade turística prévia ao Hotel Vila Galé Évora, com classificação projetada de 4 estrelas, a instalar em Évora, de que é requerente a sociedade Vila Galé Évora — Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida informação de serviço:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Vila Galé Évora.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste meu despacho no *Diário da República.*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeitar a utilidade turística ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(*i*) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(*ii*) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

(*iii*) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

307563362

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 42/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Sabugal e Penamacor, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção, Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Mista a 60 KV com 5844 m de apoio 71/1 LAT Belmonte — Sabugal a SE de Meimoa; União de freguesias de Santo Estevão e Moita, concelho de Sabugal e freguesias de Vale da Senhora da Póvoa e Meimoa, concelho de Penamacor, a que se refere o Processo n.º 0161/5/7/276.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

9 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

307558762

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 1738/2014

Consolidação da mobilidade interna.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Diretor Adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas em 4 de junho de 2013, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da assistente técnica Anabela de Fátima Cristão Moreira Caldas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posições remuneratórias, entre os níveis remuneratórios 5 e 7, com produção de efeitos a 4 de junho de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207559604

Despacho n.º 1739/2014

Consolidação da mobilidade interna

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional em 9 de agosto de 2013, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Ana Maria Fava Silvestre, ficando a trabalhadora posicionada na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27, com produção de efeitos a 2 de julho de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207560016

Despacho n.º 1740/2014

Consolidação da mobilidade interna.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do Técnico Superior José Alberto Neto Paulino, ficando o trabalhador posicionado na 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 39, com produção de efeitos a 1 de abril de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207560235

Despacho n.º 1741/2014

Consolidação da mobilidade interna

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil em 30 de setembro de 2013, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do Técnico Superior Carlos José Carrasco Graça, ficando o trabalhador posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 15 e 19, com produção de efeitos a 2 de outubro de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207560057

Despacho n.º 1742/2014

Consolidação da mobilidade interna

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território em 13 de agosto de 2013, se procedeu à consolidação da mobilidade

interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da Assistente Técnica Ana Maria Corte-Real Lucena, ficando a trabalhadora posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 11 e 12, com produção de efeitos a 1 de julho de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207559653

Despacho n.º 1743/2014

Consolidação da mobilidade interna

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas em 2 de setembro de 2013, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Ana Maria Pina Cabral Santos, ficando a trabalhadora posicionada na 12.ª posição remuneratória, nível remuneratório 51, com produção de efeitos a 2 de setembro de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Sanchez Lacasta*.

207559686

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1546/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, cobre, zinco, tungsténio e outros minérios metálicos, numa área "Freixeda", localizada nos concelhos de Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Vila Flôr e Alfândega da Fé, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas PT-TM 06/ETRS 89:

Área total do pedido: 168,002 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	80000	188000
2	80000	202000
3	92000	202000
4	92000	188000

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.ºAndar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços, *José Silva Pereira.*

307555951

Despacho (extrato) n.º 1744/2014

Por meu despacho de 31 de outubro de 2013, foi renovada, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril e n.º 64/2011 de 22 de dezembro, a comissão de serviço como Diretor de Serviços de Combustíveis do licenciado Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira pelo período de 3 anos, com efeitos a 25 de janeiro de 2014.

21 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Cabral*.

207558713

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1547/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, a técnica de informática de grau 1, Teresa Maria Costa Cardoso Lemos Rosado Pereira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções a partir de 6 de maio 2013, por motivo de falecimento.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207559945

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 1745/2014

Nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), foi autorizada, por meu despacho de 18 de dezembro de 2013, a concessão da licença sem remuneração requerida pela trabalhadora Maria João de Lima e Sousa Manuel Franco Frazão, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2014.

18 de dezembro de 2013. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

207561556

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 1548/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugada com a alínea *b*) do artigo 251.º, ambos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se pública a cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador António Manuel Frazão Santos Gonçalves, da Carreira Técnica Superior, por motivo de falecimento ocorrido no dia 22 de setembro de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207559094

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1746/2014

Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o pessoal dirigente exerce as suas funções em regime de exclusividade, podendo, no entanto, ser autorizada a acumulação de funções nos termos previstos nos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, respetivamente, nomeadamente o exercício de funções docentes.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o licenciado Francisco Henrique Moura George, nomeado Diretor-Geral da Saúde pelo Despacho n.º 11976/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, cumpridos os requisitos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

2 — Autorizo a licenciada Maria da Graça Gregório de Freitas, nomeada Subdiretora-Geral da Saúde pelo Despacho n.º 12049/2013, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, cumpridos os requisitos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos à data das respetivas nomeações.

21 de janeiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

207559978

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1747/2014

Tendo em consideração a restrição de recursos financeiros e a necessidade de não acumulação de pagamentos em atraso torna-se necessário manter sob controlo o volume de investimentos por todas as entidades do SNS e progredir para uma gestão integrada do planeamento dos investimentos.

Assim, com vista a uma gestão mais coerente do orçamento de investimentos das instituições do SNS é necessário que as diversas entidades apresentem o seu plano de investimentos para o ano de 2014 devidamente enquadrados no âmbito do planeamento estratégico e operacional de acordo com o despacho n.º 2508/2012 de 10 de dezembro estando esses investimentos sujeitos à avaliação do ponto de vista de custo beneficio.

Neste contexto e enquanto decorre esse processo de planeamento, caso as entidades do SNS tenham necessidade de aprovação de algum investimento em avulso impõem-se medidas para o acompanhamento dessas decisões de investimento.

Assim, determino:

1. A realização em 2014 de novos investimentos ou de investimentos em curso, por todas as entidades do Serviço Nacional de Saúde, fica sujeita à minha autorização prévia, sempre que o valor total do investimento a ser pago em 2014 ou em anos posteriores ultrapasse € 100 000, exceto se já tiverem sido por mim aprovados em 2012 e em 2013.

2. Para efeitos do número anterior, as entidades do Serviço Nacional de Saúde devem remeter para a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) o formulário de modelo anexo ao presente despacho devidamente preenchido e acompanhado de memória justificativa da decisão de investimento com a avaliação das alternativas que satisfaçam as necessidades de investimento identificadas, através da quantificação e qualificação dos respetivos custos e benefícios, e com o objetivo de fundamentar e otimizar o investimento que se propõem realizar.

3. No caso das entidades públicas empresariais e dos hospitais do sector público administrativo, o formulário deve ser acompanhado do parecer prévio da Administração Regional de Saúde (ARS) nos termos do n.º 8 do anexo ao presente despacho, a emitir no prazo máximo de 15 dias a contar da data do pedido pelo estabelecimento hospitalar.

4. O parecer da ARS deve conter uma análise crítica de todos os elementos fornecidos pelos hospitais e enquadrar o investimento no contexto da oferta/procura de cuidados na região e na rede hospitalar.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

ANEXO

1. Identificação da entidade:					
2. Identificação do investimento *(descrição e caracterização, assinalar com x as situações aplicáveis)*:					
Investimento:	Em curso		Novo		
Equipamento:	Substituição		Inovação		
Obra:	Renovação/Remodelação		Expansão		
3. Fatores que determinam a decisão de fazer o investimento, incluindo o seu enquadramento na perspetiva regional e local *(breve descrição e caracterização, assinalar com x as situações aplicáveis)*, **anexando Memória Justificativa da decisão do investimento:**					
Diminuição de custos		Aumento da produção		Impacto nas listas de espera ou nos TMRG	
Impacto na Infeção Hospitalar		Substituição, dada a análise custo-eficácia ou custo/benefício		Descontinuidade/avaria permanente do equipamento	
Outros:					
4. *Situação de contratualização* (*assinalar com x as situações aplicáveis*):					
Procedimento concursal em curso		Adjudicado		Contratos assinados (anexar)	
Outra situação:					
5. Custo total do investimento escalonado por anos (€), desde o ano de início para os investimentos em curso:					
6. Forma de financiamento em 2014 (disponibilidade da instituição para o pagamento do investimento), identificando todas as suas fontes de financiamento:					
7. A entidade gestora atesta que não acumulou, face a 31 de dezembro de 2013, novos pagamentos em atraso, nem o irá fazer até final de 2014:					
8. A preencher pela ARS no caso das entidades referidas no nº. 3 do presente Despacho. Atesta-se a impossibilidade de alcançar os mesmos objetivos com reafectações dentro da rede hospitalar da Região, de acordo com o Parecer que se anexa *(anexar Parecer da ARS)*: *Assinatura* *Data*					

207560332

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 77/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do aviso n.º 15825-D/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, relativo à nomeação do júri único da especialidade de medicina nuclear, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«Júri único (ARS LVT, Centro e Norte)

[...]

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Teresa Maria Ribeiro da Silva Martins Lúcio, Assistente Graduado Sénior, do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

[...]»

deve ler-se:

«Júri único (ARS LVT, Centro e Norte)

[...]
Vogais suplentes:
1.º Vogal — Dr.ª Teresa Maria Ribeiro da Silva Martins Lúcio, assistente graduada sénior, do Hospital Beatriz Ângelo.
[...]»

17 de janeiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207558649

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 141/2014

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Neurocirurgia

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 16 de dezembro de 2013, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurocirurgia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 12936/2013 — Referência S, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro:

Lista de classificação final

Ana de Almeida Matos Monteiro Machado — 14,00 valores

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207558584

Deliberação n.º 142/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo desta Instituição, de 6 de janeiro de 2014, precedendo processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2012, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o lugar de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar, com os médicos abaixo identificados e para os postos de trabalho ali indicados, sendo posicionados na primeira posição remuneratória do nível 45, a que corresponde a remuneração mensal de dois mil setecentos e quarenta e seis Euros e vinte e quatro cêntimos (2.746,24 euros), ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, a conjugar com os termos do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e das disposições da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamentos de Centros de Saúde:

Ordenação	Nome	Nota final	Local de colocação/ACES
1.º	Bárbara Cristina Fernandes de Castro	19,4 valores	Barcelos/Esposende.
2.º	Ana Sofia da Costa Rodrigues Português	19,0 valores	Braga.
4.º	Tiago Joaquim de Castro Lopes	18,7 valores	Alto Ave.
5.º	Cláudia Alexandra Parreira Bulhões	18,6 valores	Gerês/Cabreira.
6.º	Vânia Maria Santos Cardoso	18,6 valores	Espinho/Gaia.
7.º	Filipa Cardoso Ramos	18,4 valores	Barcelos/Esposende.
8.º	Ana Cristina Barros Morgado	18,3 valores	Alto Tâmega Barroso.
9.º	Ana Isabel de Sousa Campos	18,1 valores	Santo Tirso/Trofa.
10.º	Joana Pontes Ferreira	17,4 valores	Famalicão.
11.º	Cátia de Jesus Gandra Pais	17,3 valores	Gaia.
12.º	Andreia Liliana Almeida d'Oliveira	16,9 valores	Famalicão.
13.º	Luís Miguel Pinto Silva Correia	16,4 valores	Santo Tirso/Trofa.
14.º	Cindy Vieira Pinto	16,2 valores	Vale Sousa Sul.
15.º	Sílvia Maria Barros Malheiro	16,0 valores	Vale Sousa Norte.
16.º	Isidro Ferreira Rebelo	14,5 valores	Gaia.

17 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

207558576

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 143/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 25 de julho de 2013 e despachos de Suas Excelências os Senhores Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado da Administração Pública, de 3 de setembro de 2013 e de 21 de dezembro de 2013, respetivamente:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria de Hélia Gil dos Santos Morais, Enfermeira, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 15.º, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207561337

Deliberação (extrato) n.º 144/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 09 de janeiro de 2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Patrícia da Costa Silva Coelho, Técnica Superior, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, nível remuneratório entre o 15.º e o 19.º, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Centro.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207558487

Deliberação (extrato) n.º 145/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 8 de agosto de 2013 e despachos de Suas Excelências os Senhores Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado da Administração Pública, de 11 de setembro de 2013 e de 6 de dezembro de 2013, respetivamente:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria de Maria de Fátima Ferreira de Sousa Trindade da Costa Neto, Assistente Técnica, posição remuneratória entre a 7.ª e a 8.ª, nível remuneratório entre o 12.º e o 13.º, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207558462

Deliberação n.º 146/2014

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, e em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo delibera delegar no Coordenador do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar da Zona Centro, Dr. Rui Artur Coutinho Silva Nogueira, competências para a prática dos seguintes atos no âmbito das funções de coordenação que lhe estão acometidas:

a) Autorizar o gozo de férias e aprovar o respetivo plano anual dos internos do internato de medicina geral e familiar da zona centro;

b) Autorizar a inscrição e participação dos internos do internato médico de medicina geral e familiar da zona centro em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

16 de janeiro de 2014. — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. José Manuel Azenha Tereso,* presidente — *Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida,* vice-presidente — *Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral,* vogal — *Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição,* vogal.

207562196

Deliberação (extrato) n.º 147/2014

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 25 de julho de 2013 e despachos de Suas Excelências os Senhores Secretário de Estado da Saúde e Secretário de Estado da Administração Pública, de 2 de setembro de 2013 e de 3 de dezembro de 2013, respetivamente:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público na categoria de Nancy Ferreira Correia, Enfermeira, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 15.º, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207558413

Despacho (extrato) n.º 1748/2014

Por despacho de 17 de dezembro de 2013, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, foi autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Paroquial de Solidariedade de Santa Ovaia — Lar de Idosos, em Santa Ovaia e no Centro Paroquial de Solidariedade Social de Lagares da Beira — Lar de Idosos, em Lagares da Beira, à enfermeira, Cátia Denisa Santos Alves Vicente, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P.*, Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

207561929

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1549/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP de 29/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Saquina Osman Faquir Paes Pestamgy concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Arco Ribeirinho — UCSP Bocage, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207554728

Deliberação (extrato) n.º 148/2014

Por deliberação de 19 de dezembro de 2013 — Ata n.º 81, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de julho, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, deliberou nomear por um período de três anos, passível de renovação, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a Sr.ª Professora Dr.ª Maria Isabel Pereira dos Santos, como Coordenadora do Internato de Medicina Geral e Familiar da ARSLVT, atendendo ao reconhecimento da sua competência e experiência na formação de médicos internos, evidenciadas na nota curricular constante em anexo.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

ANEXO

Nota curricular

Apelidos: Pereira dos Santos. Nome próprio: Maria Isabel

Filiação: Umbelina Dias dos Santos e José da Conceição dos Santos

Data de nascimento: 15/11/1953 BI: 23 08149; emitido em 30/09/2004 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa. Número Fiscal de Contribuinte 169803791

Residência: Rua Rodrigues Sampaio, 94 — 2B, 1150-281 Lisboa

Endereço Profissional: Departamento de Medicina Geral e Familiar/ Faculdade de Ciências Médicas/Campo dos Mártires da Pátria 130/ Lisboa

Telefone: 962379361 (TM) Telefone do Gabinete na Faculdade; 21 8803088

Email: isabel.santos@fcm.unl.pt

Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa (1972-1980).

Especialista em Medicina Geral e Familiar (1986).

Mestre em Pedagogia das Ciências da Saúde pela Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (1997).

Grau de Chefe de Serviço de Medicina Geral e Familiar (1999).

Doutoramento em Medicina (Clínica Geral) pela Universidade Nova de Lisboa (2006).

Atividades atuais:

Professora Auxiliar Convidada de Medicina Geral e Familiar da Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa.

Diretora do Departamento de Medicina Geral e Familiar e Coordenadora da Área de Ensino e Investigação «Saúde das Populações» na Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa.

Assistente Sénior de Medicina Geral e Familiar no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras. Médica de Família na USF Conde de Oeiras.

Membro do Conselho de Ética para as Ciências da Vida (CNECV)

Membro do CEDOC (Centro de Investigação de Doenças Crónicas) /GIAI (Grupo de informação Académica Independente) da FCM-UNL. Coordena ou faz parte da equipa de investigação em 6 projetos atualmente em curso.

Orientadora e coorientadora de 2 teses de doutoramento e 1 de mestrado.

Membro do Conselho Nacional para a Qualidade em Saúde (Despacho n.º 15883/2013. *DR* n.º 236, Série II de 2013-12-05).

Médica de Família na USF Conde de Oeiras/ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

Atividades anteriores:

Diretora Adjunta do Instituto de Clínica Geral da Zona Sul (1989 -1999) Coordenadora do Internato Complementar de Clínica Geral da Zona Sul (1989-2001), Membro efetivo da Comissão Nacional dos Internatos Médicos e da Comissão Regional dos Internatos Médicos (1989-2009).

Membro efetivo do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (1996 a 2000). Professora de Patologia Geral, responsável pelo Núcleo de Ciências da Saúde da ESTsSL (1996-2000).

Consultora da OMS para o desenvolvimento da formação pós-graduada em Clínica Geral nos países da CEI (ex-URSS) e na Rússia (Projeto TACIS e Programa PHARE (1995-1997).

Membro do New Leeuwenhorst Group (1994-1996) e do grupo fundador do EURACT (European Academy of Teachers in General Practice) tendo pertencido ao seu Conselho Executivo entre 1996 e 1999 e responsável pelo «Service Function Task Force Group».

Especialista convidada pela DGXII (UE) para avaliação de projetos de telemedicina na área da formação (1996).

Associações a que pertence:

Ordem dos Médicos (OM)
Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar (APMGF)
Associação dos Docentes e Orientadores de Medicina Geral e Familiar (ADSO)
Associação Nacional das Unidades de Saúde Familiar USF (USF-AN)
European Academy of Teachers in General Practice (EURACT)
Comunidade de Prática de Investigação em Saúde (COPINS)

Publicações e trabalhos de investigação:

Tem mais de 90 comunicações em Congressos, Jornadas e Simpósios Nacionais e de 30 em Conferências e Congressos internacionais. Publicou 25 artigos de opinião e entrevistas, 25 trabalhos de investigação, 6 monografias, 2 livros e 4 capítulos de livros e diversos textos de índole pedagógica em boletins, jornais e revistas médicas nacionais.

Distinções:

Louvor n.º 636/2001, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 169, de 23 de junho de 2001.

Prémios:

Menção honrosa no Prémio BIAL Investigação Clínica 2007 com trabalho «O doente com patologia múltipla em Medicina Geral e Familiar: Comorbilidade de quatro doenças crónicas».
Grande Prémio Astra Zeneca, 2011 com o trabalho «Doença Crónica e Dinâmica Familiar» em coautoria com Teresa Ventura.

207559856

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 149/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 19 de novembro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Maria Assunção Silva Paço, Assistente Técnica do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559134

Deliberação (extrato) n.º 150/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 7 de outubro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Isabel Maria Nascimento Gonçalves, Assistente Operacional do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559061

Deliberação (extrato) n.º 151/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 19 de novembro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Mara Vanessa Santos, Assistente Técnica do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559086

Deliberação (extrato) n.º 152/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 19 de novembro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, I. P., foi autorizado a Isabel Maria Miguel Correia Brito Fernandes, Assistente Técnica do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559045

Deliberação (extrato) n.º 153/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 19 de novembro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Helena Maria Rosa Estêvão Ferreira, Assistente Operacional do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207558932

Deliberação (extrato) n.º 154/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 7 de outubro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Maria Luciana Nascimento Ramos Domingos, Assistente Operacional do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559475

Deliberação (extrato) n.º 155/2014

Por despacho do Senhor Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 07-10-13, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Maria do Carmo dos Santos Dias Freitas, Assistente Operacional do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28.09, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29.08, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Madeira*.

207559304

Deliberação (extrato) n.º 156/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 10 de outubro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, I. P., foi autorizado a Maria Fernanda Martins Vaz Serra, Assistente Técnica do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento,

a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559426

Deliberação (extrato) n.º 157/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 19 de novembro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Maria Albertina Monteiro Salvador do Ó, Assistente Operacional do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559101

Deliberação (extrato) n.º 158/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 8 de outubro de 2013, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado a Maria Carla Viegas Carepa, Assistente Técnica do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a prestação do trabalho em regime de jornada contínua de 8 horas diárias, nos termos da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e tendo por referência o novo período normal de trabalho previsto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por um período de ano e com efeitos à data do despacho autorizador.

16 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207559215

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 1749/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Ana Rosa Ferreira Lages	500 — Matemática	14,5
Graça Maria Caldeira Rocha	230 — Matemática e Ciências da Natureza.	14
João Miguel de Barros Zão	230 — Matemática e Ciências da Natureza.	13
Sónia Cristina Henrique Pires Fernandes.	430 — Economia e Contabilidade.	15

12 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207561872

Despacho (extrato) n.º 1750/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 27 de dezembro de 2013 do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, que foi procedido do parecer do Secretário de Estado da Administração Pública por despacho de 06 de dezembro de 2013, e após obtida a anuência da Câmara Municipal do Cartaxo, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria do Rosário de Fátima Santos Magalhães no Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, concelho de São João da Madeira, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 2.ª e a 3.ª posições.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de dezembro de 2013.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

207561904

Despacho (extrato) n.º 1751/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 8 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Margarida Maria Alves Francisco Sales Rodrigues no Agrupamento de Escolas de Odivelas n.º 4, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, procedido do Despacho n.º 6529/2013, de 21 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Administração Pública proferido nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e após obtida a anuência da Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos da Região Autónoma da Madeira, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 3.ª e a 4.ª posição, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira*.

207558738

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1752/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sucessivamente alterada, torna-se público que, obtido o acordo entre todas as partes, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Técnica Superior, Maria Beatriz da Silva Gonçalves, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sucessivamente alterada, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem auferindo o vencimento correspondente à 8.ª posição remuneratória e ao nível 39 da Tabela Remuneratória Única.

21 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Vítor Magriço*.

207558916

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Amadora 3

Aviso n.º 1550/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, entre Janeiro e Junho.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do

artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Amadora 3, de 02/09/2013, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial com termo a 13 de junho de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Amadora 3 sito na Brandoa

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Ref. A — 1 posto de Trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração ilíquida € 2,80/hora acrescido de subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; ou experiência profissional comprovada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado aos candidatos junto dos serviços de administração escolar da escola, durante o período de atendimento ao público.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP)}{3}$$

10.3 — Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham melhor classificação no critério da experiência profissional.

11 — Composição do Júri

Presidente: Henrique Manuel Schiappa Pietra Rodrigues Coordenador do Pessoal Assistente Operacional
Vogais efetivos:

Cristina Carrega, Coordenadora Técnica
Maria João Oliveira, Assistente Operacional

Vogais suplentes:

Anabela Brites, Adjunta da Presidente da CAP
Maria de Lurdes Afonso, Assistente Operacional

22 de janeiro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria João Palhais*.

207560349

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 30/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna -se público que se encontra para consulta nos Serviços de Administração Escolar da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei o pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, *António Elói Cristina Gomes*.

207559775

Escola Secundária de Camões, Lisboa

Aviso n.º 1551/2014

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

207562171

Escola Secundária Campos de Melo, Covilhã

Despacho n.º 1753/2014

Nos termos do disposto do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Jorge Humberto Sanches Rato, para exercer as funções de Encarregado Operacional até 31 de dezembro de 2014.

22 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Isabel Maria Marques de Almeida Lopes Fael*.

207558981

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém

Aviso n.º 1552/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 4 horas /dia, até 13 de junho de 2014.

1 — Nos termos do n.os 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, de 06/01/2014, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste agrupamento de escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, até 13 de junho de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 21 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, sito na Estrada de Colos, 7555-108 Cercal do Alentejo.

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza.

6.1 — Ref. A — 3 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

e) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

f) Receber e transmitir mensagens;

g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: a remuneração base prevista será de 2,80€/hora (calculada com base na remuneração mínima mensal garantida — RMMG).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau 1 de complexidade, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cercal

do Alentejo ou obtido junto dos respetivos Serviços de Administração Escolar ou ainda através da página da Direção-Geral da Administração e Emprego (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae, detalhado, devidamente datado e assinado;

Declaração(ões) emitida(s) pelo serviço onde o candidato exerceu funções, devidamente atualizada(s) e autenticada(s), onde conste(m), de forma inequívoca, a descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato e que comprove a sua experiencia profissional. Nas situações em que se aplica, devem as declarações ser complementadas com a informação referente à avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior, a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Fotocópia dos documentos comprovativos de ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público (se aplicável)

12.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12 — A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), aplica-se um único método de selecção obrigatório Avaliação Curricular (AC), previsto no ponto 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

13.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e do tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 8 Valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 4 Valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 2 Valores — período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 10 horas ou mais e menos de 25 horas.

13.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será relativa ao último ano (2013) traduzida em menção quantitativa, pontuada com a seguinte correspondência:

a) Desempenho excelente — 20 valores;
b) Desempenho relevante — 16 valores;
c) Desempenho adequado — 12 valores;
d) Desempenho inadequado — 8 valores.

13.2.4.1 — De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, por decisão do júri, a todos os candidatos que não possuam avaliação de desempenho por razões que não lhes sejam imputáveis, ser-lhes-ão atribuídos 10 valores.

13.3 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção *Avaliação Curricular* (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri

Presidente: Célia Isabel de Oliveira Silvério (Subdiretor)

Vogais efetivos: Luís Miguel Ferreira Santos (Adjunto do Diretor) e António Manuel Jesus Rodrigues Silva (Encarregado Operacional)

Vogais suplentes: Nair da Conceição Martins Silva Raposo Francisco (Assistente Técnica) e Maria de Aires Coxinho Raposo (Coordenadora do 1.º Ciclo)

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos

Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção *Avaliação Curricular*.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios: valoração obtida no parâmetro experiência (EP) e subsistindo o empate, pela valoração obtida no parâmetro formação profissional (FP), tendo por preferência, em caso de empate, pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada no sítio da *Internet* do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo e afixada nas instalações do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo e afixado nas suas instalações, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

207561831

Aviso n.º 1553/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placar da Sala de Professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013. Nos termos do artigo 96.º do diploma supracitado, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

207561718

Aviso n.º 1554/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da Sala de Pessoal não Docente da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2013. Nos termos do artigo 96.º do diploma supracitado, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.

207561726

Agrupamento de Escolas D. João I, Moita

Aviso n.º 1555/2014

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal não docente e docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Data
Maria Hermínia Nogueira Pedra . . .	Assistente operacional.	30-04-2013
José Luís Lopes	Professor	31-07-2013
Fernando Jorge Rodrigues	Professor	31-07-2013
Manuel António Batista	Professor	31-07-2013
Maria de Fátima Marques Gaspar . . .	Professora.	30-09-2013

21 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Manuel Lourenço Dias.*

207558357

Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, Vila Real

Louvor n.º 109/2014

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Diogo Cão, Vila Real, em reunião realizada no dia 5 de dezembro de 2013, deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de louvor ao professor José Maria Guedes Correia de Magalhães, pela forma como exerceu as suas funções de Diretor deste Agrupamento. A sua competência, atenção e cordialidade para com todos os que aqui exercem funções, a sua dedicação à educação pública e a sua dinâmica empreendedora deixaram marcas fortes na comunidade educativa deste Agrupamento que muito contribuíram para que este se tornasse uma referência a nível nacional.

22 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Carvalho Rego de Barros*.

207560827

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Despacho n.º 1754/2014

Em aplicação da alínea *a*) no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designo para o exercício de funções de Encarregado Operacional a Assistente Operacional Sónia Marisa Lopes Simões Duarte, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

1 de setembro de 2013. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

207561378

Despacho n.º 1755/2014

Em aplicação da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designo para o exercício de funções de Coordenador Técnico a Assistente Técnica Ana Isabel Amaral Dinis, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

1 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

207561589

Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora

Aviso n.º 1556/2014

No disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público

que se encontra afixada na Escola Básica Conde Vilalva pertencente ao Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de janeiro de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria de Lurdes Beraldo de Brito*.

207561564

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Aviso n.º 1557/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), foi prorrogada por acordo entre as partes a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, António Chaves dos Santos, para exercer funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2014.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

207558827

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada

Despacho n.º 1756/2014

Nos termos do disposto no artigo n.º 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Ângela Maria Sousa Figueiredo Laginhas, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2014.

1 de janeiro de 2014. — A Subdiretora, *Ana Isabel de Sá Ribeiro Nunes Pina*.

207562074

Agrupamento de Escolas do Fundão

Aviso n.º 1558/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, durante o ano de 2013.

Nome	Categoria	Data da cessação
António Manuel Marques dos Reis Leitão	Professor do Grupo 530	31-07-2013
José António Martins Jorge	Professor do Grupo 260	31-07-2013
Maria de Lurdes Louro Barata Varandas	Professor do Grupo 110	31-07-2013
Maria José Mateus Geraldes de Carvalho	Professor do Grupo 530	31-07-2013
Maria Filomena de Apolinário Dias	Professor do Grupo 110	31-08-2013
Ana Maria Lisboa Rocha Fians	Professor do Grupo 510	30-09-2013
Maria Eugénia Proença Borrego Duarte	Professor do Grupo 110	30-09-2013
Umbelina de Nazaré Pereira Moita Abrantes	Assistente Operacional	31-10-2013
Maria dos Anjos Salvado Amaral	Assistente Operacional	30-11-2013
António José Neto Esteves	Assistente Operacional	31-12-2013

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Armando Manuel Ferreira Anacleto.*

207560357

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Declaração de retificação n.º 78/2014

Na sequência do despacho n.º 918/2013, publicado no dia 21 de janeiro de 2014, onde se lê «mobilidade intercarreiras» deve ler-se «mobilidade intercategorias» do assistente operacional Laurindo Figueiredo Soares de Carvalho para o desempenho das funções, onde se lê «Coordenador Operacional» deve ler-se «Encarregado Operacional» até 31 de dezembro de 2014.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

207559459

Agrupamento de Escolas Luís António Verney, Lisboa

Declaração de retificação n.º 79/2014

Retifica-se o aviso (extrato) n.º 15727/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro de 2013. Assim, onde se lê «2012/2013» deve ler-se «2012/2016» e onde se lê «Neta» deve ler-se «Neto».

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Marco António Neto Pessa Degues*.

207556323

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

Aviso n.º 1559/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º, capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º, Anexo I, Capítulo VII, Secção II, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
Maria Laura Coelho Leal Almeida Jordão	PQA	240	340	01/11/2013

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
Luís António Lopes Pereira Jordão	PQA	240	340	01/07/2013
Irene Biata Feliciano	Assistente Operacional	—	218	01/03/2013

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José António Batista Violante.*

207562041

Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, Lisboa

Aviso n.º 1560/2014

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 13 de junho de 2014), para a carreira e categoria de assistente operacional (serviço de limpeza).

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas até 13 de junho de 2014, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho — Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, sita na Rua Capitão Santiago de Carvalho, 1800-048 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — Dois postos de trabalho, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino com as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração base prevista — 2,80€/h mais subsídio de refeição nos termos da lei geral.

6 — Duração do contrato: até ao dia 13 de junho de 2014.

7 — Requisitos legais exigidos:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Formalização das candidaturas:

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à direção do Agrupamento de Escolas.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional caso exista (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional caso exista (fotocópia).

10 — Métodos de seleção: Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{4(EP) + HAB + 2(FP)}{7}$$

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria: 20 valores — 5 anos ou mais; 18 valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos; 12 valores — 2 anos ou mais e menos de 3 anos; 10 valores — menos de 2 anos.

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — Habilitação de grau académico superior; 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados; 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte: 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas; 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas; 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas; 2 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Margarida Cristina Pereira da Silva Oliveira (Prof.ª adjunta)

Vogais efetivos: Jorge Videira (Prof. adjunto) e Ludovina Antonieta Coelho Ribeiro (Encarregada de Coordenação do Pessoal Operacional);

12 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

13 — Afixação das listas e prazo de reclamação — A lista de seleção dos candidatos será afixada nas instalações da escola sede, sendo o prazo de reclamação de 48 horas após a afixação das mesmas.

22 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Nuno Manuel Salvado de Brito*.

207558795

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Despacho n.º 1757/2014

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 849/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 janeiro de 2014, declara-se que fica sem efeito o referido Despacho.

22 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

207560802

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Aviso n.º 1561/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril que cessaram funções, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria/Grupo	Motivo
Isabella Maria Moreira Mendonca	910	Aposentação.
Angelica Maria P.Mendes Manteigas	500	Aposentação.
Maria Margarida Matos S.Berberan Santos	300	Aposentação.
Fernanda Maria Alves Nogueira da F Castro	600	Aposentação.
Ana Maria Branca Gomes	600	Aposentação.
Ana Maria Monteiro Ferreira	330	Aposentação.
Carlos Alberto Goncalves dos Santos	Assistente Operacional	Aposentação.
Emiliana Costa	Assistente Operacional	Rescisão por mútuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de junho.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, José António dos Santos Loureiro.

207559597

Agrupamento de Escolas de Souselo, Cinfães

Aviso n.º 1562/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas que cessou funções por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data de cessação
Arlindo Barbosa Pereira	Professor do Quadro de Nomeação Definitiva Grupo 110	31/01/2012
António Pereira da Rocha	Professor do Quadro de Nomeação Definitiva Grupo 110	31/10/2013

22 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António de Almeida Morgado.*

207559986

Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu

Aviso n.º 1563/2014

Nos termos do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e por despacho de 21 de janeiro de 2013, do Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu, foi prorrogada por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria de Lurdes Sá Ferreira Fonseca, para o exercício de Coordenadora Operacional até 31 de dezembro de 2014.

22 de janeiro de 2014. — O Subdiretor, *Carlos Manuel Sabino Antunes*.

207561045

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1758/2014

1 — Em aditamento ao despacho n.º 16841/2013, de 20 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 27 de dezembro, o designado fica autorizado a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos e com os limites previstos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem como a exercer a atividade docente ou de investigação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da já citada Lei e da alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

21 de janeiro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

207559078

Despacho n.º 1759/2014

1 — Em aditamento ao despacho n.º 16719/2013, de 16 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, o designado fica autorizado a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos e com os limites previstos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

21 de janeiro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

207559118

PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 31/2014

Processo: 328/11.4TBVLC-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: Manuel António Tavares Barreiro, NIF — 177076933 e Ana Paula Pinheiro Rodrigues Barreiro, NIF — 208651047

Administrador Insolvência: António Carlos da Silva Santos

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel António Tavares Barreiro, NIF — 177076933, BI — 9663209, Endereço: Avenida da Europa, 85-Urbanização Mina do Pintor, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis e Ana Paula Pinheiro Rodrigues Barreiro, NIF — 208651047, BI — 10128418, Endereço: Avenida da Europa, 85-Urbanização Mina do Pintor, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de janeiro de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

307536616

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 1760/2014

Por despacho de 16/01/2014 do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 9/07/2009, publicado no *Diário da República* n.º 136, de 16/07/2009, Célia Samarina Vilaça de Brito Santos e Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins — foram nomeadas para o cargo de Vice-Presidentes da Escola Superior de Enfermagem do Porto, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data deste despacho.

22 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

207560024

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Despacho n.º 1761/2014

Delegação de competências no Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães

Faz-se público que, por meu Despacho n.º 10/2013, exarado a 30 de setembro de 2013, foram delegadas competências no Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio.

O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2013 e revoga o Despacho n.º 9/GP/2013, exarado a 13 de setembro de 2013.

Considerando que:

1 — A comissão executiva constitui o órgão executivo e de gestão da Turismo do Porto e Norte de Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

2 — Este órgão deve eleger um vice-presidente, de entre os seus membros, por força do disposto no n.º 3, do artigo 15.º da citada lei;

3 — No dia vinte e nove de agosto ocorreu a eleição do vice-presidente;

4 — O Dr. Jorge Magalhães é o vice-presidente eleito, de entre os membros da comissão executiva;

5 — Compete ao vice-presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente, substituindo-o ainda nas suas faltas e impedimentos;

6 — A composição, a organização e o funcionamento dos órgãos desta Entidade Regional devem respeitar o disposto na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, nos respetivos estatutos e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o n.º 2, do artigo 10.º da lei em causa;

Delego no Sr. Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães, competências em matéria de superintendência do departamento de administração geral e respetivas unidades orgânicas, previsto no n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

Delego no Sr. Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas, as seguintes competências próprias, consagradas no artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos à Turismo do Porto e Norte de Portugal, praticando todos os atos administrativos e de mero expediente em matéria de gestão do pessoal (com exceção da competência para o exercício da matéria disciplinar, consagrada na alínea *l*), do n.º 1, do artigo 17.º), nos termos definidos na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei, nomeadamente:

i) Superintender o processo de avaliação do desempenho, prevista na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 17.º da presente lei;

ii) No que respeita às necessidades de formação profissional do pessoal, garantindo a elaboração de plano de formação, consagrada na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei;

iii) Justificar ausências ao serviço e ou faltas;

iv) Aprovar o plano anual de férias e autorizar o respetivo gozo;

v) Conceder licenças;

vi) Adotar horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços (incluindo as suas diversas modalidades e ou regimes), consagrada na alínea *j*), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei;

vii) Determinar instrumentos e de práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade do pessoal, prevista na alínea *j*), do n.º 1, do artigo 17.º desta lei;

viii) Autorizar a acumulação de funções públicas e de funções privadas, consagrada na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 17.º da presente lei;

ix) Supervisionar a aplicação da legislação vigente em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, as respetivas condições, a avaliação e o registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo, prevista na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei;

x) Autorização no âmbito de processos ou pedidos de cedência de interesse público e de mobilidade interna;

xi) Outras competências previstas na legislação em vigor e que sejam aplicáveis ao pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal, que aqui não estejam expressamente previstas.

b) Prática de todos os atos necessários ao normal funcionamento dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais relativamente à Turismo do Porto e Norte de Portugal, designadamente em matéria de autorização da despesa, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1,

do artigo 17.º da Lei n.º 33/2013 (excecionando as competências previstas nas alíneas *o*), *p*) — quando o preço base é superior a cinco mil Euros — e *q*), do n.º 1, do artigo 17.º, no que respeita à matéria da contratação pública e de controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes e na alínea *r*), do n.º 1, da citada norma, em matéria da superintendência da utilização das instalações afetas a esta Entidade Regional), nomeadamente:

i) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados, prevista na alínea *m*), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei;

ii) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios, fixada na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 17.º da lei em causa;

iii) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até 5 000,00 € (cinco mil Euros), nos termos da alínea *p*), do n.º 1, do citado artigo e do n.º 1, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;

iv) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Turismo do Porto e Norte de Portugal, assim como no que respeita às respetivas manutenção, conservação e beneficiação, previstas na alínea *u*), do n.º 1, do artigo 17.º desta lei;

v) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento, fixada na alínea *s*), do n.º 1, do artigo 17.º da lei em presença.

Delego ainda no Sr. Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães, competências para:

c) Representar a Turismo do Porto e Norte de Portugal, para os efeitos indicados na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

d) Assinar ou visar a correspondência da Turismo do Porto e Norte de Portugal, destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;

e) Promover a publicação de decisões, atos ou deliberações, sempre que necessário, nos termos da lei;

f) Apor a sua assinatura nas contas tituladas pela Turismo do Porto e Norte de Portugal e movimentá-las juntamente com o Tesoureiro ou com o Tesoureiro-Substituto, nos termos previstos no POCAL.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 9/GP/2013, exarado a 13 de setembro de 2013, e será publicado no *Diário da República,* nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo.

30 de setembro de 2013. — O Presidente, *Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira*.

207560446

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 1762/2014

No âmbito do concurso documental internacional para preenchimento de 1 (uma) vaga para professor auxiliar, da área científica de Estatística e Investigação Operacional, grupo de disciplinas de Estatística Experimental e Análise de Dados e ou Probabilidades e Estatística — Edital n.º 1074/2012, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 241 de 13 de dezembro de 2012, por despacho reitoral de 07 de outubro de 2013, foi a Doutora Catarina Sofia da Costa Nunes Duarte contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em regime de dedicação exclusiva, na categoria de professora auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, para o exercício de funções inerentes àquela categoria profissional, no Departamento de Ciências e Tecnologia, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

14 de janeiro de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias.*

207560746

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 87/2014

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar de Contabilidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 25 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes do artigo 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 19.º do ECPDESP: ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso, obtido há mais de cinco anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6;

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da Identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professora Doutora Cidália Maria da Mota Lopes, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professora Doutora Cristina Maria Gabriel Gonçalves Góis, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professor Doutor Eurico Cirne de Lima Basto, Professor Coordenador do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Doutor Rui Manuel Pais de Almeida, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor João Batista da Costa Carvalho, Professor Associado com Agregação da Universidade do Minho, em comissão de serviço no Instituto Politécnico do Cávado e Ave.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados na Tabela 1:

6.1 — Critérios para avaliação do Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (designadamente livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, numa das áreas para que é aberto o concurso.

6.1.3 — Orientação em trabalhos académicos.

6.1.4 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas e comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidados e outras atividades de reconhecido mérito.

6.2 — Critérios para avaliação da Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes).

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar -se -á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

6.2.5 — Participação em júris de provas académicas.

6.2.6 — Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino.

6.3 — Critérios para avaliação das outras atividades relevantes.

6.3.1 — Exercício de cargos de gestão académica em órgãos de instituições de ensino superior.

6.3.2 — Participação em júris para contratação de pessoal docente.

6.3.3 — Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público na área da Contabilidade.

6.3.4 — Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte.

Tabela 1 — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,35	Produção científica (C11)	P11=0,30
		Participação em projetos científicos (C12)	P12=0,20
		Orientação em trabalhos académicos (C13)	P13=0,30
		Intervenção na comunidade científica (C14)	P14=0,20
Capacidade pedagógica	P2=0,45	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,15
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,20
		Atividade letiva (C23)	P23=0,20
		Relatório da disciplina (C24)	P24=0,15
		Participação em júris de provas académicas (C25)	P25=0,15
		Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino (C26)	P26=0,15
Outras Atividades relevantes	P3=0,20	Exercício de cargos de gestão académica em órgãos de instituições de ensino superior (C31).	P31=0,30
		Participação em júris de concursos de contratação de pessoal docente (C32)	P32=0,25
		Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público (C33)	P33=0,20
		Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica (C34).	P34=0,25

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo mesmo assim ser apensas à ata se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

RF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14)+P2*
*(C21*P21+C22*P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25+C26*
P26)+P3(C31*P31+C32*P32+C33*P33+C34*P34)

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de novembro de 2013. — O Reitor, *Manuel António Cotão de Assunção*.

207558973

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 1763/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Ciências da Saúde foi, por Despacho Reitoral de 24 de junho de 2010, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Optometria em Ciências da Visão, registado com o número n.º R/B-CR-355/2007.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de junho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo de 2010-2011.

7 de setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências da Saúde.

3 — Curso: Optometria em Ciências da Visão.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Biomédicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biomédicas	CB	30	
Optometria	OPT	18	
Ótica, Física, Eletrónica	OFE	6	6
Ciências da Visão	CV	60	
		114	6
Total		120	

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Optometria em Ciências da Visão

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências Biomédicas

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optometria de Despistagem	CB	Semestral	160	TP:48	6	
Contactologia Integrada	CB	Semestral	160	TP:48	6	
Optometria Integrada	OPT	Semestral	160	TP:48	6	
Optometria Ocupacional e do Desporto	OPT	Semestral	160	TP:48	6	
Tecnologia de Frente de Onda em Visão	OFE	Semestral	160	TP:48	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optometria do Amblíope	CB	Semestral	160	TP:48	6	
Optometria Pediátrica	CB	Semestral	160	TP:48	6	
Optometria Geriátrica	CB	Semestral	160	TP:48	6	
Iniciação à Investigação em Optometria e Ciência da Visão	OPT	Semestral	160	TP:48	6	
Desenho de Elementos Óticos	OFE	Semestral	160	TP:48	6	Optativa*
Eletrónica Digital e Instrumentação	OFE	Semestral	160	TP:48	6	Optativa*
Análise e processamento de Sinal e Imagem	OFE	Semestral	160	T:24;PL:24	6	Optativa*

* Deve escolher-se uma Unidade Curricular Optativa.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Estágio	CV	Anual	1600	OT:32	60	

207561986

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1764/2014

Aprovada em reunião do Conselho de Gestão de 15 de janeiro é posta em execução a tabela de emolumentos desta Universidade para o ano de 2014 nos termos seguintes:

1. Certificação:
1.1. Diplomas de grau: licenciado, mestre e doutor: 60 €.
1.2. Diplomas de Pós-Licenciatura, de Pós-Graduação e de Estudos Avançados: 60 €.
1.3. Diplomas de Curso de Doutoramento, de Curso de Mestrado e de Curso de Especialização: 60 €.
1.4. Diploma de Especialização Tecnológica e de Especialização Técnica: 30€.
1.5. Certificados de outros cursos não conferentes de grau: 30€.
1.6. Certidão de obtenção do título de agregado: 30 €.
1.7. Suplemento ao Diploma (2.ª via): 30 €.
1.7. Certificado de habilitações:
1.7.1. Uma só unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto: 6 €.
1.7.2. Por cada unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto a mais: 2 €.
1.8. Certificado de Aprovação em unidades extracurriculares ou unidades curriculares isoladas
1.8.1. Uma só unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto: 6 €.
1.8.2. Por cada unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto a mais: 2 €.
1.9. Certificado de Percentil de curso: 20 €.
1.10. Certificado de Percentil por unidade curricular: 10€.
1.11. Outros certificados não especificados nesta tabela: 30€.
1.12. Carta de Agregação: 160 €.
1.13. Carta Doutoral: 150 €.
1.14. Carta de Curso (licenciatura e mestrado): 115 €.
1.15. Diplomas e certidões bilingues
Acresce ao custo do documento: 25 €.

1.16. Certificados de Habilitações e de Aprovação em unidades curriculares extracurriculares e em unidades curriculares isoladas bilingues de cursos adequados a Bolonha

Acresce ao custo do documento por cada unidade curricular: 2€.

2. Admissão a provas de agregação: 890 €.

3. Registos de Grau de Doutor, de Mestre e de Licenciado *: 25 €.

4. Pedidos de equivalência ou reconhecimento de grau: **

4.1. Doutoramento: 400 €.

4.2. Mestrado: 350 €.

4.3. Licenciatura: 300 €.

4.4. Cursos não conferentes de grau: 250 €.

5. Programas de unidades curriculares:

5.1 Uma unidade curricular: 5 €.

6. Pedidos de creditação de competências profissionais (qualquer ciclo de estudos): 40 €.

7. Pedidos de reapreciação de creditação (qualquer ciclo de estudos): 20 €

8. Concursos especiais:

8.1. Candidatura on-line: 80 €.

Candidatura presencial: 100 €.

9. Reingressos, Transferências ou Mudanças de Curso:

9.1. Candidatura a transferência ou mudança de curso externa para cursos de 1.º ciclo e Mestrado Integrado:

Online: 80 €.

Presencial: 100 €.

9.2. Candidatura a reingresso e mudança de curso interna para cursos de 1.º ciclo e Mestrado Integrado:

Online: 60 €.

Presencial: 80 €.

9.3. Candidatura a mudança de curso interna para cursos de 2.º e 3.º ciclos e outros cursos pós-graduados: 70€.

10. Provas para Título de Especialista

10.1. Candidaturas de colaboradores da Universidade de Évora: 250 €.

10.2. Candidaturas de não colaboradores da Universidade de Évora: 750 €.

11. Provas de Avaliação para Acesso ao Ensino Superior pelos Maiores de 23 Anos:

11.1. Inscrição por prova específica:

Online: 60 €.

Presencial: 80 €.

11.2. Reapreciação de provas: 30 €.

11.3. Certidão de conclusão da prova específica: 16 €.

11.4. Certidão discriminatória e do resultado da avaliação final: 25 €.

12. Inscrições:

12.1. Para melhoria de nota por exame: 20 €.

12.2. Pré-Requisitos: 50 €.

13. Outros Emolumentos:

13.1. Taxa de urgência (não aplicável a pedidos enviados pelo correio): 30 €.

13.2. Envio de correio nacional de carta de mestrado ou de doutoramento: 6.50€.

13.3. Envio de correio internacional de mestrado ou de doutoramento: 12€.

13.4. Fotocópia

13.4.1. Pela primeira folha: 4,50 €.

13.4.2. Por cada folha a mais: 1,50 €.

13.5. Prática de Atos Fora de Prazo ***

13.5.1. Do 1.º ao 10.º dia consecutivo após o último dia do prazo: 30 €.

13.5.2. Do 11.º dia ao 20.º dia consecutivo após o último dia do prazo: 70 €.

13.5.3. A partir do 20.º dia e mediante requerimento autorizado: 100€.

13.6. Permutas: 20 €.

* Nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de Outubro e Portaria n.º 29/2008 de 1 de janeiro

** Nos termos do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho, aditado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 341/2007

*** À exceção de valores definidos por despachos reitorais específicos ou cujos prazos não o permitam

Notas:

1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para efeitos de ADSE, abono de família, fins militares, pensões de sangue e candidatura a bolsa de estudo no âmbito dos cursos que frequentam.

2 — Os emolumentos respeitantes à admissão a provas de agregação poderão ser pagos em duas prestações: uma, de valor não inferior a 50 %, perante a notificação da admissão à candidatura às provas, e outra aquando do requerimento do certificado da aprovação. Os docentes da Universidade de Évora estão isentos do pagamento destes emolumentos.

3 — Os emolumentos respeitantes a pedidos de equivalência ou reconhecimento de grau poderão ser pagos em duas prestações: uma, de valor não inferior a 50 %, no ato da apresentação do requerimento, e outra aquando do pedido do certificado da equivalência ou do reconhecimento. Os docentes, investigadores e técnicos superiores da Universidade de Évora estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como dos pedidos de registo do grau de doutor.

4 — O pagamento dos emolumentos respeitantes às candidaturas a concursos especiais e aos regimes de reingresso, transferência e mudança de curso é feito na totalidade no momento da apresentação da candidatura.

5 — Não são reembolsadas taxas de candidatura, matrícula e inscrição.

Atos administrativos:

1. Certidões:

1.1. De documentos:

1.1.1. Com uma folha: 12,00€.

1.1.2. Por cada folha a mais: 1,10€.

1.2. De contagem de tempo de serviços:

1.2.1. Com uma folha: 12,00€.

1.2.2. Por cada folha a mais: 1,10€.

1.3. Não especificada:

1.3.1. Com uma folha: 12,00€.

1.3.2. Por cada folha a mais: 1,10€.

2. Fotocópias que substituam certidões:

2.1.Com uma folha: 6,00€.

2.2. Por cada folha a mais: 1,10€.

3. Por fotocópia autenticada:

3.1. Com uma folha: 6,00€.

3.2. Por cada folha a mais: 1,10€.

4. Fotocópia simples:

4.1. Com uma folha: 1,00€.

4.2. Por cada folha a mais: 0,10€.

20 de janeiro de 2014. — O Reitor, *Carlos Braumann*.

207560892

Despacho n.º 1765/2014

1 — Pelo Despacho n.º 8204/2013 (2.ª série), de 24 de junho foi publicitada a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Reitor da Universidade de Évora em 23/05/2013, do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 94/2013 (2.ª série), de 4 de janeiro.

2 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho do Conselho de Gestão da Universidade de Évora de 9/01/2014, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo candidato ordenado em 5.º lugar João David Pouca-Roupa Costa (uma vez que o candidato ordenado em 4.º lugar foi contactado e não aceitou o lugar).

21 de janeiro de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

207558324

Serviços Académicos

Aviso n.º 1564/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 16 de janeiro de 2014 o júri de provas de doutoramento em Química, requeridas por Maria Gabriela de Oliveira Lima Basto de Lima nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor Manuel Pedro Ivens Collares Pereira, Titular da Cátedra BES "Energias Renováveis", por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor João Carlos Moura Bordado, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico/UL;
Doutor António José Boavida Correia Diogo, Professor Associado do Instituto Superior Técnico/UL — Orientador;
Doutora Maria do Pilar Figueroa Gonçalves, Professora Associada (Aposentada) da Universidade do Porto;
Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Santarém;
Doutor Peter Joseph Michael Carrott, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora;
Doutora Ana Cristina Pinto Agulheiro Santos, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora
Doutor Alfredo Jorge Palace Carvalho, Professor Auxiliar da Universidade de Évora.

21 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

207558349

Aviso n.º 1565/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 15 de janeiro de 2014 o júri de provas de doutoramento em Filosofia requeridas por Maria Helena de Carvalho Lebre, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;
Vogais:

Doutora Maria Filomena Vieira Molder, Professora Catedrática Aposentada da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Irene Filomena Borges Duarte, Professora Associada da Universidade de Évora — Orientadora;
Doutora Maria Teresa Cruz, Professora Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Constança Marcondes César, Professora Adjunta da Universidade Federal de Sergipe (Brasil);
Doutor Nélio Rodrigues da Conceição, Investigador da Universidade Nova de Lisboa.

22 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207560916

Aviso n.º 1566/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 16 de janeiro de 2014 o júri de provas de doutoramento em Filosofia requeridas por António Júlio Andrade Rebelo, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Rui Manuel Estanco Junqueira Lopes, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;
Vogais: Doutor Carlos João Correia, Professor Associado da Universidade de Lisboa; Doutor Carlos Miguel Melo Ferreira, Professor Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto — Orientador; Doutor José Manuel Barrisco Martins, Professor Auxiliar da Universidade de Évora; Doutora Maria Fernanda da Silva Henriques, Professora Auxiliar da Universidade de Évora; Doutor Olivier Martin Louis Albert René Feron, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador; Doutor Vítor Manuel Ferreira Ribeiro de Moura, Professor Auxiliar da Universidade do Minho.

22 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207561597

Aviso n.º 1567/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 16 de janeiro de 2014 o júri de provas de doutoramento em Ciências Agrárias requeridas por Elisete Santos Macedo, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Ausenda da Assunção Cascalheira de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;
Vogais: Doutor João Manuel Mota Barroso, Professor Associado da Universidade de Évora; Doutora Birgit Arnholdt-Schmitt, Investigadora Coordenadora da Universidade de Évora — Orientadora; Doutor Jorge Manuel Pataca Leal Canhoto, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Coimbra; Doutor Augusto António Vieira Peixe, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador; Doutora Paula Filomena Martins Lopes, Professora Auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Doutora Ana Rita Pereira da Costa, Investigadora Auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária.

22 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207561297

Aviso n.º 1568/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 15 de janeiro de 2014 o júri de provas de doutoramento em Filosofia requeridas por Maria do Céu dos Santos Pires, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;
Vogais:

Doutora Adela Cortina, Professora Catedrática da Universidade de Valência (Espanha);
Doutora Margarida Isaura Lourenço da Silva Almeida Amoedo, Professora Associada da Universidade de Évora;
Doutora Teresa Maria Leal de Assunção Martinho Toldy, Professora Associada da Universidade Fernando Pessoa do Porto;
Doutora Maria Fernanda da Silva Henriques, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;
Doutor André Barata, Professor Auxiliar da Universidade da Beira Interior.

22 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207560819

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1766/2014

Mestrado em Tecnologias de Informação Aplicadas às Ciências Biológicas e Médicas

Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do estipulado no artigo 5.º do Regulamento n.º 504/2009, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), informa-se que, por iniciativa da Faculdade de Ciências, o Mestrado em Tecnologias de Informação Aplicadas às Ciências Biológicas e Médicas, submetido à Acreditação Preliminar com o número de processo CEF/0910/17802 e registado pela DGES com o número R/B-Cr 16/2007 foi extinto.

A decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo as propostas de extinção sido aprovadas em reunião do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências, a 24 de outubro e de 31 de outubro, de 2012, respetivamente. As propostas de

extinção foram ainda aprovadas em sede de Conselho Universitário, a 27 de novembro, de 2012, e pelo Despacho Reitoral n.º R-126-2012, de 5 de dezembro.

As extinções dos ciclos de estudos foram comunicadas à A3ES, à Direção Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

11 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.

207555051

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 1767/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 30 de dezembro de 2013:

Doutora Maria Teresa Marques Ferreira da Cunha Cardoso — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em Regime de *Tenure,* como Professora Catedrática, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2013, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

207559726

Despacho (extrato) n.º 1768/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 9 de dezembro de 2013:

Doutora Isabel Maria Nunes de Sousa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em Regime de Tenure, como Professora Associada, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2013, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 3, índice 265, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

207559889

Despacho (extrato) n.º 1769/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 9 de dezembro de 2013:

Doutor António José Guerreiro de Brito — autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em Regime de Tenure, como Professor Associado, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2013, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 245, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor Carlos Noéme*.

207560032

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 1770/2014

Por despacho de 20 de dezembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Bruno Armindo Rodrigues de Sousa Esteves Macedo — Chefe da Divisão de Sistemas da Informação, do Instituto Superior de Economia e Gestão, autorizada a licença sem vencimento, pelo período de doze meses, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2014.

22 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque*.

207559678

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 1569/2014

Procedimento Concursal Comum para provimento de um lugar de Assistente Técnico em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo — projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção — audiência dos interessados.

Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11832/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ref.ª CTTC-18/13-EC(1), de que, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção se encontram afixados no átrio do edifício da Universidade do Minho, sito no Largo do Paço, em Braga, bem como disponível na página eletrónica da UM em https://intranet.uminho.pt/ no separador destinado a procedimentos concursais.

É concedido aos candidatos o prazo de 10 dias úteis, contado nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, devendo utilizar para o efeito o formulário "Exercício do Direito de Participação dos Interessados", disponível na página eletrónica da UM em https://intranet.uminho.pt/ no separador procedimentos concursais.

O formulário deve ser apresentado em suporte de papel e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para a Escola de Ciências, da Universidade do Minho, Campus de Gualtar — 4710-057 Braga.

O processo fica disponível para consulta na Escola de Ciências, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

21 de janeiro de 2014. — A Presidente do Júri, *Estelita da Graça Lopes Rodrigues Vaz.*

207559126

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Despacho n.º 1771/2014

Por despacho de 10 de dezembro de 2013 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, com a Doutora Mariana Luísa Tomás Gomes de Pinho, como Professora Associada, com exclusividade, da área disciplinar de Biologia Celular Microbiana, do mapa de pessoal do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2013, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior universitário.

22 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Teresa Maria Neto Venda*.

207561701

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 1772/2014

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro; ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no artigo 45.º-A do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado *em* anexo ao Despacho n.º 9832/2013, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 25 de julho de 2013, e republicado em anexo ao presente despacho.

Assim:

1 — Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 26.º, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[…]

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto; nos Decretos-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e n.º 64/2006, de 21 de março, e na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013.

2 — […]

3 — Nos termos do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o Instituto Politécnico de Coimbra, através das suas Unidades Orgânicas:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente,

b) Credita a formação realizada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — *(Anterior n.º 4.)*

7 — Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

8 — *(Anterior n.º 5.)*

9 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

10 — *(Anterior n.º 6.)*

11 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 3.º

[…]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) *(Revogado.)*
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

A creditação da formação realizada em ciclos de estudos de ensino superior conferente de grau ou diploma obedece aos princípios gerais fixados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

[…]

1 — A formação realizada nos cursos de especialização tecnológica ministrados pelo Instituto Politécnico de Coimbra é creditada no âmbito do curso superior do Instituto Politécnico de Coimbra em que o titular do diploma de especialização tecnológico seja admitido, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei.º 88/2006, de 23 de maio, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 12.º

[…]

A creditação da formação não abrangida pelos artigos 5.º a 11.º será objeto de análise casuística a realizar pelos órgãos competentes das Unidades Orgânicas, até ao limite de um 1/3 do total dos créditos dos ciclos de estudos, conforme estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 13.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir no curso;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — A creditação de experiência profissional não poderá ultrapassar um terço da totalidade dos ECTS do ciclo de estudos em causa.

Artigo 14.º

[…]

Aos titulares de licenciaturas pré-Bolonha, com mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área, pode ser concedida creditação até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 16.º

[…]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — A falta de documentos exigidos para a instrução do processo de creditação obstará à sua apreciação, implicando o indeferimento liminar por parte da Comissão competente prevista no artigo 19.º

Artigo 17.º

[…]

Os requerimentos serão apresentados até 30 dias seguidos após o ato da matrícula/inscrição, com indicação da(s) unidade(s) curricular(es) da(s) qual(ais) é solicitada creditação.

Artigo 19.º

[…]

1 — Cada Unidade Orgânica designa para cada pedido uma Comissão, nomeada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, para aplicação específica e operacionalização das normas constantes do presente regulamento.
2 — . . . . . .

Artigo 20.º

[…]

1 — A Comissão tem até 15 dias úteis para analisar e emitir parecer sobre os pedidos, a contar da data em que receciona os processos.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)*
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — *(Revogado.)*
8 — A decisão do Conselho Técnico-Científico não é passível de recurso hierárquico.

Artigo 21.º

[…]

1 — Os resultados do processo de creditação são expressos em termo de creditação, de que constam:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — O requerente será notificado do termo de creditação pelos meios usuais.
3 — O termo de creditação será afixado nos respetivos locais de estilo de cada Unidade Orgânica.

Artigo 22.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — Caso o aluno pretenda inscrever-se e ser avaliado à(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(ais) haja obtido creditação, deve prescindir formalmente desse processo de creditação no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data da sua notificação, passando essa(s) unidade(s) curricular(es) a constar do seu plano de estudos para avaliação. Neste caso, o aluno fica depois impedido de solicitar a reposição da creditação de que prescindiu.

Artigo 26.º

[…]

Os casos omissos no presente regulamento serão deliberados em sede do Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica, sob proposta das respetivas Comissões.
2 — Revogo a alínea *b*) do artigo 3.º e o n.º 4 e n.º 7 do artigo 20.º
3 — As alterações efetuadas pelo presente Despacho entram em vigor à data da publicação no *Diário da República,* sem prejuízo do disposto no artigo 4.º "Disposições transitórias" do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

ANEXO

Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

A Declaração de Bolonha, assente em novos princípios e normativos legais, reconhece e valoriza as diferentes formas de aprendizagem, formal e não formal, ou seja, a adquirida por via de ensino ou da experiência profissional.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, diploma que estabeleceu o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, estipulando normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência facilitador, substituindo o tradicional sistema de equivalências pela creditação da formação dos estudantes obtida, quer no âmbito de ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer através da sua experiência profissional, quer através da formação realizada no âmbito dos CET, quer de outra formação.

Releva-se que nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 "A mobilidade dos estudantes entre estabelecimentos de ensino superior nacionais do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas".

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto; nos Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e n.º 64/2006, de 21 de março, e na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho de 2013.
2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos de creditação na formação organizada em unidades de crédito ministrada no Instituto Politécnico de Coimbra no espírito do Processo de Bolonha, nomeadamente, aos Ciclos de Estudos Conferentes de Grau Académico, Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Pós-Graduações, e Cursos de Formação Especializada.
3 — Nos termos do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o Instituto Politécnico de Coimbra, através das suas Unidades Orgânicas:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente,
b) Credita a formação realizada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação só pode ser concedida a alunos regularmente inscritos no Instituto Politécnico de Coimbra.
7 — Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.
8 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica em que foram obtidos.
9 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
10 — A creditação da formação e experiência profissional é feita tendo em conta os conhecimentos e competências por essa via adquiridos com correspondência aos exigidos no ciclo de estudos em que é feita a creditação.
11 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 2.º

Definições

1 — Por creditação entende-se o reconhecimento da formação, experiência profissional, com a consequente atribuição das unidades de crédito (ECTS) correspondentes num plano de estudos de curso ministrado no Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos da legislação aplicável.
2 — Por unidades de crédito (ECTS) entende-se os créditos obtidos em formação conferida por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras. Todas as outras unidades de quantificação devem ser tratadas como correspondendo a uma formação não organizada em créditos segundo o Processo de Bolonha.
3 — No âmbito dos processos de creditação, entende-se por área científica de uma unidade curricular a área de saber em que a mesma se enquadra, conforme identificação estabelecida pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica e de acordo com o estabelecido nos respetivos planos de estudos aprovados, para os quais é solicitada a creditação.

Artigo 3.º

Princípios gerais de creditação

No processo de creditação deve ser garantida a observância pelo cumprimento dos seguintes princípios:

a) Em qualquer das situações referidas no n.º 3 do artigo 1.º, e sem prejuízo das disposições referidas nos artigos 8.º e 9.º da portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a creditação não pretende aferir a "equivalência" de conteúdos, mas sim o reconhecimento do nível de competências e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento de estudos.
b)*(Revogada.)*
c) Os procedimentos de creditação deverão garantir que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, salvaguardando-se a possibilidade de creditação de formação adquirida nos cursos na mesma área de formação anteriores à organização decorrente do processo de Bolonha, bem como os casos previstos na lei e as situações excecionais devidamente fundamentadas.
d) Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, e a creditação de 2.ª ordem, ou seja, a creditação de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram realizadas por creditação, devendo, nesses casos, ser utilizada apenas a experiência profissional e ou formação certificada não creditada (original).
e) O reconhecimento de experiência profissional traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

Artigo 4.º

Estudo prévio de creditação

Qualquer interessado poderá requerer a elaboração de um estudo prévio de creditação, que está sujeito ao pagamento dos emolumentos, fixados na tabela em vigor do Instituto Politécnico de Coimbra, e cujos prazos serão definidos por cada Unidade Orgânica.

CAPÍTULO II

Creditação de formação e experiência profissional

SECÇÃO I

Creditação da formação realizada em ciclos de estudos de ensino superior

Artigo 5.º

Regra geral

A creditação da formação realizada em ciclos de estudos de ensino superior conferente de grau ou diploma obedece aos princípios gerais fixados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 3.ºdo presente regulamento.

Artigo 6.º

Creditação no regime de reingresso

1 — Aos estudantes que reingressem é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.
2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 7.º

Creditação no regime de transferência

1 — Aos estudantes admitidos por transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso.
2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
3 — Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

Artigo 8.º

Creditação no regime de mudança de curso

Aos estudantes que mudem de curso é creditada a formação que se adeque ao novo curso.

Artigo 9.º

Creditação nos concursos especiais para titulares de curso superior

A formação realizada pelos titulares de curso superior candidatos a concurso especial é creditada nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º

Creditação de formação realizada em estabelecimento de ensino superior estrangeiro

1 — A formação realizada por estudantes em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ao abrigo de programas de mobilidade é creditada nos termos definidos no contrato de estudos.
2 — A formação obtida e não prevista no n.º 1 é objeto de análise casuística a realizar pelos órgãos competentes das Unidades Orgânicas,

SECÇÃO II

Creditação de formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e de outra formação

Artigo 11.º

Formação realizada nos cursos de especialização tecnológica

1 — A formação realizada nos cursos de especialização tecnológica ministrados pelo Instituto Politécnico de Coimbra é creditada no âmbito do curso superior do Instituto Politécnico de Coimbra em que o titular

do diploma de especialização tecnológico seja admitido, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei.º 88/2006, de 23 de maio, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O previsto no número anterior não prejudica que o Instituto Politécnico de Coimbra, através dos órgãos competentes de cada Unidade Orgânica, reconheça cursos de especialização tecnológica ministrados em outras instituições de ensino superior como habilitação de acesso aos seus cursos superiores, fixando para cada um dos seus cursos superiores quais os cursos de especialização tecnológica que lhes facultam o ingresso.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável à formação dos cursos de especialização tecnológica concedida por instituições de formação que não sejam estabelecimentos de ensino superior, desde que previamente tenha sido firmado protocolo com o Instituto Politécnico de Coimbra, no qual se tenha previsto os cursos a que o formando, após a conclusão do curso de especialização tecnológica, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos, cuja frequência seja, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder.

4 — No caso de inexistência de protocolo, a formação prevista no número anterior é creditada nos termos definidos ou a definir pelos órgãos competentes de cada Unidade Orgânica.

Artigo 12.º

Outra formação

A creditação da formação não abrangida pelos artigos 5.º a 11.º será objeto de análise casuística a realizar pelos órgãos competentes das Unidades Orgânicas, até ao limite de um 1/3 do total dos créditos dos ciclos de estudos, conforme estabelecido no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

SECÇÃO III

Creditação de experiência profissional

Artigo 13.º

Experiência profissional

1 — No processo de creditação da experiência profissional a atribuição global do número de créditos ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do candidato, o seu nível e adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências demonstradas.

2 — Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ser utilizados, na creditação identificada no número anterior, os seguintes métodos e componentes de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e respetivas áreas científicas que o compõem:

a) A avaliação de portfólio, apresentado pelo estudante, designadamente documentação e trabalhos que evidenciem ou demonstrem o domínio de conhecimentos e competências passíveis de creditação;
b) Avaliação através de entrevista, devendo ficar registado sumariamente, por escrito, o desempenho do candidato;
c) Avaliação baseada na realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;
d) Avaliação baseada na demonstração e observação em laboratório e noutros contextos práticos;
e) Avaliação por exame escrito;
f) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores com outros previamente definidos pelo órgão competente da Unidade Orgânica.

3 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados, dever-se-á ter em conta os seguintes princípios a garantir:

a) Adequabilidade da experiência profissional aos objetivos de aprendizagem e competências a adquirir nos cursos;
b) Demonstração de conhecimentos fundamentais e de capacidade de reflexão crítica;
c) Atualidade dos conhecimentos demonstrados.

4 — A creditação de experiência profissional não poderá ultrapassar um terço da totalidade dos ECTS do ciclo de estudos em causa.

SECÇÃO IV

Reconhecimento de formação e experiência profissional de licenciados pré-Bolonha

Artigo 14.º

Licenciaturas pré-Bolonha

Aos titulares de licenciaturas pré-Bolonha, com mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área, pode ser concedida creditação até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Processo de creditação

Artigo 15.º

Procedimento de creditação

O Procedimento de creditação inicia-se por requerimento do interessado.

Artigo 16.º

Requerimento de creditação

1 — Para efeitos de creditação da formação, o requerimento, a apresentar nos Serviços Académicos da Unidade Orgânica que ministre o curso em que o estudante ingressou, deve ser acompanhado, sem prejuízo de outros considerados relevantes, dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino de origem, que ateste o aproveitamento às unidades curriculares, objeto de pedido de creditação, e a classificação obtida, os correspondentes ECTS, com indicação para cada uma das unidades curriculares se foi ou não obtida por processo de creditação;
b) Plano de estudos do(s) ciclo(s) de estudos a que pertencem as unidades curriculares a que se refere a alínea *a*);
c) Certidão dos programas curriculares das unidades referidas na alínea *a*), com carga horária;

2 — Os estudantes que reingressem estão dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, quanto à formação realizada no Instituto Politécnico de Coimbra.

3 — Os requerimentos de creditação da experiência profissional devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado a que deve ser anexada descrição de cada uma das funções e tarefas exercidas, com relevo para o processo de creditação;
b) Declarações comprovativas emitidas pelas entidades patronais com indicação das funções, cargo e tempo de exercício das mesmas ou documento comprovativo da inscrição na Segurança Social, acompanhado de cópia do contrato de trabalho, se aplicável.
c) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação.

4 — Da instrução de todos os pedidos de creditação terá de constar obrigatoriamente uma declaração, sob compromisso de honra, que ateste que ao requerente nunca foi creditada a formação ou experiência profissional objeto do pedido.

5 — As falsas declarações serão punidas com a anulação de todos os atos decorrentes do processo de creditação.

6 — A falta de documentos exigidos para a instrução do processo de creditação obstará à sua apreciação, implicando o indeferimento liminar por parte da Comissão competente prevista no artigo 19.º

Artigo 17.º

Prazo

Os requerimentos serão apresentados até 30 dias seguidos após o ato da matrícula/inscrição, com indicação da(s) unidade(s) curricular(es) da(s) qual(ais) é solicitada creditação.

Artigo 18.º

Tramitação

1 — Recebidos os requerimentos, os Serviços Académicos verificam a correta instrução dos mesmos e promovem o seu envio à Comissão criada na respetiva Unidade Orgânica, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da entrada nos serviços.

2 — Nas situações de reingresso, deverão os Serviços Académicos incluir no processo:

i) Ficha curricular do estudante;
ii) Plano(s) de estudo que o estudante frequentou;
iii) Tabela(s) de correspondência entre formações.

Artigo 19.º

Processos de creditação

1 — Cada Unidade Orgânica designa para cada pedido uma Comissão, nomeada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, para aplicação específica e operacionalização das normas constantes do presente regulamento.
2 — A referida comissão avalia e propõe a creditação da formação e experiência profissional do estudante.

Artigo 20.º

Análise e decisão de creditação

1 — A Comissão tem até 15 dias úteis para analisar e emitir parecer sobre os pedidos, a contar da data em que receciona os processos.
2 — O total de créditos atribuídos nos processos de creditação deve ser discriminado por área científica.
3 — Nos procedimentos de creditação deve sempre ser indicado o número de créditos necessários para a conclusão do ciclo de estudos, bem como a identificação das unidades curriculares do plano de estudos que o estudante fica dispensado de realizar.
4 — Revogado.
5 — Quando se tratar de creditação de experiência profissional, a Comissão decidirá quais os métodos e componentes de avaliação definidos no artigo 13.º, n.º 2, do presente regulamento.
6 — A Comissão emite um parecer fundamentado sobre a creditação, remetendo cada processo à apreciação final do Conselho Técnico-Científico.
7 — Revogado.
8 — A decisão do Conselho Técnico-Científico não é passível de recurso hierárquico.

Artigo 21.º

Termo de creditação

1 — Os resultados do processo de creditação são expressos em termo de creditação, de que constam:

a) A identificação do estudante, bem como do ciclo de estudos em que é feita a creditação;
b) O número total de créditos atribuído;
c) Referência à ata do Conselho Técnico-Científico em que o processo de creditação foi aprovado;
d) Lista das unidades curriculares que o estudante se encontra dispensado de realizar, com a respetiva classificação (se aplicável).

2 — O requerente será notificado do termo de creditação pelos meios usuais.
3 — O termo de creditação será afixado nos respetivos locais de estilo de cada Unidade Orgânica.

Artigo 22.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação confere ao estudante o reconhecimento às unidades curriculares do plano de estudos, indicadas no termo de creditação, devendo estas ser inscritas no seu processo individual com menção expressa de que foram objeto de processo de creditação.
2 — Caso o aluno pretenda inscrever-se e ser avaliado à(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(ais) haja obtido creditação, deve prescindir formalmente desse processo de creditação no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data da sua notificação, passando essa(s) unidade(s) curricular(es) a constar do seu plano de estudos para avaliação. Neste caso, o aluno fica depois impedido de solicitar a reposição da creditação de que prescindiu.

Artigo 23.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação da formação realizada em ciclos de estudos superiores

1 — As unidades curriculares creditadas no âmbito do processo de creditação da formação realizada em ciclos de estudos superiores conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, salvo nos casos previstos no n.º 4 do presente artigo.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional para a classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior adote uma escala diferente desta.

4 — Quando a creditação de uma unidade curricular resulte da combinação de um conjunto de unidades curriculares, a classificação a atribuir corresponde à média ponderada das classificações individuais daquelas.
5 — A Comissão pode, considerando o peso relativo de cada uma das unidades curriculares consideradas na creditação, determinar ponderação diversa da prevista no n.º 4, que deve ser fundamentada.

Artigo 24.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação de formação realizada no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica

As unidades curriculares obtidas por creditação da formação realizada nos cursos de especialização tecnológica conservam a classificação que lhes foi atribuída nestes.

Artigo 25.º

Classificação das unidades curriculares obtidas por creditação da experiência profissional e outra formação

1 — Às unidades curriculares obtidas por via do processo de creditação de competências adquiridas em contexto profissional e outra formação prevista no artigo 12.º do presente regulamento não é atribuída classificação, e nesses casos, não releva para efeitos de classificação final do ciclo de estudos.
2 — Para efeitos do número anterior, o cálculo da média final do curso será efetuada sem a consideração dessas unidades curriculares, ponderada ao número de ECTS das unidades curriculares realizadas com avaliação.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão deliberados em sede do Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica, sob proposta das respetivas Comissões.

Artigo 27.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013/2014.

ANEXO

Termo de Creditação

POLITÉCNICO DE COIMBRA Logo UO

TERMO DE CREDITAÇÃO

ANO LETIVO_____/_____

DESIGNAÇÃO DO CICLO DE ESTUDOS_____

Nome do Aluno:_____

Número de Aluno:_____

Lista das Unidades Curriculares que o estudante se encontra dispensado de realizar

Designação da Unidade Curricular realizada por creditação	Classificação (se aplicável)	ECTS	Observações
TOTAL CREDITADO		0	

Processo de creditação aprovado na reunião do Conselho Técnico-Científico, realizada a _____/_____/_____

Os Serviços Académicos da (UO)
_____

Data
___/___/_____

A presente retificação foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

207555449

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 80/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2014, o despacho n.º 289/2014, retifica-se que onde se lê:

«Susana Isabel Plácido dos Santos, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 15.12.2013 a 31.08.2014.

Ana Mafalda Lucas da Silva, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15.12.2013 a 14.03.2014.

Sofia Alexandra Bento Rebocho, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.12.2013 a 14.03.2014.»

deve ler-se:

«Ana Mafalda Lucas da Silva, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15 de dezembro de 2013 a 14 de março de 2014.

Sofia Alexandra Bento Rebocho, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15 de dezembro de 2013 a 14 de março de 2014.»

20 de janeiro de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207559223

Despacho (extrato) n.º 1773/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.12.2013, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Susana Isabel Plácido dos Santos, em regime de tempo parcial 35% no período de 15.12.2013 31.08.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207559337

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1774/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.11.2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Patrícia Franco Giro, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para os Serviços Financeiros, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 18.11.2013, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição, Nível 5 da tabela remuneratória única.

22 de janeiro de 2014. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

207561848

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1570/2014

Por despacho de 17 de janeiro de 2014 do Presidente do IPP, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, na área da manutenção.

Edital n.º 302/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 01 de abril de 2013.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome do candidato	Classificação
José Gabriel Ferreira Ramiro	16,67
Florindo Inês dos Santos Silva	14,98
Manuel Nelson Roque Garção	12,60
Sérgio Luís Marques Martins	12,08

17 de janeiro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207558373

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 1775/2014

Por despacho de 14 de janeiro de 2014, do presidente deste Instituto foi a Paulo Jorge Semblante Mendes, precedendo procedimento concursal comum, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como técnico superior para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Santarém, deste Instituto, em período experimental, com a remuneração relativa à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela de carreira do regime geral da Administração Pública.

22 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

207561937

Despacho (extrato) n.º 1776/2014

Por despacho de 6 de janeiro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a José António Fonseca Figueiredo, precedendo concurso documental, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Adjunto, para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, deste Instituto, com um período experimental de 5 anos em regime de tempo integral e exclusividade com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, com início a 24 de fevereiro de 2014.

22 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

207561572

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1571/2014

Na sequência da sentença de 28 de setembro de 2012, proferida no processo de execução n.º 437-A/02, que determinou que se procedesse à reconstituição da situação atual hipotética do concurso para recrutamento de um Professor Adjunto para a área científica de Eletrónica e Telecomunicações, grupo de disciplinas de Eletrónica de Aquisição e Processamento de Sinais ou grupo de Sistemas Digitais e Computadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 702/2001, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.ª série, de 23 de outubro, torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 18/11/2013 do presidente do IPS.

21 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207558535

Despacho (extrato) n.º 1777/2014

Por despacho de 13 de agosto de 2013 da vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Luís Pedro dos Santos Cerqueira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial, a 20 %, por um período entre 16/08/2013 a 15/02/2014, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 218,24€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

14 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207561231

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 1/2014/M

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º do supra referido decreto-lei.

As tabelas agora aprovadas mantêm as mesmas taxas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 11/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39/2013, de 21 de junho e pelo Despacho n.º 150/2013, de 10 de outubro, uma vez que os elementos do Código do IRS a ter em conta para efeitos do apuramento do imposto a reter não foram alterados para 2014.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2014:

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de "casado único titular", o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de "casado único titular", sendo o cônjuge, que não aufere rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2014, em 0,39 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho.

7 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2014. — O Secretário Regional do Plano e Finanças, *José Manuel Ventura Garcês.*

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira — 2014

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 590,00	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 595,00	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 633,00	5,0 %	3,0 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 675,00	6,0 %	4,0 %	3,0 %	1,5 %	1,0 %	0,0 %
Até 726,00	7,5 %	5,5 %	4,5 %	2,5 %	1,5 %	1,0 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 801,00	8,5 %	7,5 %	5,5 %	3,5 %	2,5 %	1,5 %
Até 907,00	11,0 %	10,0 %	8,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %
Até 988,00	12,5 %	11,5 %	10,5 %	7,5 %	6,5 %	5,5 %
Até 1 048,00	13,5 %	12,5 %	11,5 %	9,5 %	7,5 %	6,5 %
Até 1 124,00	14,5 %	13,5 %	12,5 %	10,5 %	9,5 %	8,5 %
Até 1 205,00	15,5 %	14,5 %	13,5 %	11,5 %	10,5 %	9,5 %
Até 1 300,00	16,5 %	15,5 %	14,5 %	12,5 %	11,5 %	10,5 %
Até 1 401,00	17,5 %	16,5 %	15,5 %	13,5 %	13,5 %	12,5 %
Até 1 537,00	18,5 %	17,5 %	16,5 %	15,5 %	14,5 %	13,5 %
Até 1 683,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	17,0 %	16,0 %	15,0 %
Até 1 840,00	21,5 %	20,5 %	20,5 %	18,5 %	17,5 %	17,5 %
Até 1 945,00	22,5 %	21,5 %	21,5 %	19,5 %	19,5 %	18,5 %
Até 2 056,00	23,5 %	22,5 %	22,5 %	20,5 %	20,5 %	19,5 %
Até 2 182,00	24,5 %	23,5 %	23,5 %	21,5 %	21,5 %	20,5 %
Até 2 328,00	25,5 %	24,5 %	24,5 %	22,5 %	22,5 %	21,5 %
Até 2 495,00	26,5 %	26,5 %	25,5 %	24,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 2 722,00	27,5 %	27,5 %	26,5 %	25,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 3 054,00	28,5 %	28,5 %	27,5 %	26,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 3 478,00	29,5 %	29,5 %	28,5 %	27,5 %	27,5 %	26,5 %
Até 4 052,00	30,5 %	30,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 4 576,00	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	30,0 %	30,0 %
Até 5 111,00	33,5 %	33,0 %	33,0 %	31,0 %	31,0 %	31,0 %
Até 5 786,00	34,5 %	34,0 %	34,0 %	32,0 %	32,0 %	32,0 %
Até 6 653,00	36,5 %	35,5 %	35,5 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %
Até 7 852,00	37,5 %	36,5 %	36,5 %	36,0 %	35,0 %	35,0 %
Até 9 455,00	39,5 %	38,5 %	38,5 %	38,0 %	38,0 %	37,0 %
Até 11 159,00	40,5 %	39,5 %	39,5 %	39,0 %	39,0 %	38,0 %
Até 18 648,00	41,5 %	40,5 %	40,5 %	40,0 %	40,0 %	39,0 %
Até 20 000,00	42,5 %	41,5 %	41,5 %	41,0 %	41,0 %	40,0 %
Até 22 500,00	43,0 %	42,5 %	42,5 %	42,0 %	42,0 %	41,0 %
Até 25 000,00	43,5 %	43,5 %	43,5 %	43,0 %	43,0 %	42,0 %
Superior a 25 000,00	44,5 %	44,5 %	44,5 %	44,0 %	44,0 %	43,0 %

Tabela II — Trabalho dependente

Casado Único Titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 633,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 675,00	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 696,00	2,5 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %
Até 741,00	3,5 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %
Até 781,00	5,0 %	3,0 %	1,5 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %
Até 822,00	6,0 %	4,0 %	3,0 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %
Até 872,00	7,0 %	6,0 %	4,0 %	2,0 %	1,0 %	0,5 %
Até 958,00	8,0 %	7,0 %	6,0 %	3,0 %	2,0 %	1,0 %
Até 1 063,00	9,0 %	8,0 %	7,0 %	5,0 %	3,0 %	2,0 %
Até 1 205,00	10,0 %	9,0 %	8,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %
Até 1 381,00	11,5 %	10,5 %	9,5 %	7,5 %	6,5 %	6,5 %
Até 1 603,00	12,5 %	11,5 %	10,5 %	9,5 %	8,5 %	7,5 %
Até 1 704,00	14,0 %	13,0 %	13,0 %	11,0 %	10,0 %	10,0 %
Até 1 819,00	15,0 %	14,0 %	14,0 %	12,0 %	11,0 %	11,0 %
Até 1 966,00	16,0 %	15,0 %	15,0 %	13,0 %	13,0 %	12,0 %
Até 2 122,00	17,0 %	16,0 %	16,0 %	14,0 %	14,0 %	13,0 %
Até 2 308,00	18,0 %	18,0 %	17,0 %	15,0 %	15,0 %	14,0 %
Até 2 525,00	19,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 2 888,00	20,0 %	20,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 3 301,00	22,0 %	22,0 %	21,0 %	20,0 %	19,0 %	19,0 %
Até 3 553,00	23,0 %	23,0 %	22,0 %	21,0 %	21,0 %	20,0 %
Até 3 820,00	24,0 %	24,0 %	23,0 %	22,0 %	22,0 %	21,0 %
Até 4 143,00	25,0 %	25,0 %	24,0 %	23,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 4 531,00	26,5 %	26,0 %	25,0 %	24,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 4 995,00	27,5 %	27,0 %	27,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 5 564,00	28,5 %	28,0 %	28,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %
Até 6 280,00	29,5 %	29,0 %	29,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %
Até 7 207,00	30,5 %	30,0 %	30,0 %	28,0 %	28,0 %	28,0 %
Até 8 306,00	31,5 %	31,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	29,0 %
Até 9 188,00	33,0 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %	30,5 %	30,5 %
Até 10 282,00	34,0 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %
Até 13 860,00	35,0 %	34,5 %	34,5 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 19 898,00	37,0 %	36,5 %	36,5 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %
Até 22 500,00	38,0 %	37,5 %	37,5 %	37,0 %	37,0 %	36,0 %
Até 25 000,00	38,5 %	38,5 %	38,5 %	38,0 %	38,0 %	37,0 %
Até 28 000,00	39,5 %	39,5 %	39,5 %	39,0 %	39,0 %	38,0 %
Superior a 28 000,00	40,5 %	40,5 %	40,5 %	40,0 %	40,0 %	39,0 %

Tabela III — Trabalho dependente

Casado Dois Titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 590,00	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 595,00	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 633,00	5,0 %	4,0 %	3,0 %	1,5 %	1,5 %	1,0 %
Até 675,00	6,0 %	5,0 %	4,0 %	2,0 %	2,0 %	1,5 %
Até 726,00	7,5 %	6,5 %	5,5 %	3,5 %	3,0 %	2,0 %
Até 801,00	8,5 %	7,5 %	6,5 %	5,5 %	4,5 %	3,0 %
Até 907,00	11,0 %	10,0 %	10,0 %	8,0 %	7,0 %	6,0 %
Até 988,00	12,5 %	11,5 %	11,5 %	9,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 1 048,00	13,5 %	12,5 %	12,5 %	10,5 %	9,5 %	9,5 %
Até 1 124,00	14,5 %	13,5 %	13,5 %	11,5 %	11,5 %	10,5 %
Até 1 205,00	15,5 %	14,5 %	14,5 %	12,5 %	12,5 %	11,5 %
Até 1 300,00	16,5 %	16,5 %	15,5 %	14,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 1 401,00	17,5 %	17,5 %	16,5 %	15,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 1 537,00	18,5 %	18,5 %	17,5 %	16,5 %	15,5 %	15,5 %
Até 1 683,00	20,0 %	20,0 %	19,0 %	18,0 %	18,0 %	17,0 %
Até 1 840,00	21,5 %	21,5 %	20,5 %	19,5 %	19,5 %	18,5 %
Até 1 945,00	22,5 %	22,5 %	21,5 %	20,5 %	20,5 %	19,5 %
Até 2 056,00	23,5 %	23,5 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 2 182,00	24,5 %	24,5 %	23,5 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 2 328,00	25,5 %	25,5 %	25,5 %	23,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 2 495,00	26,5 %	26,5 %	26,5 %	24,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 2 722,00	27,5 %	27,5 %	27,5 %	25,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 3 054,00	28,5 %	28,5 %	28,5 %	26,5 %	26,5 %	26,5 %
Até 3 478,00	29,5 %	29,5 %	29,5 %	27,5 %	27,5 %	27,5 %
Até 4 052,00	30,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 4 576,00	32,5 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	30,0 %
Até 5 111,00	33,5 %	33,0 %	33,0 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %
Até 5 786,00	34,5 %	34,0 %	34,0 %	33,0 %	33,0 %	32,0 %
Até 6 653,00	36,5 %	35,5 %	35,5 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %
Até 7 852,00	37,5 %	36,5 %	36,5 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %
Até 9 455,00	39,5 %	38,5 %	38,5 %	38,0 %	38,0 %	38,0 %
Até 11 159,00	40,5 %	39,5 %	39,5 %	39,0 %	39,0 %	39,0 %
Até 18 648,00	41,5 %	40,5 %	40,5 %	40,0 %	40,0 %	40,0 %
Até 20 000,00	42,5 %	41,5 %	41,5 %	41,0 %	41,0 %	41,0 %
Até 22 500,00	43,0 %	42,5 %	42,5 %	42,0 %	42,0 %	42,0 %
Até 25 000,00	43,5 %	43,5 %	43,5 %	43,0 %	43,0 %	43,0 %
Superior a 25 000,00	44,5 %	44,5 %	44,5 %	44,0 %	44,0 %	44,0 %

Tabela IV — Trabalho dependente

Não Casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 391,00	1,5 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 431,00	4,5 %	2,5 %	2,5 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
Até 1 613,00	5,5 %	4,5 %	3,5 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
Até 1 925,00	7,0 %	6,0 %	6,0 %	3,5 %	3,5 %	2,0 %
Até 2 046,00	8,5 %	7,5 %	7,5 %	5,5 %	5,5 %	4,5 %
Até 2 177,00	10,5 %	8,5 %	8,5 %	7,5 %	6,5 %	6,5 %
Até 2 278,00	13,0 %	11,0 %	10,0 %	9,0 %	8,0 %	8,0 %
Até 2 439,00	15,0 %	13,0 %	12,0 %	11,0 %	10,0 %	9,0 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 2 520,00	16,0 %	15,0 %	14,0 %	13,0 %	11,0 %	11,0 %
Até 2 621,00	17,0 %	16,0 %	15,0 %	14,0 %	13,0 %	13,0 %
Até 2 883,00	18,0 %	17,0 %	16,0 %	15,0 %	15,0 %	15,0 %
Até 3 195,00	19,0 %	18,0 %	17,0 %	16,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 3 528,00	20,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 3 659,00	21,0 %	20,0 %	20,0 %	18,0 %	18,0 %	18,0 %
Até 3 871,00	22,0 %	21,0 %	21,0 %	19,0 %	19,0 %	19,0 %
Até 4 284,00	24,0 %	23,0 %	23,0 %	21,0 %	21,0 %	21,0 %
Até 4 546,00	25,0 %	24,0 %	24,0 %	22,0 %	22,0 %	22,0 %
Até 4 838,00	26,0 %	25,0 %	25,0 %	23,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 5 121,00	27,0 %	26,0 %	26,0 %	24,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 5 544,00	28,0 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 5 967,00	29,5 %	28,5 %	28,5 %	27,5 %	26,5 %	26,5 %
Até 6 693,00	30,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %	27,5 %	27,5 %
Até 7 157,00	31,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 7 731,00	32,5 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %
Até 8 407,00	33,5 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %
Até 9 183,00	34,5 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %	31,5 %	31,5 %
Até 9 909,00	36,0 %	35,0 %	35,0 %	34,0 %	34,0 %	33,0 %
Até 12 398,00	37,0 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %	35,0 %	34,0 %
Superior a 12 398,00	38,0 %	37,0 %	37,0 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %

Tabela V — Trabalho dependente

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 624,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 724,00	1,0 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 875,00	4,0 %	2,0 %	2,0 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
Até 1 940,00	5,0 %	4,0 %	4,0 %	3,0 %	1,5 %	1,5 %
Até 2 303,00	6,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %	3,0 %	3,0 %
Até 2 480,00	7,0 %	7,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %	4,0 %
Até 2 722,00	9,0 %	9,0 %	8,0 %	7,0 %	7,0 %	6,0 %
Até 2 923,00	10,0 %	10,0 %	9,0 %	8,0 %	8,0 %	7,0 %
Até 3 135,00	11,5 %	11,5 %	10,5 %	9,5 %	9,5 %	8,5 %
Até 3 301,00	12,5 %	12,5 %	11,5 %	10,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 3 457,00	14,0 %	14,0 %	13,0 %	12,0 %	12,0 %	12,0 %
Até 3 558,00	15,0 %	15,0 %	15,0 %	13,0 %	13,0 %	13,0 %
Até 3 765,00	16,0 %	16,0 %	16,0 %	14,0 %	14,0 %	14,0 %
Até 3 871,00	17,0 %	17,0 %	17,0 %	15,0 %	15,0 %	15,0 %
Até 4 183,00	18,0 %	18,0 %	18,0 %	16,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 4 385,00	19,0 %	19,0 %	19,0 %	17,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 4 813,00	20,0 %	20,0 %	20,0 %	18,0 %	18,0 %	18,0 %
Até 5 232,00	21,0 %	21,0 %	21,0 %	19,0 %	19,0 %	19,0 %
Até 5 438,00	22,0 %	22,0 %	22,0 %	21,0 %	20,0 %	20,0 %
Até 5 867,00	23,0 %	23,0 %	23,0 %	22,0 %	21,0 %	21,0 %
Até 6 174,00	24,0 %	24,0 %	24,0 %	23,0 %	22,0 %	22,0 %
Até 6 749,00	25,0 %	25,0 %	25,0 %	24,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 7 268,00	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,0 %	25,0 %	24,0 %
Até 8 094,00	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %	26,0 %	25,0 %
Até 9 032,00	28,0 %	28,0 %	28,0 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %
Até 10 070,00	29,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %	27,5 %
Até 11 108,00	30,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %
Até 12 802,00	32,0 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %	31,0 %	30,0 %
Superior a 12 802,00	33,0 %	33,0 %	33,0 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 391,00	1,5 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 431,00	4,0 %	4,0 %	2,0 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
Até 1 613,00	5,0 %	5,0 %	4,0 %	3,0 %	3,0 %	1,5 %
Até 1 925,00	7,0 %	7,0 %	6,0 %	5,0 %	5,0 %	4,0 %
Até 2 046,00	8,5 %	8,5 %	7,5 %	6,5 %	6,5 %	6,5 %
Até 2 177,00	10,5 %	9,5 %	9,5 %	8,5 %	7,5 %	7,5 %
Até 2 278,00	13,0 %	12,0 %	11,0 %	10,0 %	10,0 %	10,0 %
Até 2 439,00	15,0 %	14,0 %	13,0 %	12,0 %	11,0 %	11,0 %
Até 2 520,00	16,0 %	15,0 %	15,0 %	14,0 %	13,0 %	13,0 %
Até 2 621,00	17,0 %	16,0 %	16,0 %	15,0 %	14,0 %	14,0 %
Até 2 883,00	18,0 %	17,0 %	17,0 %	16,0 %	15,0 %	15,0 %
Até 3 195,00	19,0 %	18,0 %	18,0 %	17,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 3 528,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 3 659,00	21,0 %	20,0 %	20,0 %	19,0 %	19,0 %	18,0 %
Até 3 871,00	22,0 %	21,0 %	21,0 %	20,0 %	20,0 %	19,0 %
Até 4 284,00	23,5 %	22,5 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %	20,5 %
Até 4 546,00	24,5 %	23,5 %	23,5 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 4 838,00	25,5 %	24,5 %	24,5 %	23,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 5 121,00	26,5 %	25,5 %	25,5 %	24,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 5 544,00	27,5 %	26,5 %	26,5 %	25,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 5 967,00	29,0 %	28,0 %	28,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %
Até 6 693,00	30,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 7 157,00	31,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	29,5 %	29,5 %
Até 7 731,00	32,5 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %	30,5 %	30,5 %
Até 8 407,00	33,5 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %	31,5 %	31,5 %
Até 9 183,00	34,5 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,5 %
Até 9 909,00	36,0 %	35,0 %	35,0 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %
Até 12 398,00	37,0 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %
Superior a 12 398,00	38,0 %	37,0 %	37,0 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %

Tabela VII — Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 595,00	0,0 %	0,0 %
Até 628,00	1,0 %	0,0 %
Até 664,00	2,0 %	0,0 %
Até 682,00	3,5 %	0,0 %
Até 740,00	4,5 %	1,0 %
Até 812,00	6,0 %	3,0 %
Até 891,00	8,5 %	5,5 %
Até 953,00	9,5 %	5,5 %
Até 1 024,00	10,5 %	6,0 %
Até 1 052,00	11,5 %	6,5 %
Até 1 130,00	12,5 %	9,0 %
Até 1 197,00	13,5 %	9,0 %
Até 1 294,00	14,5 %	10,0 %
Até 1 391,00	15,5 %	11,0 %
Até 1 516,00	16,5 %	12,0 %
Até 1 642,00	17,5 %	13,5 %
Até 1 719,00	18,0 %	14,5 %
Até 1 815,00	18,5 %	16,0 %
Até 1 912,00	20,5 %	17,0 %
Até 2 027,00	21,5 %	18,0 %
Até 2 154,00	23,0 %	18,0 %
Até 2 298,00	24,0 %	18,5 %
Até 2 424,00	24,5 %	19,5 %
Até 2 499,00	26,0 %	20,5 %
Até 2 640,00	27,0 %	21,5 %
Até 2 801,00	28,0 %	21,5 %
Até 2 989,00	29,0 %	23,0 %
Até 3 159,00	30,5 %	24,0 %
Até 3 357,00	31,5 %	25,0 %
Até 3 583,00	32,5 %	27,0 %
Até 3 839,00	33,0 %	27,5 %
Até 4 103,00	33,5 %	27,5 %
Até 4 348,00	34,0 %	27,5 %
Até 4 593,00	35,0 %	28,5 %
Até 4 876,00	36,5 %	30,0 %
Até 5 282,00	37,5 %	31,0 %
Até 7 168,00	38,5 %	32,0 %
Até 7 485,00	39,5 %	33,0 %
Até 8 608,00	39,5 %	34,0 %
Superior a 8 608,00	40,0 %	34,5 %

Tabela VIII — Rendimento de Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00	2,0 %	2,0 %
Até 1 622,00	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00	6,0 %	4,5 %
Até 1 883,00	8,0 %	4,5 %
Até 1 979,00	9,0 %	5,5 %
Até 2 077,00	10,0 %	6,5 %
Até 2 221,00	11,5 %	8,5 %
Até 2 318,00	12,5 %	9,5 %
Até 2 414,00	13,5 %	10,0 %
Até 2 452,00	15,0 %	10,5 %
Até 2 640,00	16,0 %	11,0 %
Até 2 735,00	17,0 %	12,0 %
Até 2 829,00	18,0 %	13,0 %
Até 2 924,00	18,5 %	13,0 %
Até 3 018,00	19,5 %	14,0 %
Até 3 112,00	20,0 %	14,5 %
Até 3 206,00	20,5 %	15,5 %
Até 3 395,00	21,5 %	17,0 %
Até 3 583,00	22,0 %	17,5 %
Até 3 772,00	23,0 %	18,5 %
Até 3 961,00	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00	24,5 %	20,0 %

Tabela IX — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00	1,5 %	1,5 %
Até 1 622,00	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00	6,0 %	3,5 %
Até 1 883,00	7,5 %	4,5 %
Até 1 979,00	8,5 %	4,5 %
Até 2 077,00	9,5 %	6,0 %
Até 2 221,00	11,0 %	7,5 %
Até 2 318,00	12,0 %	9,0 %
Até 2 414,00	13,0 %	9,5 %
Até 2 452,00	14,5 %	10,0 %
Até 2 640,00	15,5 %	10,5 %
Até 2 735,00	16,5 %	11,5 %
Até 2 829,00	17,5 %	12,5 %
Até 2 924,00	18,0 %	12,5 %
Até 3 018,00	19,0 %	13,5 %
Até 3 112,00	19,5 %	14,0 %
Até 3 206,00	20,0 %	15,0 %
Até 3 395,00	21,0 %	16,5 %
Até 3 583,00	21,5 %	17,0 %
Até 3 772,00	22,5 %	18,0 %
Até 3 961,00	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00	24,0 %	19,5 %

207561004

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3/2014/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a seguinte trabalhadora cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Categoria	Remuneração	Efeitos
Magna Isabel Pontes Cunha	Enfermeira	Nível — 15	18-02-2014

21 de janeiro de 2014. — A Administradora Hospitalar*, Eva Sousa.*

207558479

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação n.º 159/2014

Na sequência da sentença do Tribunal Central Administrativo Sul de 09-06-2012 e tendo o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., sucedido ao Hospital de Curry Cabral, EPE por força do regime jurídico da fusão, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44/2012 de 23 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 08-01-2014, foi constituído novo júri para prossecução do Concurso Interno Condicionado aberto em 02-07-2002, para uma vaga de Chefe de Serviço de Endocrinologia (atual assistente graduado sénior), tendo sido nomeados os seguintes elementos:

Presidente:

Dr.ª Ana Maria de Almeida Agapito Fonseca, Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais Efetivos:

1.º vogal: Dr. Davide Maurício da Costa Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar de São João, EPE;
2.º vogal: Dr. Jorge Manuel Ralha Portugal, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Hospital Garcia de Orta, EPE;
3.º vogal: Dr. Fernando José Cravo Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra de Francisco Gentil, EPE;
4.º vogal: Dr.ª Isabel Maria Beleza Ferraz Torres, Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia do Instituto Português de Oncologia do Porto de Francisco Gentil, EPE.

Vogais suplentes:

1.º vogal: Dr. Francisco Manuel Ferreira Carrilho, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

2.º vogal: Dr. Carlos Augusto Carvalho Mendes de Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

207560065

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1572/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Assistente Operacional, Vítor Miguel Cartaxo Santo, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., rescindiu o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207560851

Despacho (extrato) n.º 1778/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Anestesiologia, Maria Domingas Cordeiro Patuleia Marques Venâncio, do mapa de pessoal do

mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na empresa José Venâncio, L.da

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561037

Despacho (extrato) n.º 1779/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, José António dos Santos Ferreira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na CIMECO — Serviços de Imagem e Ecografia, L.da

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561183

Despacho (extrato) n.º 1780/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Filipe José Gonçalves Soares, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561401

Despacho (extrato) n.º 1781/2014

Por despacho do adjunto da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao assistente de otorrinolaringologia, António Joaquim Rasga Niza, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clisa — Clínica de Santo António, S. A.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561329

Despacho (extrato) n.º 1782/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Maria Clara Delgado Tavares, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções R X de Loures — Consultório de Radiologia.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207560908

Despacho (extrato) n.º 1783/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Ermelinda Maria Ferreira Miranda, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clínica Radiológica das Olaias.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561386

Despacho (extrato) n.º 1784/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Joaquim Lopes Gomes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clisa — Clínica de Santo António, S. A.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561353

Despacho (extrato) n.º 1785/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Pneumologia, João Pedro Iglesias Valença Rodrigues, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Hospital da Luz, S. A.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561264

Despacho (extrato) n.º 1786/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Radiologia, Maria Luísa Pais da Graça Lobo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Clínica Dr. Luís Álvares, S. A. e no British Hospital.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207561126

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/ VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso n.º 1573/2014

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira médica

Faz-se público que, nos termos do Despacho S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 10 de julho de 2013, do Despacho do Secretário de Estado da Saúde de 24 de julho de 2013 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, de 5 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto, nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, com o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41

de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no *BTE* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e do Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *BTE* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantêm a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que mantêm a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Cirurgia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção:

São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto —Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e clausulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo de entrega das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

5.1 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Cirurgia Geral, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de Cirurgia Geral, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria continua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — corresponde ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 38.º da lei do Orçamento de Estado de 2013.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 38.º da lei do Orçamento de Estado de 2013.

9 — Local de trabalho — Nas duas unidades do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, EPE, sitas no Largo das Dores, 4480-421 Póvoa de Varzim e no Largo António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde.

10 — Prazo de validade — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima identificado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE, podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo António José de Almeida em Vila do Conde, no período compreendido entre as 8:30 e as 12:30 horas e as 14 e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova pratica;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176 e 177, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no *BTE* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr. Fernando Manuel Guedes Gil da Costa, Assistente Graduado Sénior e Diretor Clínico do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE;

Vogais efetivos:

Prof. Dr. Jorge Pires Maciel Barbosa — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

Dr. João José Vieira Amândio — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;

Prof. Dr. Silvestre Porfírio Ramos Carneiro — Assistente Graduado Sénior do Hospital de São João, EPE;

Dr. Alberto Jaime Marques Midões — Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE;

Vogais suplentes:

Prof. Dr. António Cândido Figueiredo Pereira Ferrão — Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE;

Dr. Pedro José Castro Correia da Silva — Assistente Graduado Sénior do Hospital do São João, EPE.

13.1 — O Primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Largo António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde e comunicadas aos candidatos através do endereço eletrónico mencionado no requerimento de admissão ao concurso.

22 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Henrique Machado Capelas*.

207560592

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Anúncio n.º 32/2014

Em face da entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a aprovação dos novos Estatutos da Comunidade Intermunicipal, tornou-se necessário conformar o Regulamento de Serviços que regulam o funcionamento dos serviços.

Assim, após os mesmos terem sido aprovados pelo Conselho Intermunicipal e pela Assembleia Intermunicipal, da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, em reuniões datadas de 9 e 16 de dezembro, respetivamente, publica-se o referido Regulamento de Serviços.

Regulamento Interno dos Serviços Intermunicipais

(em conformidade com o n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, doravante designada por "CIM Viseu Dão Lafões" ou por "Comunidade" é uma pessoa coletiva de direito público, criada ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A CIM Viseu Dão Lafões rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus Estatutos e, no que se refere à sua organização e funcionamento interno, pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos Municípios, visa a prossecução dos seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental no seu território;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito dos quadros financeiros plurianuais da política comunitária europeia;

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

2 — Cabe à Comunidade assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

b) Rede de equipamentos de saúde;

c) Rede educativa e de formação profissional;

d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

e) Segurança e proteção civil;

f) Mobilidade e transportes;

g) Redes de equipamentos públicos;

h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;

i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe à Comunidade exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos Municípios associados, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — Cabe à Comunidade designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

Artigo 3.º

Princípios de funcionamento dos serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos Órgãos da Comunidade;

b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;

c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade da organização;

d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Do planeamento, programação e controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as Opões do Plano, Orçamento e o Relatório de Gestão.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 5.º

Da coordenação

As atividades dos serviços da Comunidade são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis sectoriais no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controle.

Artigo 6.º

Da delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 7.º

Estrutura

1 — Para prossecução das atribuições a que se referem os respetivos Estatutos, a CIM Viseu Dão Lafões, adota uma estrutura matricial, na aceção do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — As equipas multidisciplinares são criadas, alteradas ou extintas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos, sujeitando-se a respetiva eficácia a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

3 — As equipas multidisciplinares são lideradas por Chefes de Equipa designados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal de entre os efetivos da CIM Viseu Dão Lafões, sujeitando-se a respetiva eficácia a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

4 — Cumpre igualmente ao Secretariado Executivo Intermunicipal determinar, atendendo à complexidade funcional das equipas a criar, a equiparação do Chefe de Equipa a titular de cargo de direção intermédia de 2.º, 3.º ou 4.º grau, sujeitando-se a respetiva eficácia a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

5 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores poderão ser criados, por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, nos termos do disposto no artigo 9.º, serviços informais.

Artigo 8.º

Atribuições das Equipas Multidisciplinares

1 — As atribuições e competências específicas das equipas multidisciplinares constam de fichas de caracterização, conformes com o modelo anexo e que são parte integrante da decisão de criação ou alteração pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 — Constituem competências genéricas das equipas multidisciplinares e especiais deveres dos Chefes de Equipa nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;

b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas;

c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;

d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação do Secretariado Executivo Intermunicipal;

e) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;

f) Elaborar e submeter à aprovação do Secretariado Executivo Intermunicipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respectiva atividade;

g) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Opções do Plano e do Orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão da Comunidade;

h) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as equipas multidisciplinares, com vista à concertação das ações entre si;

i) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;

j) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

k) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Secretariado Executivo Intermunicipal e dos demais órgãos da Comunidade;

l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outras equipas multidisciplinares, garantindo a devida articulação e racionalização dos circuitos administrativos;

m) Coordenar as prestações de serviços em regime de assessoria à Comunidade ou, através desta aos Municípios associados, sem prejuízo da articulação técnica daquelas com os serviços das áreas respetivas;

n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

o) Executar as demais tarefas cometidas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal ou deliberação dos demais órgãos da Comunidade.

3 — Os Chefes de Equipa Multidisciplinar exercem, cumulativamente, na respetiva equipa, as seguintes competências:

a) Submeter ao Secretariado Executivo Intermunicipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir dentro da equipa a correspondência a ela referente;

c) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

d) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e propor as soluções adequadas;

e) Promover a execução das decisões do Secretariado Executivo Intermunicipal e das deliberações dos demais órgãos da Comunidade nas matérias que interessam à respectiva equipa que dirigem.

4 — Compete ainda aos Chefes de Equipa:

a) Definir os objetivos de atuação da equipa que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das equipas, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços da respetiva equipa;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua equipa, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação aos Municípios associados;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na equipa e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os colaboradores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos membros da equipa os documentos internos e as normas de procedimento a adotar, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos que lhe sejam cometidos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos colaboradores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos colaboradores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos colaboradores da sua equipa e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos colaboradores da sua equipa;

Artigo 9.º

Estruturas informais

1 — Poderão ser criadas, por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação da Comunidade, designadamente:

a) Comissões;
b) Grupos de trabalho;
c) Grupos de missão;
d) Núcleos de apoio administrativo;
e) Serviços;
f) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as equipas multidisciplinares a qual deve ser aprovada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

3 — Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal.
4 — O responsável referido no ponto anterior mantém inalterado o seu estatuto remuneratório.
5 — Os responsáveis informais não são considerados "Dirigentes Intermédios" para efeitos da delimitação estabelecida na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene.

CAPÍTULO III

Do mapa de pessoal

Artigo 10.º

Aprovação do mapa de pessoal

1 — A CIM Viseu Dão Lafões disporá de mapa de pessoal, aprovado, anualmente, com os instrumentos previsionais pela Assembleia Intermunicipal.
2 — A afetação de Pessoal a cada equipa multidisciplinar é determinada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, ouvidos os Chefes de Equipa.
3 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada equipa multidisciplinar, são da competência do respetivo Chefe de Equipa.

Artigo 11.º

Chefes de Equipa

1 — Os lugares de chefes de equipa serão preenchidos por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, condicionando a respetiva eficácia a ratificação do Conselho Intermunicipal.
2 — Cada chefe de equipa é responsável perante o Presidente do Conselho Intermunicipal e o Secretariado Executivo Intermunicipal, pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 13.º

Normas complementares

Por proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o Conselho Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno e ao inventário e cadastro de bens móveis e imóveis.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no primeiro dia da vigência dos Estatutos da Comunidade, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Morgado Ribeiro.*

307529926

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 1574/2014

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Desporto e Juventude, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e as trabalhadoras abaixo indicadas, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, ficando posicionadas na 1.ª Posição Remuneratória e ao Nível Remuneratório 5, nos termos da alínea *b*), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei:

Maria Margarida Silva Bogas Lopes.
Raquel Cruz Silva Martins.

Os referidos contratos produzem efeitos a 01/09/2013.
Mais se torna público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa e de Modernização, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Mafalda Sofia Ruivo Martins Chorão, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, ficando posicionadas na 1.ª Posição Remuneratória e ao Nível Remuneratório 5, nos termos da alínea *b*), n.º 2 do Artigo 117.º da citada lei.
O referido contrato produz efeitos a 27/09/2013.

07/11/2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307506735

Aviso n.º 1575/2014

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os trabalhadores abaixo indicados:

Manuela Teodora Vital Lopes, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 3, desligado do serviço a partir de 01/10/2013,
Maria Margarida Costa, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 11 e 12, desligada do serviço a partir de 01/11/2013.

7 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307506702

Aviso n.º 1576/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do Artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, conjugado com o Artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Sofia Alexandra Paes Cardoso Loureiro Lopes, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

7/11/2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307506679

Declaração de retificação n.º 81/2014

No aviso n.º 14526/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2013, onde se lê «Francisco Pontes Varanda Gonçalves, na carreira e categoria de Técnico,» deve ler-se «Francisco Pontes Varanda Gonçalves, na carreira e categoria de técnico superior,».

26 de novembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307506557

Edital n.º 88/2014

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Municipal do Edifício da "Assembleia de Abrantes"

Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes: Torna público, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, ao abrigo da competência própria prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nas reuniões do Executivo Municipal realizadas no dia 16 de setembro e 3 de dezembro de 2013, a Câmara Municipal de Abrantes deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, aprovar o projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Municipal do Edifício da "Assembleia de Abrantes", sito no Largo General Avelar Machado/Rua Nossa Senhora da Conceição/Rua do Montepio Abrantino, freguesia de São João, concelho de Abrantes, conforme planta anexa que é parte integrante da presente publicação e proceder a audiência prévia dos interessados, atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o Município de Abrantes. Os interessados podem, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* apresentar quaisquer reclamações por escrito, de modo fundamentado, dirigidas à Unidade Orgânica de Projetos e Empreitadas, deste Município, sito na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, no prazo referido.

Para efeitos previstos no parágrafo anterior, o processo poderá ser consultado todos os dias úteis na Unidade Orgânica de Projetos e Empreitadas, deste Município, entre as 9h:00 e as 12h:30 e entre as 14h:00 e as 17h:30, dentro do prazo indicado.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque.*

307546417

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso (extrato) n.º 1577/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 11 de outubro de 2013, proferido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, designei como Vice-Presidente da Câmara e meu substituto nas minhas faltas e impedimentos o Vereador Rui Fernando de Sousa Santos Soares da Costa, em regime de permanência a tempo inteiro, com efeitos a partir daquela data.

29 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

307529723

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Edital n.º 89/2014

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2013, aprovou os seguintes Regulamentos:

Primeira Alteração ao Regulamento de Sistema de Controlo Interno;

Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas.

Os referidos regulamentos entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

14 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307561223

MUNICÍPIO DE FAFE

Despacho n.º 1787/2014

Raul Jorge Fernandes Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, no cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público as seguintes deliberações:

1 — Deliberação da Assembleia Municipal de Fafe, tomada em sessão ordinária de 27 de dezembro de 2013, relativa à estrutura e organização dos serviços municipais, nos seguintes termos:

a) Foram aprovados:

*a.*1) Alterações ao regulamento da estrutura dos serviços municipais, as quais se publicam;

*a.*2) Republicação do regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais, constituindo o anexo A;

*a.*3) Republicação do organigrama da estrutura nuclear que constitui o anexo I;

*a.*4) O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Fafe, a publicar nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Deliberação da Câmara Municipal de Fafe de 09/01/2014, que aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, alterações de competências no Regulamento da estrutura orgânica flexível dos serviços municipais, cujo organigrama constitui o Anexo II, e republicação do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, que se publicam na íntegra.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Raul Cunha.*

Deliberação da Assembleia Municipal de Fafe de 27/12/2013

Organização e estrutura dos serviços municipais

Nota justificativa

A estrutura e organização dos serviços municipais em vigor, conformada nos respetivos diplomas reguladores (Decreto-Lei n.º 305/2009 e Lei n.º 49/2012), embora consonante com o que se pretende em termos de funcionamento geral dos serviço autárquicos e apesar do pequeno período vigente desde a última reorganização ocorrida em final de 2012, carece de pequenos ajustamentos que,\ sem interferirem nas grandes linhas de organização, têm como objetivo, o desiderato enunciado no Decreto-Lei n.º 305/2009, isto é, dotar os serviços de «…condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade».

Nestes termos, através dos ajustamentos que se pretendem introduzir, objetiva-se uma adequada revisão das atribuições de algumas das unidades orgânicas, com vista a facilitar a prossecução de atribuições dos serviços de uma forma que se entende mais conforme com um funcionamento harmonioso dos serviços, sem prejuízo de a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica deverem pautar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos e demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Tendo presente o quadro legal em vigor, designadamente os dois diplomas atrás referidos, bem como a análise efetuada ao funcionamento dos serviços municipais, tal como se atrás se referiu, propõem-se alguns ajustamentos a nível de atribuições de unidades orgânicas, sem, contudo, desvirtuar o modelo de estrutura hierarquizada oportunamente aprovado e em vigor.

Assim, obedecendo ao modelo de estrutura hierarquizada, propõem-se ligeiras modificações na estrutura municipal, que passam pela estrutura nuclear, pela estrutura flexível e pelas subunidades orgânicas.

Nesta conformidade, e, em sede de estrutura nuclear, mais concretamente no respeitante ao Regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais, aprovado em sessão ordinária de 14 de dezembro

de 2012, propõe-se que o órgão executivo proponha para aprovação da Assembleia Municipal as seguintes alterações:

Artigo 1.º

Alteração de competências funcionais constantes na estrutura nuclear

Os artigos 27.º e 28.º do Regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

O Departamento Administrativo Municipal tem como missão garantir a prestação de serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais:

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Assegurar o secretariado de apoio ao executivo, competindo-lhe ainda garantir o acompanhamento dos despachos para os serviços e responsáveis pela sua execução e assegurar a divulgação e distribuição de outros documentos provenientes do Presidente ou Vereação;
e) [*anterior* alínea *d*)]
f) [*anterior alinea e*)]

2 — Prestar apoio técnico/administrativo no âmbito das suas competências específicas, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) Acompanhar todos os processos de contratação pública do município
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) Acompanhamento de algumas das concessões do Município, designadamente as relativas à Indáqua e Resinorte.
r) Garantir a operacionalidade do trânsito e a gestão dos parques de estacionamento, elaborando estudos de tráfego e planos de circulação, trânsito e parqueamento em apoio às atividades de planeamento urbanístico;
s) Promover o estudo e a elaboração de elaboração de propostas de posturas e regulamentos de trânsito a submeter a aprovação.
t) Gerir o mercado e feira municipais, ocupando-se do ordenamento das instalações e equipamentos, estudar e propor medidas de otimização de espaços dentro dos respetivos recintos

3 — No âmbito das atividades de gestão patrimonial e contratação pública:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) Preparar e acompanhar todos os processos de contratação pública desencadeados pelo município, quer em sede de aquisição de bens e serviços quer em empreitadas, tendo presentes as necessidades e solicitações dos diferentes serviços municipais

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Orientar e informar os munícipes sobre o funcionamento e utilização dos serviços municipais;
e) Assegurar o atendimento telefónico central e *da «Linha do Cidadão»* e dar sequência aos procedimentos inerentes;
f) Coadjuvar o Gabinete de Apoio ao Presidente em sede de atendimento de munícipes para marcação de audiências em interligação com o secretariado de apoio ao executivo.

Artigo 28.º

[...]

O Departamento de Gestão Financeira tem como missão gerir os recursos financeiros do Município assegurando a elaboração dos documentos previsionais, executando e acompanhando a respetiva execução, elaborar a prestação anual de contas e colaborar nos procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e eventualmente de serviços, competindo-lhe designadamente:

1 — . . . .
2 — . . . .
3 — . . . .
4 — . . . .
5 — . . . .
6 — . . . .
7 — . . . .
8 — . . . .
9 — . . . .
10 — . . . .
11 — . . . .
12 — . . . .
13 — . . . .
14 — . . . .
15 — . . . .
16 — . . . .
17 — . . . .
18 — . . . .
19 — . . . .
20 — . . . .
21 — . . . .»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado no Anexo (A) à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

(a que se refere o artigo 2.º da proposta de alteração ao Regulamento da Organização e Gestão dos Serviços Municipais)

Republicação do Regulamento da organização e estrutura dos serviços municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o tipo de organização, a estrutura e normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Fafe.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços municipais e a todos os trabalhadores que prestam serviço diretamente ao Município.

Artigo 2.º

Visão

O Município de Fafe orienta a sua atuação no sentido de obter um desenvolvimento sustentável, apostando numa gestão pública de promoção da qualidade, dinamização e competitividade do Concelho.

Artigo 3.º

Missão

O Município tem como missão prestar um serviço de qualidade, na prossecução do interesse público e no respeito pelos direitos dos cidadãos, satisfazendo as suas expectativas, com vista à melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento do concelho.

Artigo 4.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas atribuições, todos os serviços municipais devem prosseguir, nos termos e das formas previstas na lei, os seguintes objetivos:

a) Realização plena, oportuna e eficiente dos objetivos definidas pelos órgãos municipais;
b) Obtenção de índices crescentes de melhoria de prestação de serviços às populações e adequação desses serviços às novas necessidades geradas pelo desenvolvimento económico e social;
c) Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos dos cidadãos, observando-se os princípios da eficiência, desburocratização e da administração aberta;
d) Promoção da participação organizada dos cidadãos e dos agentes socioeconómicos do município nos processos de tomada de decisão.
e) Aproveitamento racional e eficaz dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão pública racional e moderna;
f) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais;

Artigo 5.º

Princípios

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais deverão atuar subordinados aos princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo e em especial aos seguintes:

a) Planeamento;
b) Coordenação;
c) Desconcentração e descentralização
d) Delegação;

Artigo 6.º

Planeamento

1 — A atividade dos serviços municipais está vinculada ao planeamento global e setorial definido pelos Órgãos Autárquicos Municipais.
2 — Os serviços colaborarão com os Órgãos Municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.
3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

Grandes Opções do Plano e Orçamento;
Documentos de Prestação de Contas;
Plano Diretor Municipal e planos urbanísticos de diferentes âmbitos;
Outros Planos estratégicos

4 — Os serviços implementam sob a superintendência dos eleitos, os mecanismos técnico -administrativos de acompanhamento de execução dos planos e do orçamento, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.
5 — A gestão financeira municipal será centralizada e subordinada à necessidade de realização das atividades planeadas.

Artigo 7.º

Coordenação

1 — A atividade dos serviços municipais, designadamente no referente a execução de planos, programas e orçamento, será objeto de permanente controlo pelos respetivos dirigentes e pelos órgãos municipais, com vista a detetar e corrigir anomalias ou desvios relativamente aos planos em vigor;
2 — Para efeitos de coordenação, cabe aos diferentes responsáveis setoriais promover a realização de reuniões de trabalho, de caráter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e atuação concertada, devendo dar conhecimento aos órgãos autárquicos das consultas e entendimentos que considerem necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objetivos de caráter global ou setorial, bem como reportar o nível de execução e metas atingidas.
3 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação de Câmara, deverão, sempre, que se justifique, ser previamente apreciados por todos os serviços neles interessados.

Artigo 8.º

Desconcentração e Descentralização

O pessoal dirigente e de chefia ou coordenação deve ter sempre como objetivo a aproximação dos serviços às populações respetivas, propondo medidas conducentes a essa aproximação, quer através da delegação de competências, quer através da desconcentração dos próprios serviços, quer ainda através da transferência para as Juntas de Freguesia da prática de atos da competência da câmara sempre que entenderem que de tal prática resultará maior eficácia ou maior benefício para o interesse das populações.

Artigo 9.º

Delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativas, no sentido de criar uma maior eficiência e celeridade nas decisões.
2 — A delegação de competências respeitará o quadro legalmente definido.

Artigo 10.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente da Câmara.
3 — Nos casos previstos no número anterior, os Vereadores prestarão ao Presidente informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos, ou, sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros
4 — O presidente da Câmara ou os vereadores podem, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor, delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica.

Artigo 11.º

Competências gerais do pessoal dirigente, de chefia e de coordenação

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, no presente regulamento e na lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, compete ao pessoal dirigente, de chefia e de coordenação, respetivamente, dirigir o respetivo serviço e:

a) Dirigir a unidade ou subunidade orgânica pela qual é responsável e também a atividade dos trabalhadores que lhe estão adstritos;
b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos do seu Presidente e Vereadores com poderes delegados, nas respetivas áreas de atuação;
c) Prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que devam ser submetidos a despacho ou deliberação municipal sobre matéria da competência da unidade ou subunidade orgânica que dirigem;
d) Colaborar, ao nível da respetiva área de atuação, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
e) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, de instruções superiores, de prazos e outras atuações que sejam da responsabilidade da unidade ou subunidade pela qual são responsáveis;
f) Propor medidas no sentido da melhoria e da desburocratização dos serviços ou dos circuitos administrativos e emitir as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas a seu cargo;
g) Coordenar as relações com as outras unidades e subunidades orgânicas e colaborar com os restantes serviços do Município, no sentido de atingir níveis elevados de eficácia e eficiência dentro da unidade ou subunidade orgânica pela qual são responsáveis,
h) Exercer as demais competências que resultem da lei, regulamentação interna, ou lhe sejam atribuídas por despacho ou deliberação municipal;
i) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelos eleitos, nos termos do quadro legal em vigor;
j) Exercer ou propor ação disciplinar nos limites da competência que o Estatuto lhes atribuir;
k) Prestar informação sobre as necessidades ou disponibilidade de efetivos afetos às suas unidades ou subunidades orgânicas;
l) Verificar e controlar a pontualidade e a assiduidade e justificar ou não as faltas participadas ou sem justificação;

m) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços;
n) Assistir, sempre que for determinado, às sessões e reuniões dos órgãos autárquicos e comissões municipais;
o) Participar na avaliação de desempenho dos trabalhadores, informando sobre estes de acordo com a regulamentação em vigor;
p) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o funcionamento das unidades ou subunidades pelas quais são responsáveis;
q) Exercer quaisquer outras atividades que resultem de lei ou regulamentação administrativa ou lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberações municipais.

Artigo 12.º

Regime de Substituições

1 — Sem prejuízo do que no presente regulamento se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção, chefia e coordenação são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores de mais elevada categoria profissional, adstritos a essas unidades, ou, em caso, de igualdade de categoria, pelos que para o efeito forem superiormente designados.
2 — Nas subunidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que, para o efeito, lhe são conferidos.

Artigo 13.º

Dos trabalhadores

1 — A atividade dos trabalhadores do Município está sujeita aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora com respeito pelas áreas funcionais que correspondem às qualificações e categorias profissionais dos trabalhadores;
b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional,
c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.

2 — É dever geral dos trabalhadores do Município o constante empenho na colaboração profissional a prestar aos órgãos municipais e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem perante os munícipes.

Artigo 14.º

Afetação e Mobilidade do Pessoal

1 — A afetação dos trabalhadores para cada unidade ou subunidade orgânica, é definida por despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades e subunidades.
2 — Dentro de cada unidade orgânica, a afetação às subunidades que a integram, é decidida por despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, sob proposta do respetivo dirigente da unidade orgânica.
3 — Pode ser feita a afetação temporária de trabalhadores de uma unidade orgânica a outra, em regime de mobilidade interna, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada para a gestão de recursos humanos, o qual especificará as funções ou tarefas a desempenhar, o prazo da mobilidade e as dependências hierárquica ou funcional em que o trabalhador é colocado.

Artigo 15.º

Distribuição de Tarefas

A distribuição de tarefas pelas diversas unidades de trabalho é da competência dos respectivos e imediatos superiores hierárquicos.

Artigo 16.º

Equipas de projeto

1 — Desde que se justifique, com vista ao aumento da flexibilidade e da eficácia da gestão, podem ser criadas equipas de projeto para a realização de projetos específicos de interesse municipal.
2 — A deliberação da Câmara Municipal para a criação de equipas de projeto, deve estabelecer obrigatoriamente:

a) A designação do projeto;
b) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objetivos a alcançar;
c) O coordenador do projeto;
d) O número de elementos que deve integrar a equipa de projeto e suas funções.

3 — O coordenador do projeto fica obrigado à prestação de informação periódica aos dirigentes das áreas em que estejam a intervir e ao Presidente da Câmara quanto ao desenvolvimento dos planos e programas.
4 — Os coordenadores dos projetos respondem pela eficácia dos estudos a cargo da sua equipa e pelo cumprimento dos planos, prazos e condições fixados.
5 — A equipa de projeto considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o referido prazo poder ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do respetivo Presidente, a qual deve referir, designadamente, o grau de cumprimento dos objetivos inicialmente estipulados.
6 — Extinta a equipa de projeto, o coordenador do projeto elabora um relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, que é submetido à apreciação da Câmara Municipal.
7 — O coordenador do projeto mantém o estatuto remuneratório do cargo de origem e não é equiparado a um dirigente.

CAPÍTULO II

Dos dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior

Artigo 17.º

Qualificação e grau dos dirigentes

Para além dos cargos de direção intermédia de 2.º grau definidos na lei, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, verifica-se que a estrutura orgânica pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.
Assim, os cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior que poderão vir a ser criados no Município de Fafe são Chefe de Unidade flexível de 3.º grau ou Chefe de serviço municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Artigo 18.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 19.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências gerais previstas no artigo 11.º do presente regulamento, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete-lhes garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos do Município.
2 — Para além das competências previstas no número anterior, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, são-lhes aplicáveis as competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau previstas no estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, com as necessárias adaptações.

Artigo 20.º

Condições de recrutamento

1 — Os cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Licenciatura adequada à área de atuação.
b) Quatro anos de experiencia profissional na carreira de técnico superior, na área de actuação do cargo.

Artigo 21.º

Direito supletivo

Em tudo que não estiver previsto no presente regulamento, nomeadamente processo de recrutamento e seleção, provimento, renovação,

substituição, cessação de funções, direitos e deveres, são aplicáveis aos cargos de direção intermédia de 3.º grau previstos no presente regulamento, as regras previstas nos diplomas legais que estabelecem o estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Da Estrutura organizacional

SECÇÃO I

Modelo de estrutura orgânica

Artigo 22.º

Estrutura orgânica hierarquizada

1 — Os serviços municipais organizam-se segundo um modelo de estrutura hierarquizada, constituído por uma estrutura nuclear fixa, constituída por unidades orgânicas nucleares, e por uma estrutura orgânica flexível, constituída por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas e equipas de projecto.

2 — A organização interna nuclear dos serviços municipais encontra-se representada no organograma constante do Anexo I.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas

Artigo 23.º

Estrutura nuclear

1 — A estrutura nuclear do Município de Fafe é uma estrutura fixa constituída por um número máximo de 2 unidades orgânicas nucleares, correspondentes aos seguintes departamentos municipais:

a) Departamento Administrativo Municipal (DAM);
b) Departamento de Gestão Financeira (DGF);

2 — Os departamentos municipais são unidades orgânicas de caráter permanente com competências de âmbito operativo e instrumental numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade de planeamento e de direção de recursos e atividades, lideradas por um diretor de departamento municipal.

3 — As competências correspondentes a cada uma das unidades orgânicas nucleares definidas no número um do presente artigo, são as constantes do presente regulamento complementadas, se for o caso, pelas previstas na estrutura orgânica flexível.

Artigo 24.º

Unidades Orgânicas flexíveis

1 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município de Fafe é fixado em 7.

2 — As unidades orgânicas flexíveis, são dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º, ou 3.º grau, respetivamente correspondentes a divisões ou unidades flexíveis de 3.º grau (serviço municipal).

3 — Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funcionam ainda os serviços que, nos termos da lei, dele devam depender diretamente, designadamente:

a) Gabinete Médico-Veterinário
b) Serviço de Polícia Municipal e Proteção Civil;
c) Gabinete de Auditoria.

4 — A divisão municipal é uma unidade orgânica de estrutura flexível, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, com competências de âmbito operativo e de execução numa mesma área funcional.

5 — As unidades flexíveis de 3.º grau são serviços municipais, isto é, unidades orgânicas da estrutura flexível, dirigidos por dirigente intermédio de 3.º grau, com competência de caráter operativo e de execução numa mesma área funcional.

6 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado no presente regulamento.

7 — A Câmara Municipal pode alterar a designação e as competências das unidades orgânicas flexíveis e das equipas de projeto existentes, bem como, extinguir, total ou parcialmente, as mesmas, e, criar outras, desde que não ultrapasse o número máximo fixado no presente regulamento, tendo como objetivo, garantir a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, sem perder de vista a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

8 — As decisões referidas nos números 6 e 7 carecem de publicação no *Diário da República.*

Artigo 25.º

Subunidades orgânicas

1 — O número máximo de subunidades orgânicas do Município de Fafe é fixado em 10.

2 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por Despacho do Presidente da Câmara, subunidades orgânicas.

3 — As subunidades orgânicas são secções, lideradas por um coordenador técnico, ou por chefe de serviços de administração escolar, com funções de natureza predominantemente executiva.

4 — As subunidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas e extintas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, de acordo com o limite fixado no n.º 1 do presente artigo.

5 — As decisões referidas nos números 2 e 4 carecem de publicação no *Diário da República.*

Artigo 26.º

Equipas de projeto

O número máximo de equipas de projeto do Município de Fafe é fixado em 2.

SECÇÃO III

Competências funcionais

Artigo 27.º

Departamento Administrativo Municipal

O Departamento Municipal Administrativo tem como missão garantir a prestação de serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais:

1 — Prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos autárquicos, nomeadamente:

a) Organizar toda a documentação destinada às reuniões da Câmara Municipal, preparar a minuta de todos os assuntos que careçam de deliberação e assegurar o secretariado das reuniões da Câmara Municipal;
b) Garantir o encaminhamento das deliberações do órgão executivo para os serviços responsáveis pela sua execução
c) Assegurar o secretariado das sessões da Assembleia Municipal;
d) Assegurar o secretariado de apoio ao executivo, competindo-lhe ainda garantir o acompanhamento dos despachos para os serviços e responsáveis pela sua execução e assegurar a divulgação e distribuição de outros documentos provenientes do Presidente ou Vereação;
e) Assegurar a direção dos processos administrativos relativos aos atos eleitorais e referendários;
f) Assegurar a direção dos processos administrativos de recenseamento eleitoral;

2 — Prestar apoio técnico/administrativo no âmbito das suas competências específicas, nomeadamente:

a) Assegurar o notário privativo e oficial público do município;
b) Assegurar serviços jurídicos e a gestão do contencioso;
c) Dar parecer sobre reclamações ou recursos graciosos e contenciosos, bem como sobre petições ou exposições sobre atos ou omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
d) Organizar e promover os processos de expropriações;
e) Registar autos de contraordenação, reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento, dentro dos prazos respetivos;
f) Assegurar todas as atividades no âmbito da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
g) Receber, registar e distribuir o expediente remetido aos serviços e órgãos do Município e expedir toda a correspondência produzida;
h) Elaborar projetos de regulamentos, posturas municipais e suas alterações, de forma a manter atualizado o ordenamento jurídico-municipal, de acordo com as deliberações e decisões superiores e legislação aplicável;

i) Propor e dinamizar junto dos serviços municipais a adoção de medidas tendentes à desburocratização e simplificação administrativas;
j) Assegurar o funcionamento da frente de atendimento do Município, designadamente em sede de Balcão Único de Atendimento;
k) Acompanhar todos os processos de contratação pública do município;
l) Assegurar a liquidação de impostos, taxas, preços e demais rendimentos do município, emitindo as correspondentes guias de receita;
m) Assegurar a emissão de alvarás de licença ou autorização;
n) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios;
o) Cooperar na atividade de fiscalização do Município;
p) Coordenar os processos administrativos a cargo do departamento;
q) Acompanhamento de algumas das concessões do Município, designadamente as relativa à Indáqua e Resinorte;
r) Garantir a operacionalidade do trânsito e a gestão dos parques de estacionamento, elaborando estudos de tráfego e planos de circulação, trânsito e parqueamento de apoio às atividades de planeamento urbanístico;
s) Promover o estudo e a elaboração de propostas de posturas e regulamentos de trânsito a submeter a aprovação;
t) Gerir o mercado e feiras municipais, ocupando-se do ordenamento das instalações e equipamentos, estudar e propor medidas de otimização de espaços dentro dos respetivos recintos.

3 — No âmbito de atividades de gestão patrimonial e contratação pública:

a) Colaborar na preparação do orçamento, das grandes opções do plano e dos documentos de prestação de contas;
b) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção, segurança e proteção dos bens patrimoniais;
c) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
d) Promover as inscrições nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens imobiliários do município;
e) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados;
f) Executar o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
g) Organizar e manter atualizados os seguros dos bens municipais, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas.
h) Preparar e acompanhar todos os processos de contratação pública desencadeados pelo município, quer em sede de aquisição de bens e serviços quer em empreitadas, tendo presentes as necessidades e solicitações dos diferentes serviços municipais.

4 — No âmbito do atendimento ao público, em sede de Balcão Único de Atendimento Geral, compete-lhe ainda:

a) Remeter toda a documentação resultante do atendimento aos munícipes às unidades orgânicas a que os assuntos dizem respeito;
b) Passar atestados e certidões, quando autorizados;
c) Coordenar as respectivas secções
d) Orientar e informar os munícipes sobre o funcionamento e utilização dos serviços municipais;
e) Assegurar o atendimento telefónico central e da «Linha de Cidadão» e dar sequência aops procedimentos inerentes;
f) Gerir a marcação de audiências com os elementos do órgão executivo e dirigentes do município.

Artigo 28.º

Departamento de Gestão Financeira

O Departamento de Gestão Financeira tem como missão gerir os recursos financeiros do Município assegurando a elaboração dos documentos previsionais, executando e acompanhando a respetiva execução, elaborar a prestação anual de contas e colaborar nos procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e eventualmente de serviços, competindo-lhe designadamente:
1 — Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram na administração dos recursos financeiros, de acordo com as disposições legais aplicáveis, normas internas estabelecidas e critérios de boa gestão;
2 — Em articulação com a administração municipal e restantes serviços municipais, elaborar anualmente os documentos previsionais — grandes opções do plano e orçamento;
3 — Elaborar, organizar e dar publicidade aos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório;
4 — Promover a elaboração anual dos mapas de execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento;
5 — Zelar pela execução do orçamento e com base nas deliberações do executivo, despachos do presidente ou dos vereadores com competência delegada, assegurar os procedimentos legais inerentes à execução do mesmo;
6 — Preparar e organizar os processos de modificações e revisões do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
7 — Fornecer ao executivo municipal, em tempo oportuno, os elementos de gestão que o habilitem a uma correta tomada de decisões, com base nos recursos financeiros disponíveis;
8 — Assegurar a aplicação dos procedimentos contabilísticos, de acordo com o POCAL, promover o respectivo controlo interno e criar instrumentos de informação para a gestão;
9 — Assegurar a remessa aos departamentos centrais ou regionais da administração central dos elementos e documentação determinados por lei;
10 — Elaborar e organizar os processos de recurso ao crédito;
11 — Proceder ao controlo da arrecadação de receitas municipais e ao pagamento de despesas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
12 — Manter devidamente escriturados os documentos de tesouraria, cumprindo as disposições legais e regulamentares sobre a matéria;
13 — Proceder à classificação e registo contabilístico de documentos e verificar a exatidão de operações e movimentos contabilísticos;
14 — Assegurar, de forma integrada, as funções de compra, elaborando em colaboração com os diversos serviços, a previsão anual de compras, em consonância com as atividades constantes do plano de atividades;
15 — Garantir a aquisição de bens materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
16 — Proceder, mediante prévia autorização do órgão executivo ou da entidade competente, após adequada instrução dos respetivos processos, às aquisições de bens e, eventualmente de serviços, necessárias à execução eficiente e oportuna das atividades municipais planeadas;
17 — Proceder ao controlo das compras ou contratos em matéria da vigilância de prazos;
18 — Acompanhar a informatização dos serviços, elaborando estudos de diagnóstico de situação, propondo medidas adequadas ao tratamento informático da atividade dos serviços;
19 — Gerir o sistema informático implantado na Câmara Municipal e apoiar os serviços municipais na utilização de aplicações informáticas
20 — Assegurar a gestão eficaz do correio eletrónico.
21 — Coordenar e participar nos processos relativos a recolha e compilação de dados estatísticos;

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, bem como todas as disposições que contrariem o presente regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Organograma

Deliberação da Câmara Municipal de Fafe de 09-01-2014

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais

Preâmbulo

Conforme referido em sede de nota justificativa no relativo a pequenos ajustamentos em sede de atribuições da estrutura nuclear, a presente proposta tem também inerente pequenas alterações que passam pela redistribuição de algumas das competências das unidades orgânicas flexíveis, sem interferirem nas grandes linhas da organização, mas que se afiguram mais consentâneas com a estratégia delineada para a gestão das atividades municipais.

O modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear dos serviços do Município de Fafe, bem como as competências e atribuições das respetivas unidades orgânicas nucleares encontram-se definidos no Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, que fixou em 7, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em 10 o número de subunidades orgânicas, bem como o limite de 2 equipas de projeto.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 10.º ambos do Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de outubro, e de acordo com o disposto no artigo 24.º do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais do Município de Fafe, é proposto para aprovação a alteração/ reafetação de algumas das competências no âmbito das unidades orgânicas flexíveis, respeitando com o previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Fafe, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 14 de dezembro de 2012, sob proposta do órgão executivo em reunião extraordinária de 26 de novembro de 2012 e alterado em sessão de Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013, sob proposta do órgão executivo em reunião extraordinária de 16 de dezembro de 2013.

Artigo 1.º

Alteração de competências funcionais constantes na estrutura flexível

Os artigos 4.º, 5.º ,6.,º 7.º, 8.º e 9.º da organização e estrutura flexível dos serviços municipais, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, tem por objetivo prestar apoio instrumental às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, bem como prosseguir as atribuições na área da Educação e Ação Social, tendo como missão colaborar na gestão, formação e racionalização dos recursos humanos, intervir na área social dentro da Instituição e no concelho e gestão de serviços educativos do concelho.

2 — . . . . . .

2.1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .

2.2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

2.3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .

2.4 — *(Eliminado.)*

Artigo 5.º

[...]

1 — A Divisão de Cultura, Desporto e Juventude tem como missão o planeamento, gestão e promoção de valores culturais e de animação recreativa e desportiva, gestão de museus e arquivo municipal e dinamização de iniciativas destinadas à juventude, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais:

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) (*Eliminado)*;
h) . . . . . .
i) Através da Biblioteca, Museus e Arquivo, compete-lhe ainda:

*i.*1) Promover a informatização da Biblioteca no domínio da gestão bibliográfica;

*i.*2) Assegurar o registo de inventário de obras pertencentes à Biblioteca;

*i.*3) Promover ações de dinamização e iniciativa prática da leitura;

*i.*4) Promover a informatização do Arquivo Histórico Municipal;

*i.*5) Editar informação sobre novidades editoriais na posse da biblioteca;

*i.*6) Assegurar o tratamento e divulgação de elementos bibliográficos e de informação técnica e científica, relativa a matérias de interesse da Administração Local;

*i.*7) Promover a gestão integrada da documentação do arquivo produzido pelo Município e valorizar a missão do arquivo municipal como reportório de memória coletiva;

*i.*8) Inventariar e catalogar documentação de fundos públicos e particulares;

*i.*9) Executar ou dirigir os trabalhos com vista à conservação e restauro de documentos;

*i.*10) Promover e apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

4 —. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — A Divisão de Obras Municipais tem como missão a gestão e fiscalização das obras municipais, a realizar por empreitada bem como a gestão do sistema de informação geográfica (SIG).

2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) .....
p) .....
q) .....
r) .....
s) .....
t) Assegurar a implementação e acompanhamento do sistema de informação geográfica e manter atualizada a cartografia digital do concelho;

Artigo 7.º

[...]

1 — A Divisão de Projetos Municipais tem como missão o desenvolvimento de estudos e projetos de obras municipais, no âmbito das diferentes vertentes contempladas nos mesmos.
2 — São atribuições da divisão as que se seguem:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....

Artigo 8.º

[...]

1 — A Divisão de Conservação e Ambiente tem como missão a conservação e reparação de equipamentos, bem como a superintendência na área do ambiente, armazéns, parque automóvel da autarquia e gestão e fiscalização de algumas das concessões do Município. São atribuições da divisão, as que se seguem:
2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

4 — .....

a) .....
b) .....
c) *(Eliminada);*
d) .....

5 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

6 — *(Eliminado.)*
7 — Em matéria de concessões, acompanha e fiscaliza alguns dos serviços concessionados pela autarquia.

Artigo 9.º

[...]

1 — .....
2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) *(Eliminada.)*
j) .....
k) .....
l) .....

3 — .....:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

4 — .....

a) .....
b) .....
c) .....»

Artigo 2.º

Revogação de Anexo II

É revogado o artigo 14.º e, por consequência o Anexo II relativo à Tabela de Sucessão das unidades orgânicas.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em Anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º da proposta de alteração ao Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais)

Republicação do Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais

Município de Fafe

CAPÍTULO I

Unidades Flexíveis e Serviços de Apoio ao Executivo Municipal

Artigo 1.º

Unidades orgânicas

1 — O Município de Fafe estrutura -se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau, dependentes hierarquicamente do Presidente da Câmara ou em quem o mesmo delegar:

a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação;
b) Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;

c) Divisão de Obras Municipais;
d) Divisão de Projetos Municipais;
e) Divisão de Conservação e Ambiente;
f) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Artigo 2.º

Serviços de Apoio ao Executivo Municipal

1 — Ainda na dependência direta do Presidente da Câmara funcionam os serviços que se seguem e que, nos termos da lei, dele devem depender diretamente:

a) Gabinete Médico Veterinário
b) Serviço de Polícia Municipal e Proteção Civil
c) Gabinete de Auditoria

2 — Ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, poderá ser constituído um Gabinete de Apoio
3 — Nenhum dos serviços apresentados nos números anteriores configura qualquer unidade orgânica nuclear, unidade orgânica flexível ou subunidade orgânica conforme definições constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 3.º

Subunidades orgânicas

As subunidades orgânicas, com limite máximo de 10, serão criadas no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que definirá as respetivas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Atribuições das unidades flexíveis

Artigo 4.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, tem por objetivo prestar apoio instrumental às atividades desenvolvidas pelos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, bem como prosseguir as atribuições na área da Educação e Ação Social, tendo como missão colaborar na gestão, formação e racionalização dos recursos humanos, intervir na área social dentro da Instituição e no concelho e gestão de serviços educativos do concelho.
2 — São atribuições da Divisão:
2.1 — No domínio da gestão de recursos humanos, definir, propor e dinamizar uma gestão integrada de recursos humanos, em articulação e concertação com a Presidência e os dirigentes dos serviços, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Racionalizar a gestão de recursos humanos;
b) Elevar a capacidade de liderança e o nível de responsabilização e participação dos dirigentes dos serviços e a motivação dos trabalhadores do município;
c) Desenvolver e valorizar os recursos humanos;
d) Gerir e acompanhar os recursos humanos do Município, nomeadamente no que se relaciona com processamento de remunerações e outros abonos, instruir processos de aposentação e elaborar contratos de trabalho de pessoal;
e) Assegurar o plano anual de formação profissional e colaborar na elaboração do plano anual de saúde;
f) Elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos humanos e das respetivas alterações quando se mostrem necessárias, bem como acompanhar a sua execução;
g) No âmbito da saúde, colaborar com o Serviço de Higiene e Segurança bem como com a Medicina do Trabalho, no desenvolvimento de uma ação preventiva e profilática, no que concerne aos trabalhadores da Câmara e participar na definição de estratégias de intervenção, numa perspetiva de prevenir a doença e os acidentes de trabalho;
h) Assegurar a informação dos trabalhadores sobre matérias relacionadas com os seus direitos e deveres, bem como garantir a partilha de informação indispensável a uma gestão integrada dos recursos humanos;
i) Colaborar na modernização e qualidade dos serviços na vertente dos recursos humanos;
j) Proceder anualmente à elaboração do balanço social, bem como das respetivas conclusões e sistematizar as atividades desenvolvidas durante o ano económico, tendo em vista a sua inclusão no respetivo relatório;
k) Colaborar com a presidência no desenvolvimento de processos técnico administrativos relativos à avaliação de desempenho;
l) Colaborar no âmbito do recrutamento, seleção, mobilidade e organização de recursos humanos, através da organização, dinamização e controlo dos respetivos procedimentos;

2.2 — No domínio da ação social, coordena a área social e assegura a respetiva ligação com o órgão executivo, competindo-lhe, designadamente, intervir na área social da instituição e no concelho, numa perspetiva de melhoria de condições de vida de grupos mais carenciados ou vulneráveis, minimizando a exclusão social, Assim, tem como atribuições:

a) Assegurar a conceção e execução de projetos e ação integrada de desenvolvimento social;
b) Assegurar a gestão das atividades municipais nos domínios da solidariedade e da ação social, tendo como objetivo a melhoria das condições de vida da população e dos grupos mais carenciados, contribuindo para a criação de condições necessárias à fruição de uma maior qualidade de vida;
c) Assegurar o atendimento (na vertente social) aos munícipes que recorram aos serviços, procedendo ao estudo dos problemas apresentados, com vista à sua identificação e acionamento dos meios, respostas ou encaminhamentos mais adequados;
d) Assegurar a participação em comissões que tenham por objetivo, de uma forma articulada, promover a melhoria das condições e qualidade de vida de grupos mais desfavorecidos;
e) Assegurar a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central;
f) Assegurar a receção, estudo, análise e encaminhamento das solicitações dos munícipes na área social;
g) Promover ações no âmbito de reabilitação e integração de indivíduos portadores de deficiência;
h) A nível concelhio, colaborar com as autoridades sanitárias em ações de diagnóstico de saúde da população e na implementação de planos de prevenção e profilaxia da comunidade;
i) Assegurar a participação na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro de apoio social à dependência, em parceria com a administração local e outras instituições locais;
j) Determinar as carências habitacionais do concelho e manter atualizado o seu inventário;
k) Intervir na atribuição de habitações sociais ou recuperação de habitações, promovendo o apoio financeiro, em matéria de habitação, aos munícipes mais carenciados.

2.3 — No domínio da educação, assegura a gestão dos serviços educativos do concelho, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar o planeamento escolar, nomeadamente o acompanhamento e atualização da Carta Educativa;
b) Assegurar o planeamento, organização e respetiva gestão da rede de transportes escolares;
c) Assegurar o funcionamento dos refeitórios escolares;
d) Assegurar o cumprimento do contrato de execução em matéria de transferência de competências entre o Município e o Ministério da Educação, nomeadamente no que diz respeito à gestão do pessoal não docente das escolas básicas e de educação pré-escolar e às atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
e) Assegurar a promoção e o apoio a ações de educação de base de adultos
f) Executar as tarefas de planeamento, administração e gestão educativa da rede escolar, no âmbito das competências municipais, apoiando ainda a estruturação de novos serviços de alimentação e prolongamento de horário, no âmbito dos jardins de infância;
g) Estudar as carências em equipamento escolar e propor a aquisição do equipamento necessário, bem como a substituição de equipamento deteriorado;
h) Promover a participação de diversos agentes e parceiros sociais, através do Conselho Local de Educação, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais.
i) Em ação concertada com a área do serviço social apoiar medidas de promoção da qualidade das aprendizagens e de combate ao abandono e à exclusão escolares;
j) Cooperar com outros serviços municipais ou instituições em ações e ou atividades que visem a promoção educativa da população residente do concelho.
k) Coordenar as secções administrativas de apoio aos Agrupamentos de Escolas do Concelho.

Artigo 5.º

Divisão de Cultura, Desporto e Juventude

1 — A Divisão de Cultura, Desporto e Juventude tem como missão o planeamento, gestão e promoção de valores culturais e de animação

recreativa e desportiva, gestão de museus e arquivo municipal e dinamização de iniciativas destinadas à juventude, competindo-lhe no âmbito das suas atribuições e competências legais:

2 — Na área da Cultura, compete dar cumprimento às atribuições que à Câmara são cometidas nesta área, designadamente:

a) Promover o desenvolvimento de ações no âmbito da animação cultural, designadamente através da Biblioteca Municipal Calouste Gulbenkian, Escolas de Música e Exposições abrangentes de diversas artes;

b) Incentivar os órgãos de cultura locais, designadamente nas áreas de folclore, música, pintura, artes plásticas, teatro, cinema, dança, etnografia e promoção de aspetos mais característicos, fomentando o associativismo;

c) Gerir espaços municipais destinados a manifestações culturais;

d) Fomentar o intercâmbio cultural com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, de forma a permitir o contacto dos munícipes com outras formas de estar;

e) Coordenar e promover a edição de estudos e publicações atinentes ao património, aos valores e à leitura do município;

f) Proceder à recolha de textos a incluir no Boletim Municipal, sendo responsável pela organização e edição do mesmo;

g) Receber, registar, catalogar e organizar documentação escrita e audiovisual relativa ao concelho, em particular, e às autarquias, em geral;

h) Através da Biblioteca e Museus, compete-lhe ainda:

*i.*1) Promover a informatização da Biblioteca no domínio da gestão bibliográfica;

*i.*2) Assegurar o registo de inventário de obras pertencentes à Biblioteca;

*i.*3) Promover ações de dinamização e iniciativa prática da leitura;

*i.*4) Promover a informatização do Arquivo Histórico Municipal;

*i.*5) Editar informação sobre novidades editoriais na posse da biblioteca;

*i.*6) Assegurar o tratamento e divulgação de elementos bibliográficos e de informação técnica e científica, relativa a matérias de interesse da Administração Local;

*i.*7) Promover a gestão integrada da documentação do arquivo produzido pelo Município e valorizar a missão do arquivo municipal como repertório de memória coletiva;

*i.*8) Inventariar e catalogar documentação de fundos públicos e particulares;

*i.*9) Executar ou dirigir os trabalhos com vista à conservação e restauro de documentos;

*i.*10) Promover e apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos.

3 — No âmbito Desporto, compete dar cumprimento às atribuições que à Câmara são cometidas nesta área, designadamente:

a) Desenvolver ações de animação desportiva e ocupação de tempos livres, nomeadamente através da utilização de equipamentos coletivos, como: piscina municipal, pavilhão municipal, campos de ténis, pista de cicloturismo e parque Cidade Porto Seguro (circuito de manutenção);

b) Desenvolver e apoiar o desporto e a recreação através de espaços físicos naturais ou especialmente vocacionados para esses fins, como sejam: rios, matas, barragens, parques, etc.;

c) Desenvolver atuações que visem a disciplina do comportamento e espírito desportivo nos locais de competição;

d) Fomentar o associativismo desportivo;

e) Cumprir a política desportiva municipal, entendida como um conjunto de medidas de fomento desportivo;

f) Prestar apoio financeiro, técnico e material às entidades associativas, promotoras da prática desportiva em todas as suas vertentes, designadamente no âmbito da recreação e do rendimento desportivo;

g) Participar na gestão de espaços municipais destinados a manifestações desportivas.

4 — No âmbito da Juventude:

a) Promover e desenvolver iniciativas de apoio à juventude na área do Município;

b) Assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos e espaços destinados aos jovens pertencentes ao Município;

c) Assegurar a organização de eventos especialmente direcionados para os jovens, fazendo a sua divulgação e promoção;

d) Assegurar a implementação de medidas transversais relativas à juventude, nomeadamente, de formação profissional, de bolsas e iniciativas de emprego, de saídas profissionais e de inserção no mercado de trabalho;

e) Assegurar a execução de medidas de política de desenvolvimento e de apoio à juventude e de ocupação dos tempos livres e de lazer;

f) Promover e realizar estudos de diagnóstico e análise da situação dos jovens da área do Município;

g) Concretizar parcerias de relevância na área da juventude, com organismos públicos e privados;

Artigo 6.º

Divisão de Obras Municipais

1 — A Divisão de Obras Municipais tem como missão a gestão e fiscalização das obras municipais, a realizar por empreitada bem como a gestão do sistema de informação geográfica (SIG).

2 — São atribuições da divisão, as que se seguem:

a) Assegurar a gestão dos processos de lançamento de empreitada e da sua adjudicação, incluindo-se a elaboração dos programas de concursos e dos cadernos de encargos;

b) Gerir, orientar tecnicamente e fiscalizar as obras municipais a realizar por empreitada;

c) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;

d) Verificar a medição de trabalhos realizados e a elaboração dos respetivos autos;

e) Verificar a exatidão ou erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;

f) Aprovar os materiais a aplicar, vigiar os processos de execução, verificar as características dimensionais da obra e, em geral como são executados os trabalhos;

g) Assegurar a coordenação de segurança na fase do projeto e na fase da obra;

h) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;

i) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;

j) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e verificar o seu correto cumprimento;

k) Informar o presidente sobre o andamento das obras municipais por empreitada, bem como prestar à Câmara todos os esclarecimentos referentes às mesmas, quando para isso seja solicitado;

l) Dar apoio ao atendimento ao público, nomeadamente através do esclarecimento sobre os processos em instrução e fornecer os elementos solicitados por outras unidades orgânicas, com o objetivo de atender às pretensões dos munícipes;

m) Assegurar a emissão de certidões ou fotocópias relativas a processos que venham a ser requeridas;

n) Organizar e manter atualizado um registo relativo à tramitação dos processos de empreitada e aquisições de bens ou prestação de serviços, que respeitem ao departamento;

o) Colaborar com o Departamento Administrativo Municipal no que concerne à inventariação e cadastro de bens móveis e imóveis.

p) Efetuar pedidos de comparticipação no âmbito de projetos cofinanciados desenvolvidos na Divisão;

q) Analisar e responder às reclamações apresentadas por munícipes no âmbito da atividade desenvolvida;

r) Assegurar a organização dos serviços internos de segurança e higiene e articular a ação com a Medicina do Trabalho;

s) Colaborar na elaboração dos planos de emergência dos edifícios municipais e escolares.

t) Assegurar a implementação e acompanhamento do sistema de informação geográfica e manter atualizada a cartografia digital do concelho.

Artigo 7.º

Divisão de Projetos Municipais

1 — A Divisão de Projetos Municipais tem como missão o desenvolvimento de estudos e projetos de obras municipais, no âmbito das diferentes vertentes contempladas nos mesmos.

2 — São atribuições da divisão, as que se seguem:

a) Planear e assegurar a elaboração de projetos de infraestruturas em articulação com a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

b) Em colaboração com a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, promover a requalificação de zonas urbanas degradadas com vista à melhoria da qualidade de vida da população;

c) Estabelecer contactos com outras entidades visando o bom andamento dos estudos, projetos de obras e processos com eles relacionados;

d) Assegurar a elaboração de estudos, projetos e cálculos de engenharia, relativos a infraestruturas e equipamentos;

e) Estudar, projetar, orçamentar e fazer o acompanhamento (físico/financeiro) das obras municipais da responsabilidade do município;

f) Desenvolver trabalhos de arquitetura e engenharia, topografia e medições e orçamentos, apoiando, dentro da especialidade, qualquer das estruturas do município;

g) Zelar pela conservação do equipamento a cargo do serviço;

h) Informar o presidente sobre o andamento dos estudos e projetos, bem como prestar à Câmara todos os esclarecimentos referentes aos mesmos, quando para isso seja solicitado;

i) Submeter a apreciação do executivo, assuntos que exijam deliberação;

j) Zelar pelo cumprimento das ações aprovadas pela Câmara, no âmbito da respetiva área de intervenção.

Artigo 8.º

Divisão de Conservação e Ambiente

1 — A Divisão de Conservação e Ambiente tem como missão a conservação e reparação de equipamentos bem como a superintendência na área do ambiente, armazéns, parque automóvel da autarquia e gestão e fiscalização de algumas das concessões do Município. São atribuições da divisão, as que se seguem:

2 — No domínio da conservação:

a) Assegurar a manutenção e reparação de edifícios, instalações, equipamentos municipais e vias municipais

b) Elaborar e manter atualizado o cadastro das vias de comunicação e dos edifícios municipais;

c) Assegurar a gestão dos sistemas municipais de águas pluviais e águas residuais, desde que não concessionados

d) Execução de ramais para drenagem de águas pluviais e residuais, desde que não concessionados;

e) Elaborar, atualizar e manter o cadastro do sistema de águas residuais;

f) Assegurar a manutenção e reparação de edifícios escolares

3 — Em sede de gestão de armazéns:

a) Gerir os Armazéns e stocks atuando em ligação com o Departamento de Gestão Financeira em sede de compras, de forma a manter um stock equilibrado de materiais;

b) Controlar as entradas e saídas de armazéns, organizando um sistema de controlo das existências em armazém;

c) Gerir os artigos de consumo corrente existentes e proceder à distribuição interna, propondo medidas tendentes a otimizar as aquisições destes materiais;

d) Proceder ao movimento de entradas em armazém (através de guias de remessa) e dar saída dos bens armazenados, através de pedidos de requisição;

e) Efetuar estatísticas periódicas dos gastos dos diversos serviços e colaborar nas que forem organizadas por outros serviços da autarquia;

4 — Na área de meio urbano e ambiente:

a) Promover a execução, manutenção e gestão dos espaços verdes municipais, designadamente, parques, jardins e árvores da via pública, quando não concessionados;

b) Assegurar a higiene e limpeza de instalações municipais;

c) Proceder a estudos, recolha e tratamento de informações técnicas relativas a higiene e salubridade.

5 — No âmbito da gestão de viaturas e transportes, compete-lhe:

a) Superintender no parque automóvel da Autarquia, gerindo a respetiva frota de modo a satisfazer as necessidades dos serviços;

b) Controlar a qualidade das manutenções e reparações executadas nas viaturas e máquinas municipais;

c) Propor a aquisição e ou alienação de máquinas e viaturas, de acordo com as necessidades dos serviços;

d) Elaborar e manter atualizado o cadastro de máquinas e viaturas da autarquia;

e) Organizar e manter atualizados os seguros das máquinas e viaturas.

6 — Em matéria de concessões, acompanha e fiscaliza alguns dos serviços concessionados pela autarquia.

Artigo 9.º

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

1 — A Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística tem como missão o desenvolvimento de ações de gestão urbanística, nomeadamente no âmbito de licenciamento e fiscalização das operações urbanísticas, e a elaboração e avaliação da execução dos planos municipais de ordenamento do território,

2 — De uma forma geral, compete-lhe no âmbito das suas atribuições:

a) Promover e coordenar a elaboração de instrumentos de planeamento urbanístico, adequadas a uma correta e rigorosa política de ordenamento integrado do território municipal e preservação da qualidade urbanística do concelho com vista ao seu desenvolvimento harmonioso;

b) Pronunciar-se sobre as operações de loteamento e licenciamento das edificações de iniciativa de particulares de acordo com critérios de gestão do património imobiliário do concelho, no âmbito da política urbanística e de gestão do solo, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, com vista à fundamentação da decisão superior;

c) Assegurar a fiscalização das obras de edificação e urbanização da iniciativa dos particulares;

d) Assegurar e promover a salvaguarda do património natural, paisagístico, histórico e arquitetónico do concelho;

e) Promover o processo técnico administrativo referente à área da toponímia;

f) Acompanhar a dinamização e execução de estudos e planos municipais de urbanização e de reconversão urbanística;

g) Promover e acompanhar a execução de estudos e programação de ações, de âmbito concelhio, que concorram para um diagnóstico local da situação urbanística;

h) Acompanhamento e gestão do Plano Diretor Municipal com atualização permanente do mesmo;

i) Coordenar e participar nas comissões de vistorias no âmbito das suas atribuições;

j) Assegurar a gestão dos pedidos de certidões de laboração industrial;

k) Assegurar a gestão dos processos sobre mudanças de finalidade das frações de imóveis, de pedidos e reclamações referentes à construção urbana e de fiscalização das obras em execução por particulares;

3 — Em sede de planeamento urbanístico, tem ainda como atribuições:

a) Planeamento e acompanhamento das ações a empreender no âmbito da expansão e desenvolvimento da estrutura da área do concelho, preservando a qualidade urbanística e com respeito pelo Plano Diretor Municipal;

b) Colaborar com os outros setores no âmbito da proteção de zonas ecológicas agrícolas e de interesse para a salvaguarda do património histórico, paisagístico e cultural;

c) Elaborar estudos e projetos que visem garantir a melhoria de qualidade dos espaços públicos urbanos e a qualidade arquitetónica de edifícios ou conjuntos urbanos, com respeito pelo Plano Diretor Municipal;

d) Organizar projetos-tipo para construção social;

e) Apoio a projetos desenvolvidos por instituições sociais e coletividades;

f) Propor medidas adequadas em relação a habitações degradadas ou clandestinas detetadas, implementando as medidas convenientes;

4 — Em sede de gestão urbanística, tem ainda como atribuições:

a) Preparar a fundamentação dos atos de licenciamento ou de indeferimento dos respetivos pedidos;

b) Vistoriar as condições de efetiva execução dos projetos e cooperar na sua fiscalização com o Serviço Municipal de Proteção Civil e Polícia Municipal em sede de cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas edificações;

c) Zelar pela fidelidade das obras às condições específicas do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, mecanismos de efetiva responsabilização dos técnicos encarregados;

CAPÍTULO III

Atribuições dos Serviços de apoio ao Executivo Municipal

Artigo 10.º

Gabinete Médico Veterinário

1 — O Gabinete Médico Veterinário depende do Presidente da Câmara e integra o exercício das funções de médico veterinário municipal, o qual está regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 116/98,

de 05 de maio, sem prejuízo de outros diplomas legais específicos aplicáveis. O Médico Veterinário Municipal assume especial importância no âmbito das atividades relacionadas com a saúde e bem-estar animal, no domínio da saúde pública veterinária e na higiene e segurança alimentar em toda a cadeia alimentar, relativa aos produtos de origem animal.

2 — Por inerência de cargo, o médico veterinário municipal é a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia. Em termos hierárquicos e disciplinares o médico veterinário municipal depende do Presidente da Câmara e em termos funcionais do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas, cuja relação funcional é assegurada através da Direção Regional de Agricultura e da Direção Geral de Veterinária.

3 — O Médico Veterinário Municipal enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia deverá articular-se com a Autoridade de Saúde Concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana, tendo poderes para solicitar, quando necessário, a colaboração e intervenção das autoridades administrativas e policiais.

4 — Para além de assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao médico veterinário municipal, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, são atribuições específicas do Gabinete Médico Veterinário:

a) Assegurar a inspeção, fiscalização e controlo higio-sanitário dos produtos de origem animal para consumo público, estabelecimentos e respetivos veículos para seu transporte, assim como dos animais, alojamentos e transportes;

b) Programar e assegurar a vacinação e revacinação dos animais domésticos;

c) Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos do âmbito veterinário, bem como prestar apoio técnico aos serviços municipais nas áreas da sua intervenção;

d) Assegurar a vigilância clínica e sanitária dos animais alojados no canil municipal, por captura ou sequestro legal, bem como o abate ou outro destino dos que não forem reclamados no prazo legal, em articulação com a Divisão de Conservação e Ambiente;

e) Propor e promover medidas adequadas à higiene pública veterinária e à sanidade animal;

f) Assegurar a colaboração com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, para a defesa da saúde pública, no âmbito da sua especialidade.

Artigo 11.º

Gabinete de Auditoria

1 — O Gabinete de Auditorias é uma estrutura de apoio ao órgão executivo, diretamente dependente do Presidente da Câmara face às funções que prossegue, com responsabilidades no âmbito do controlo e execução do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos e na área do Sistema de Controlo Interno, tem como principal finalidade acompanhar, avaliar e informar sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente às atividades e operações desenvolvidas pelos serviços municipais.

2 — Compete-lhe prosseguir, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Em colaboração com a Divisão de Gestão Financeira, participar na elaboração do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos;

b) Acompanhar a execução do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos ao longo do ano, sendo responsável pelo controlo e análise de desvios do mesmo;

c) Prevenir ou assinalar as deficiências do sistema de controlo, sendo responsável pelas propostas de alteração ao Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

d) Informar sobre a aplicação e funcionamento dos regulamentos e procedimentos de autocontrolo, passando pelo acompanhamento e análise dos procedimentos com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos;

e) Levantamento de indicadores de *input* e de desempenho, com propostas de eventual (re)definição de estratégias, planos ou procedimentos;

f) Verificar a fiabilidade da informação financeira produzida;

Artigo 12.º

Serviço de Polícia Municipal e Proteção Civil

1 — No âmbito da Polícia Municipal, o Regulamento de Organização, e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal e respetivo quadro de pessoal, constam da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série—B de 13 de fevereiro de 2002, diploma que ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Fafe de 30 de junho de 2000.

2 — Em matéria de Serviço de Proteção Civil cabe, em geral, a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência, em especial, em situações de catástrofe ou calamidade pública, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a articulação com o Serviço Nacional de Proteção Civil, nos termos da lei;

b) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco suscetíveis de acionarem os meios de proteção civil;

c) Atuar em casos de emergência;

d) Elaborar o plano anual de atividades da proteção civil, bem como o respetivo relatório anual;

e) Promover campanhas de divulgação pública sobre medidas de emergência;

f) Participar na elaboração da proposta do plano municipal de emergência;

g) Promover a avaliação de estragos e danos sofridos, com vista à reposição da normalidade de vida, em áreas afetadas após a ocorrência de catástrofes;

h) Manter contactos com as corporações e outras entidades de combate a incêndios, proteção civil e socorrismo;

i) Elaborar e atualizar o Plano de Defesa da Floresta;

j) Acompanhar os programas de ação previstos no Plano de Defesa da Floresta;

k) Centralizar a informação relativa a incêndios florestais (áreas ardidas, pontos de início e causas de incêndios);

l) Elaborar estudos e planos de gestão florestal;

m) Assegurar a articulação com as entidades competentes, para a execução de programas de limpeza e beneficiação da mata e florestas.

Artigo 13.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — O Gabinete de Apoio é constituído ao abrigo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, não interfere na atividade desenvolvida pelos serviços da estrutura organizativa. É da exclusiva competência da presidência e ou vereadores a determinação das respetivas funções e horário de trabalho.

2 — No âmbito das atribuições cometidas ao Gabinete, podem ser definidas, entre outras, o apoio técnico/administrativo ao Presidente da Câmara ou vereadores, designadamente:

a) Secretariado;

b) Informação e ligação com os órgãos colegiais do Município e Juntas de Freguesia;

c) Acompanhar e apoiar as juntas de freguesia no âmbito das competências delegadas;

d) Implementação de procedimentos necessários para realização de reuniões do Presidente da Câmara ou vereadores, audiências e cumprimento de outras ações agendadas;

e) Prestar assessoria nos diversos domínios de intervenção e atuação do Presidente da Câmara ou dos vereadores;

f) Assegurar a articulação e apoiar a coordenação dos serviços municipais;

g) Assegurar a gestão das redes de comunicações móvel, fixa e de rádio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Organograma

A presente estrutura e organização de serviços possui uma representação gráfica integrada na estrutura nuclear, com caráter meramente descritivo das unidades orgânicas flexíveis do Município de Fafe, conforme se apresenta em anexo, Anexo II, o qual faz parte integrante das presentes disposições.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente estrutura e organização dos serviços entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO II

Organograma

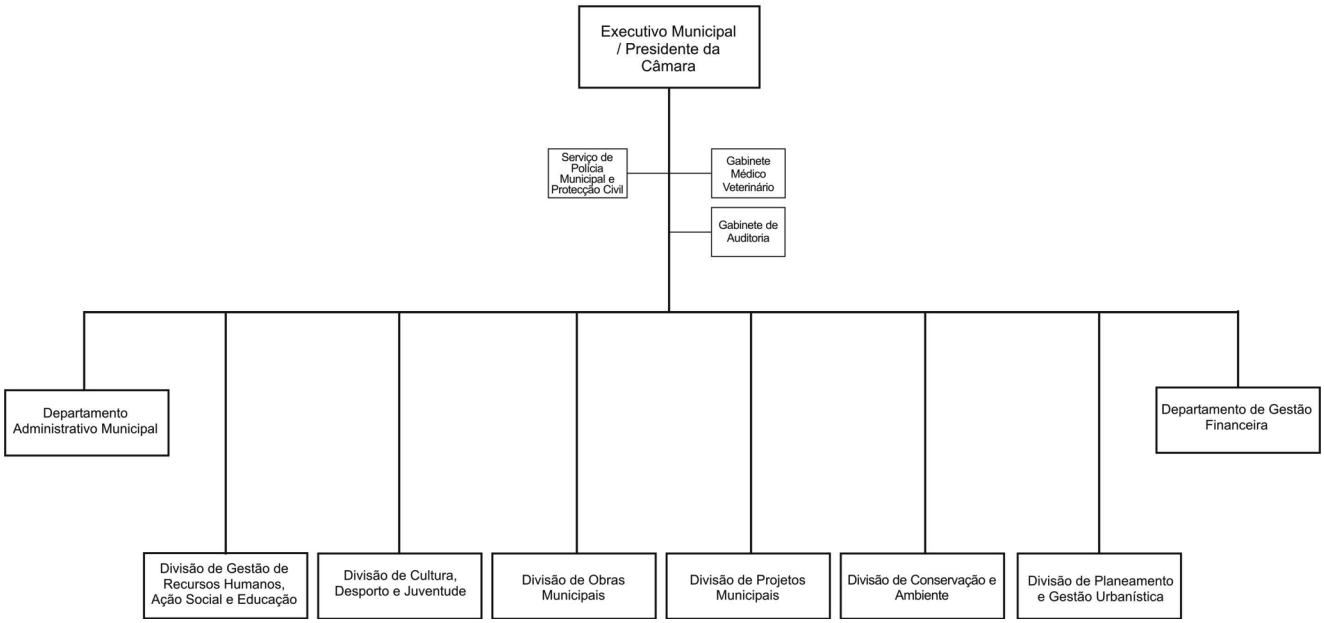

207576388

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 1578/2014

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de junho de 1999, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei através de despacho, datado de 2 de janeiro de 2014, a técnica superior, Maria Clara de Sousa Ramos Mateus Diogo, no cargo de Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Desenvolvimento, em regime de substituição.

Mais se torna público que esta nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, pelo período de 90 dias, com efeitos a 5 de janeiro de 2014.

Nota curricular

Identificação: Maria Clara de Sousa Ramos Mateus Diogo;
Nacionalidade: Portuguesa;
Data de nascimento: 1969-07-03;
Unidade Orgânica: Divisão de Educação, Ação Social e Desenvolvimento;
Carreia atual: Técnica Superior;
Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia, pela Universidade da Beira Interior; MBA em Economia e Políticas Autárquicas, pela Universidade da Beira Interior e Mestrado em Economia e Políticas Autárquicas, na Universidade da Beira Interior;
Experiência Profissional:

Docente da disciplina "Área de Integração", na Escola Profissional do Fundão, entre 1993 e 1998;
Colaboradora, a convite da Universidade da Beira Interior, nos estudos de projetos de desenvolvimento transfronteiriço levados a cabo pelo Centro de Estudos de Desenvolvimento Regional (CEDR), na Covilhã, no âmbito do INTERREG, nos anos de 1993 e 1994;
Em outubro de 1994 foi nomeada coordenadora da Equipa técnica da Rude- Associação de Desenvolvimento Rural, entidade credenciada para a gestão do Programa LEADER e Implementação do Centro Rural na Cova da Beira;
A 6 de julho de 2003 foi contratada pela Câmara Municipal para exercer as funções de técnica superior, no Gabinete de Planeamento, funções que exerceu até 23 de agosto de 2004;
A 24 de agosto de 2004 aceitou o lugar de técnica superior do Quadro Privativo do Município;
A 5 de janeiro de 2005 tomou posse do lugar de Chefe de Divisão de Planeamento;

Formação Profissional:

Participação em ações de formação promovidas pela Comissão Nacional de Gestão do Programa LEADER;
Frequência dos Cursos de POCAL I e II;
Frequência do Curso de "Avaliação de Desempenho";
Frequência do Seminário de Alta Direção em Administração Local, ministrado pelo CEFA;
Frequência de Sessões Temáticas Inter-Clas — Rede Social.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes,* Dr.

307556429

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 1579/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despachos do Senhor Presidente da Câmara exarados, respetivamente, a 15/11/2013, 16/12/2013 e 6/01/2014, proferidos nos termos do disposto da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, aplicável com as devidas adaptações, por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º da referida Lei n.º 75/2013, foram designados, para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação, os seguintes membros, a saber:

Gilberto José Santos Fernandes, para exercer as funções de adjunto, do Vereador, José Fernando Silva Moreira, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2013;
Sílvia Alexandra Cardoso Pinto, para exercer as funções de Adjunta, do Vereador, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013;
Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira, para exercer as funções de Secretária do Vereador, Dr. Luís Filipe Castro Araújo, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014.

A remuneração mensal ilíquida é a prevista no n.º 3 do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

14 de janeiro de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Brandão*.

307548604

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 1580/2014

A Câmara Municipal de Grândola criou na sua estrutura matricial uma equipa multidisciplinar, cuja constituição, designação do chefe e dos membros, foi alvo de deliberação na reunião de Câmara de 6 de dezembro de 2010, sob proposta do Presidente da Câmara, tendo a publicação no *Diário da República* acontecido no dia 22 de dezembro de 2010 — Aviso n.º 26952/2010.

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, "A constituição e a designação dos membros das equipas multidisciplinares e das respetivas chefias, a realizar obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, é efetuada através de deliberação da câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara".

No dia 16 de dezembro de 2013 o trabalhador do município, Joaquim Ventura Leite, cessou as funções de secretário executivo na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral — CIMAL, em regime de comissão de serviço iniciada em 1 de fevereiro de 2010, tendo regressado ao serviço na Câmara Municipal.

Deste modo, faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e por forma a assegurar o normal funcionamento da equipa multidisciplinar, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 19 de dezembro de 2013, sob proposta do Presidente da Câmara, a designação de Joaquim Ventura Leite — técnico superior, como membro da Equipa Municipal de Coordenação Estratégica, Desenvolvimento, Relacionamento Institucional, Qualidade e Inovação.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes.*

307550491

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Edital n.º 90/2014

Apreciação pública de projetos de regulamentos municipais

Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores torna público, em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontram em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República,* os seguintes projetos de regulamentos municipais. Mais se informa que os mesmos estarão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos desta Câmara, assim como no site: www.cmlajesdasflores.pt

Projeto de Regulamento Lajes Solidária, Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio;

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;

Projeto de Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Sociais;

Projeto de Regulamento Municipal de Cedência de Materiais de Construção Civil e Maquinaria Municipal a Famílias Carenciadas;

Alteração ao regulamento de Tapadas;

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamação dentro do período atrás referido.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

307567218

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Declaração de retificação n.º 82/2014

Nos termos do n.º 26 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que o aviso n.º 1283/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014, carece da seguinte clarificação e integração:

Onde se lê «torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro, de 2013, e da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 4 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para 2013:» deve ler-se «torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2013 e da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, para 2013.»

29 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Fernandes Pereira*.

307579385

Edital n.º 91/2014

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes", o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e no site www.cm-lamego.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lamego, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou para o endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (camara@cm-lamego.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Francisco Manuel Lopes.*

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia, a submeter no "Balcão do empreendedor", cuja criação na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio alterar radicalmente a prática dos serviços, no que respeita à criação/tramitação dos processos de licenciamento de algumas atividades económicas, estabelecendo novas diretrizes e exigências às quais os municípios ficaram vinculados.

É ainda de considerar que as alterações legislativas acima evidenciadas implicam, necessariamente, a revisão dos Regulamentos Municipais em vigor no Concelho de Lamego e aplicáveis sobre a matéria, designadamente, o Regulamento da Venda Ambulante no Município de Lamego (aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de junho de 2001 — Aviso n.º 6484/2001, 2.ª série, *Diário da República,* de 17 de agosto de 2001) e o Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Lamego (aprovado pela Assembleia Municipal em de 4 de novembro de 1993).

Foram ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, nos termos do disposto do n.º 8, do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de

janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecendo o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como das zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, na área do município de Lamego.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras e locais autorizados de venda ambulante do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição e ocupação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, bem como pelo regulamento municipal sobre o exercício e fiscalização de atividades diversas sujeitas a licenciamento municipal;

3 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente Regulamento, com exceção da obrigação de detenção de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Feira — o evento autorizado pela Câmara Municipal que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual; alterado pelos Decretos -Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no presente regulamento;

d) Espaço de venda em feira — espaço de terreno na área da feira destinado ao feirante ou ao ocupante para aí instalar o seu local de venda;

e) Espaços de venda ambulante — as zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante, de forma fixa ou não;

f) Espaços de venda de ocupação ocasional — espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

g) Espaços de venda reservados — espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos;

h) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

i) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

j) Produtores vendedores/Participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros participantes, nomeadamente, artesãos;

k) Licença de ocupação de terrado — Título de ocupação dos espaços de venda reservados;

Artigo 4.º

Título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

2 — O feirante e o vendedor ambulante podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico dos serviços, cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.

3 — O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

4 — O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;

b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;

c) As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;

d) A cessação da atividade.

Artigo 6.º

Registo de feirantes e vendedores ambulantes

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o registo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional.

CAPÍTULO II

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 7.º

Feiras

1 — Realizam-se no Município de Lamego as seguintes feiras:

a) Feira Semanal (5.ª feira);

b) Feira de Santa Cruz (anual — 3 de maio);

c) Feira de Santo Estêvão (anual — 26 de dezembro);

d) Feira Abertura das Festas da Nossa Sra. Dos Remédios (anual);

e) Feira de Encerramento das Festas da Nossa Sra. Dos Remédios (anual);

2 — A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio a retalho não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 25 dias, a câmara municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia feriado.

3 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, organização, periodicidade, localização e horários de funcionamento das feiras, serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico dos serviços.

4 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor

perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 8.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

a) A identificação completa do requerente;

b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

3 — A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea *d*) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 9.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações subsequentes, e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo anterior.

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 11.º e 12.º do presente regulamento.

5 — A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.os 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, e submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

6 — A atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve respeitar o disposto nos artigos 14.º a 21.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a câmara municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

Artigo 11.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 — Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes e não prejudicando terceiros em matéria de ruído e de fluidez de trânsito;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3 — Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

Artigo 12.º

Espaços de venda e de realização das feiras

1 — A câmara municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos vendedores feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 13.º

Organização do espaço das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

2 — Compete à câmara municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira, a câmara municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

Artigo 14.º

Atribuição de espaços de venda reservados em feiras

1 — Os espaços de venda em feira atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».

2 — A atribuição do espaço de venda reservado em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.

3 — Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de 2 espaços de venda.

4 — O direito de ocupação dos espaços de venda reservados é atribuído pelo prazo de três anos e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento.

5 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

6 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

7 — A ocupação dos espaços de venda reservados é titulada pela licença de ocupação de terrado — alínea *k*) do artigo 3.º do presente regulamento;

Artigo 15.º

Sorteio dos espaços de venda reservados em feiras

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto nos artigos 8.º e 12.º do presente Regulamento;

e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;

f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;

3 — Outras informações consideradas úteis.

4 — Quando a entidade gestora do recinto da feira seja uma entidade diferente do município, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço dessa ocupação serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

Artigo 16.º

Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os detentores de título de exercício de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante o Município de Lamego, a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 17.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.

2 — A câmara municipal aprovará os termos em que se efetuará o sorteio;

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos 15 dias subsequentes.

Artigo 18.º

Direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional

1 — O direito de utilização dos espaços de venda ocupação ocasional ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea *j*) do artigo 3.º do presente regulamento e de feirantes não detentores de espaços de venda reservados, mediante a aquisição de uma senha e apresentação do respetivo título de exercício da atividade, no local e no momento de instalação da feira, ao trabalhador da câmara municipal de Lamego.

2 — A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 38.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal de Lamego pode autorizar a transferência, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados.

2 — A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social. No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular. O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, comprovativo da sua participação no capital social.

3 — A transferência de titularidade não poderá ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência.

4 — A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do título de exercício da atividade ou do cartão de feirante emitido pela Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 20.º

Transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros.

2 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de carácter temporário para o exercício da atividade de feirante.

3 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços venda reservados é da competência da câmara municipal de Lamego.

4 — A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.

5 — A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do título de exercício da atividade ou do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

Artigo 21.º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de 30dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A autorização para a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

CAPÍTULO III

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 22.º

Exercício da atividade

O exercício do comércio a retalho não sedentário só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente

autorizadas nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e do presente Regulamento, bem como aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados para tal pelo Município de Lamego.

Artigo 23.º

Horários

1 — As feiras referidas no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, funcionam entre as 8 e as 15 horas.

2 — Os feirantes podem entrar no recinto a partir das 6:00 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.

3 — Os feirantes abandonarão impreterivelmente o recinto da feira até às 16:00 horas.

4 — Por motivos imponderáveis, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sítio na Internet da câmara municipal.

5 — O horário da venda ambulante será fixado pela Câmara Municipal de Lamego.

Artigo 24.º

Espaços de venda ambulante

1 — Na área do Município de Lamego a venda ambulante é permitida, única e exclusivamente, nos locais estabelecidos no anexo I do presente regulamento.

2 — A venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural, poderá ser autorizada em espaços diferentes dos fixados nos n.os anteriores.

Artigo 25.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que exerçam atividade na área do Município devem afixar o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

3 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e o vendedor ambulante perante os consumidores.

4 — O letreiro identificativo é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

Artigo 26.º

Proibições nas feiras e na venda ambulante

1 — Fica proibido nas feiras e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos;

h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibida pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

3 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

4 — É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 27.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 28.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 29.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 30.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões máximas de 1,00 × 1,20 m colocado a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 31.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 32.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

3 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão;
b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

4 — Excetua-se do disposto na alínea *b*) do número anterior, a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.
5 — Para além dos documentos acima identificados, a fiscalização poderá solicitar aos feirantes, no momento da sua entrada da feira, bem como quando o entender conveniente, a licença de ocupação de terrado, nos casos em que houver emissão da mesma, sob pena de ser interditada a respetiva entrada no recinto.

Artigo 33.º

Dever de assiduidade dos feirantes

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado;
b) A não comparência a 2 feiras consecutivas ou a 3 interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao presidente da câmara municipal.

2 — A falta de justificação da não comparência referida na alínea *b*) do número anterior ou a não comparência a mais de 3 feiras consecutivas ou 4 interpoladas é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 34.º

Veículos

1 — Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.
2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.
3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.
4 — A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário;
b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;
c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

Artigo 35.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 36.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluída dentro de uma hora.
2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 37.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à câmara municipal:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras.
d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
e) Ter ao serviço da feira trabalhadores, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 38.º

Taxas

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.
2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado, sem prejuízo do disposto no art. 25º, n.º 1, deste regulamento.
3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.

5 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.

6 — O valor das taxas a cobrar é o fixado nos termos do Regulamento Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Lamego — Capítulos V e VIII do anexo I do diploma.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 39.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À câmara municipal de Lamego, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como das contraordenações fixadas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constitui ainda contra-ordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

a) A falta de pagamento das taxas devidas nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 3.000 euros, no caso de pessoa singular, ou de 1.250 euros até ao máximo de 20.000 euros, no caso de pessoa coletiva.

b) A ocupação de espaços de venda de ocupação ocasional sem a prévia aquisição se senha constitui contraordenação punível com coima graduada de 500 euros até ao máximo de 3.000 euros, no caso de pessoa singular, ou de 1.750 euros até ao máximo de 20.000 euros, no caso de pessoa coletiva.

c) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva.

d) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva.

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização do mercado quer aquando do levantamento do mesmo, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 150 euros, no caso de pessoa singular, ou até 250 euros, no caso de pessoa coletiva.

f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos mercados para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço do mercado, constitui contraordenação punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 150 euros, no caso de pessoa singular, ou até 250 euros, no caso de pessoa coletiva.

g) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva.

h) Intromissão em negócios ou transações que decorrem entre o público e outros feirantes constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva;

i) Incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos trabalhadores/colaboradores afetos ao serviço das feiras constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa coletiva.

j) Utilização de tabuleiros com dimensões superiores às previstas no n.º 1 do artigo 30.º e em contravenção com o n.º 2 do mesmo artigo, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular ou até 750 euros no caso de pessoa coletiva.

k) Exposição de artigos para venda a distâncias ao solo inferiores às estabelecidas do n.º 1 do artigo 30.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular ou até 750 euros no caso de pessoa coletiva.

l) Não cumprimento dos horários estabelecidos no artigo 23.º, constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular ou até 750 euros no caso de pessoa coletiva.

m) O incumprimento dos limites e restrições à venda ambulante estabelecidos no artigo 24.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular ou até 750 euros no caso de pessoa coletiva.

n) A realização de feiras em contravenção ao disposto no artigo 9.º constitui contraordenação punível com coima graduada de 500 euros até 3.000 euros, no caso de pessoa singular ou de 1.750 euros até 20.000 euros, no caso de pessoa coletiva;

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

5 — É competência da câmara municipal de Lamego a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao presidente da câmara municipal aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

6 — O produto das coimas reverte integralmente para a câmara municipal.

Artigo 41.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de Lamego de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;

2 — A sanção prevista na alínea *a*), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Exercício da atividade de feirante e de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos espaços de venda autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

3 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 43.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Lamego.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação do seu edital em jornal local.

207558819

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 1581/2014

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (nadador salvador), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2013 e após negociação do posicionamento remuneratório, dando cumprimento ao disposto no artigo 55.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luís Carlos Saraiva Pereira de Lima para a carreira/categoria de Assistente Operacional (nadador salvador) com a 1.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 1 (da tabela única da carreira de Assistente Operacional), a que corresponde a remuneração base mensal de 485.00€, com início em 30 de dezembro de 2013.

Mais se torna público que se mantém o júri para o período experimental.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira.*

307553748

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1582/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de dezembro de 2013, respetivamente, nos termos dos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a mobilidade interna, de Manuel de Melo Cruz, técnico superior, na área de atividade engenharia civil, da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para este Município, com a posição remuneratória intermédia entre a 9.ª e a 10.º e entre o nível remuneratório 42 e 45 da TRU (2643,26 €), pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raúl José Rei Soares de Almeida*.

307547673

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 1583/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17.12.2013, foi concedida licença sem remuneração não tipificada, ao abrigo do disposto no artigo 234.º e seguintes do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, pelo período de onze meses, com efeitos a 2 de janeiro de 2014, inclusive, ao Assistente Operacional desta Autarquia, José Maria Cadima Cardoso.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

307521363

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 1584/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2013, com o trabalhador abaixo indicado:

Fernando Emanuel Moreira de Sousa Pereira Rodrigues, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª Posição, Nível 15, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48€. O trabalhador fica sujeito ao período experimental de acordo com o previsto nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09.

2 de janeiro de 2014. — A Vereadora em Regime de Permanência (despacho n.º 19-A/2013 P, de 18 de outubro), *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís.*

307518789

Aviso n.º 1585/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na atual redação torna-se público que, obtida a concordância do Município de Vila Franca de Xira, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de Assistente Técnica da trabalhadora Maria Antonieta Vieira Cardoso Serra, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela entidade para o Mapa de Pessoal do Município de Odemira, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, 34/2010 de 02/09, 55-A/2010 de 31/12 e 64-B/2011 de 30/12.

A referida consolidação operar-se-á no posicionamento remuneratório detido na entidade de origem (Posição remuneratória 01 e Nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única), a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 €.

Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, na atual redação, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a partir de 31 de dezembro de 2013 (não sujeito a período experimental).

2 de janeiro de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, de 7 de novembro), *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís* (licenciada).

307518756

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 1586/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por despacho do vereador Ricardo Barros, datado de 20 de novembro de 2013, em que é arguido José Nuno Fortes Martins Pina, número mecanográfico 5425, assistente operacional, ausente em parte incerta.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2009, de 9 de setembro, fica o arguido notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à disposição na Direção Municipal de Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Oeiras, sita no Edifício Atrium, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, 4-A, 2780-379 Oeiras, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

A Instrutora — Tânia Penalva Camarinha.

8 de janeiro de 2014. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Saraiva.*

307519647

Aviso n.º 1587/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que corre termos um processo disciplinar mandado instaurar pelo Senhor Vereador Ricardo Barros, datado de 16.07.2013, em que é arguido Bruno Fernando da Palma Páscoa, com o n.º mecanográfico 5607, assistente operacional, ausente em parte incerta.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2009, de 9 de setembro, fica o arguido notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar a sua defesa à acusação que se encontra à disposição na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras, sita na Rua 7 de junho de 1759, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

A Instrutora — Patrícia Frazão Cruz.

9 de janeiro de 2014. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Saraiva*.

307523761

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 1588/2014

Alteração ao modelo de organização interna, estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau

Para os devidos efeitos se torna pública que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão extraordinária de 29 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 21 do mesmo mês, a seguinte alteração ao Modelo de organização interna, estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013: no ponto G do anexo I passa a constar que: "1- O estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar é definido por equiparação ao dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, correspondente à 2.ª Posição Remuneratória da Carreira Geral de Técnico Superior, no valor atual de € 1.201,48".

22 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

207561612

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 1589/2014

Nos termos e para os efeitos previstos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, Posição Remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª, correspondente à categoria de origem com o trabalhador Pedro Manuel Martins dos Santos.

2014-01-09. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

307552224

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 1590/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 8 de janeiro de 2014 proferido nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro nomeei, com efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, o licenciado Carlos Manuel Martins Rosa para o cargo de Comandante Operacional Municipal de Ribeira de Pena, cujo perfil, idoneidade, qualificações técnicas e experiência profissional se enquadram nos objetivos pretendidos, com efeitos a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

22 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

307561134

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 1591/2014

Cessação de funções de membros dos gabinetes de apoio pessoal

Torna-se público que cessaram funções nos gabinetes de apoio pessoal, com efeitos a 12 de outubro de 2013, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes membros:

José Manuel Moreira Lopes, Secretário do Presidente da Câmara;
Fernando Borges Moreira, Secretário do Vereador;
Ana Amélia Carvalho Cardoso Pereira, Secretária da Vereadora.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

307551747

Aviso n.º 1592/2014

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, torna-se público que por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2013, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Sociologia ou Sociologia das Organizações), conforme Aviso n.º 8971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 31 de dezembro de 2013, com o candidato classificado em 1.º lugar, Ricardo Jorge dos Santos Liberato, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, da carreira de Técnico Superior.

O trabalhador ficará sujeito a um período experimental, de 180 dias, nos termos dos artigos 12.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 2 de março, sendo aquele período avaliado pelo júri do procedimento concursal conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara de 1 de julho de 2013.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

307552257

Aviso n.º 1593/2014

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do Assistente Operacional (Cantoneiro de Arruamento) César Trindade Gouveia, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, posição e nível remuneratórios entre 2.ª e 3.ª, 2 e 3, respetivamente, no montante de 549,25 €.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

307552046

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 1594/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Joaquim António, Assistente Operacional, Posição 1 Nível 1, em 01/10/2013;
António Maria Candeias, Encarregado Operacional, Posição 2 Nível 2, em 01/12/2013
Henrique Adelino Vilhena dos Santos, Assistente Operacional, Posição 9 Nível 9, em 01/12/2013

16 de janeiro de 2014. — A Chefe da Divisão, no uso de subdelegação de competências, conforme despacho n.º 5/DAF/2013, de 1 de novembro, *Anabela Duarte Cardoso*.

307552127

Aviso n.º 1595/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o seguinte trabalhador:

Luís António Martins Vitorino, Posição remuneratória 2, Nível 2, em 12-01-2014.

16 de janeiro de 2014. — A Chefe da Divisão (no uso de subdelegação de competências, conforme o despacho n.º 5/DAF/2013, de 1 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

307552313

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1596/2014

Alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 23/98

Abertura de discussão pública

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do concelho de Setúbal:

Faz público que, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30 de março, é aberto um período de discussão pública sobre a proposta de alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 23/98, (4.9.794/95), que titula a licença de loteamento do prédio sito em Quinta dos Arcos, em Setúbal, freguesia de São Julião deste concelho, requerida por O.C.G — Sociedade Imobiliária, L.da, proprietária do lote n.º 5.

As alterações às especificações do Alvará de Loteamento n.º 23/98, interpostas com o requerimento n.º 5269/13, referem-se à redução de volumetria e áreas de construção previstas para o seu lote 5.

O lote em causa, apresenta uma configuração em L, pelo que, no corpo adossado aos lotes anexos, constituídos ao abrigo deste Alvará de Loteamento, foi mantido um volume similar ao construído existente, com 7 pisos. No corpo transversal de maior dimensão sobre o parque de Algodeia, é proposta uma transição volumétrica através da redução de cércea do edifício de 7 pisos para 2 pisos.

Em termos urbanísticos, estas alterações apresentam uma melhor relação arquitetónica com a envolvente construída e o espaço verde existente, reduzindo o seu impacto mas mantendo o mesmo número de fogos. Devido à redução do número de pisos, a STP (Superfície Total de Pavimento) é também reduzida, passando de 13.842 m^2 para 11.145 m^2.

Mantêm-se inalteradas as restantes especificações urbanísticas, conforme anteriormente estipuladas, nomeadamente a área de implantação, o número de fogos e as áreas de parqueamento.--Este aviso vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e página da internet do Município de Setúbal, bem como afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia de São Julião.

O período de discussão inicia-se no 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes.

A proposta para consulta estará patente na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Câmara, na Rua Acácio Barradas, n.º 27, Edifício Sado, R/C, em Setúbal.

Todos os interessados poderão apresentar, dentro do prazo antes referido, as suas reclamações observações ou sugestões.

15 de janeiro de 2014. — O Vereador, *André Martins.*

307554452

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1597/2014

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador João Carlos Tavares Pimenta, vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela única do regime geral da carreira e categoria de assistente operacional, no valor de 485,00 €, com efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2013,

20 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

307552679

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 1598/2014

Apreciação pública do projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa:

Torna público, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 9 de janeiro de 2014 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o projeto relativo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito na secção administrativa da Divisão de Obras Particulares, onde se encontra o referido projeto para consulta, e dirigidas ao presidente da câmara municipal da Trofa.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo e norma habilitante

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelas Leis n.º 13/2000, de 20 de julho, e 30-A/2000, de 20 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.os 18/2008, de 29 de janeiro, e 116/2008, de 4 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, doravante designado por RJUE, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais de urbanização e de edificação.

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro (a qual introduziu um conjunto de alterações ao ordenamento jurídico de urbanização e edificação antes em prática, nomeadamente ao nível dos procedimentos administrativos e responsabilização dos atores que participam, direta ou indiretamente, nos atos de urbanização e de edificação) e do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, bem como da experiência adquirida pela aplicação do regulamento municipal agora revogado, verificou-se a necessidade de promover e atualizar o regulamento no sentido de potenciar um documento operativo e coerente com a legislação em vigor, consequente da experiência entretanto adquirida, ágil nos procedimentos e ajustado à prática e política urbanística assumida pelo Município.

O regulamento apresentado tem por base o regulamento municipal de edificação e urbanização, com a redação resultante da 1.ª alteração aprovada em reunião de Assembleia Municipal de 30 de junho de 2006, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 2 de junho de 2006 e publicada em aviso na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 184, em 22 de setembro de 2006 (parte especial) e apresenta alterações decorrentes da aplicação prática das normas que constavam do mesmo.

É convicção que esta nova redação do regulamento permitirá reforçar a transparência e eficácia dos procedimentos, a coerência e entendimento das decisões municipais assumidas, valorizando, cada vez mais, a relação do Município com a população em geral na construção quotidiana de um território qualificado.

Acresce que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do "Licenciamento Zero" e do "Balcão do Empreendedor", o que por si só, justifica uma adaptação e atualização do regulamento de edificação e urbanização.

A presente versão reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo "Licenciamento Zero" e, aproveitando a experiência já relevante da aplicação do regulamento, introduziram-se os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

Acresce ainda que em 23 de fevereiro de 2013 entrou em vigor o Plano Diretor Municipal (PDM) da Trofa. Sendo que o PDM estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal, concretiza-se, portanto, num instrumento fundamental para um bom planeamento e gestão do território municipal, com o qual se deve compatibilizar o presente regulamento, concretizando o PDM em diversas temáticas.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de

7 de agosto de 1951, do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a nova redação dada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 262/2002, de 26 de novembro, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto e no Regulamento do Plano Diretor Municipal da Trofa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis às operações urbanísticas, às regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, a que devem obedecer as operações urbanísticas, no Município da Trofa.

2 — O presente regulamento é aplicável em toda a área do concelho da Trofa, sem prejuízo do disposto em legislação específica, em planos municipais de ordenamento do território eficazes ou loteamentos aprovados.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos da interpretação e aplicação do presente regulamento aplicam-se os conceitos e as definições constantes do RJUE, do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Regulamento do Plano Diretor Municipal e os demais conceitos da legislação e regulamentação conexa, sendo ainda consideradas as seguintes definições:

a) Equipamento lúdico ou de lazer: edificação, não coberta, que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer, à exceção de piscinas;

b) Corpo saliente: entende-se por corpo saliente toda a construção fora do alinhamento definido para as fachadas dos edifícios, nomeadamente balanços volumétricos, escadas e varandas, encerradas ou não;

c) Área de impermeabilização: o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação;

Para efeitos de determinação do índice de impermeabilização do solo, devem ser utilizados os seguintes coeficientes de impermeabilização da ocupação ou revestimento, admitindo-se ainda a utilização de outros materiais, desde que acompanhados por fichas técnicas acreditadas por entidade competente, onde conste o respetivo fator de impermeabilização:

1) Áreas pavimentadas a cubo de granito 0,11 × 0,11 × 0,11 — 0,20;
2) Áreas pavimentadas a betão betuminoso — 1,00;
3) Áreas pavimentadas a micro cubo de granito 0,05 × 0,05 × 0,05 — 0,10;
4) Áreas pavimentadas com blocos de encaixe — 0,20;
5) Áreas pavimentadas a betonilha/betão com endurecedor — 1,00;
6) Áreas pavimentadas com saibro compactado — 0,10;
7) Grelhas de enrelvamento — 0,10;
8) Solo plantado ou solo natural sem qualquer revestimento — 0,00.

CAPÍTULO II

Procedimentos e instrução de processos

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 3.º

Obras isentas de controlo prévio

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) Obras de alteração de materiais e cores, desde que compatíveis com os existentes na envolvente;

b) Encerramento e substituição de portões, desde que compatíveis com os existentes na envolvente, designadamente ao nível das dimensões e materiais;

c) Alterações de fachada e cobertura, no que diz respeito ao tipo de materiais de revestimento e vãos, desde que não se tratem de edifícios classificados ou em vias de classificação ou se situem em zona de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação;

d) Edificações, estruturas ou aparelhos até 4 m² de área, destinados à prática de culinária ao ar livre, desde que se localizem no logradouro posterior da habitação e que não encostem a edificações de terceiros;

2 — Estão ainda isentos de controlo prévio, para além do disposto na legislação em vigor, os seguintes trabalhos:

a) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;

b) Abertura de valas, regueiras, construção de tanques de apoio à agricultura e demais trabalhos destinados à rega, no interior de propriedades;

c) As edificações, contíguas ou não ao edifício principal, sem ligação funcional com aquele, com altura não superior a 2,50 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 m², podendo a área máxima ser elevada até 50 m² no caso de edificações de apoio à agricultura, desde que seja devidamente comprovada a atividade de agricultor;

d) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado à edificação principal, com área inferior à desta última, até ao limite de 50 m²;

e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2, quando construídas em estrutura amovível revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior da habitação;

f) A instalação, no exterior das edificações, de chaminés;

g) A instalação, no exterior das edificações, de equipamentos e respetivas condutas de climatização;

h) A instalação, no exterior das edificações, de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos, associados à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro produção, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em um metro de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em quatro metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a um metro e meio, desde que situados na cobertura ou no logradouro posterior da edificação principal;

i) Construção de muros de vedação e muros de suporte de terras, entre propriedades, que não alterem as cotas naturais e obedeçam às seguintes características e condições:

ia) Altura máxima de 2 m, contada a partir da cota natural mais elevada do terreno, sendo que na zona compreendida entre o alinhamento das fachadas e o muro face à via pública, deverá ter a mesma altura do muro à face da via pública;

ib) No caso de vedação de terrenos com cotas diferentes, sempre que o desnível existente for superior a 1 metro, o muro a construir sobre o terreno situado em cota superior não pode ter uma altura superior a 1 metro.

j) Vedação de terrenos com rede e prumos até à altura máxima de 2 m, com caráter provisório, até ao limite máximo de 6 meses, sem possibilidade de prorrogação;

k) Alteração de muros de vedação legalmente existentes, até à altura máxima permitida por este regulamento, desde que não agravem as condições de visibilidade no local para a circulação rodoviária;

l) Construção de muretes em jardins e logradouros, desde que não ultrapassem 0,50 m de altura e não constituam, de qualquer forma, divisão de jardins pelos vários ocupantes do mesmo prédio;

m) Arranjo de logradouros através de ajardinamentos e pavimentação;

n) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida para as mesmas;

o) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos e cobertos;

p) A reconstrução de coberturas em estruturas de madeira ou a substituição destas por elementos prefabricados, com área até 50 m², quando não haja alteração da forma e do tipo do telhado;

q) As alterações nas redes de abastecimento de água, saneamento, pluviais, eletricidade e telecomunicações, desde que não interfiram com as ligações às redes públicas.

3 — Até 5 dias antes do início dos trabalhos previstos no presente artigo, o promotor comunica, por escrito, à Câmara Municipal, essa intenção. Da comunicação deve constar uma breve descrição dos trabalhos, uma planta de localização à escala de 1:5000, a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos e a estimativa do prazo de execução dos mesmos.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção, impermeabilização e afastamentos, nem aquelas devem comprometer as condições de integração urbanística, paisagística e estética.

5 — A isenção de controlo prévio, em qualquer das suas modalidades, não é aplicável quando a operação urbanística em causa se situe em áreas definidas como de património arquitetónico, arqueológico ou natural e nas respetivas áreas de proteção, quando existam, como tal delimitadas na Planta de Ordenamento — Património do PDM da Trofa.

Artigo 4.º

Consulta pública para operações de loteamento

1 — A aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de discussão pública a efetuar nos termos do previsto na legislação em vigor.

2 — Encontram-se dispensadas de discussão pública as operações de loteamento inseridas em Plano de Pormenor e ainda as que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos ou 50 unidades de ocupação destinadas a outros fins;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 5.º

Consulta pública

1 — A consulta pública, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, é anunciada e divulgada através do portal da autarquia na Internet, por edital a colocar nos lugares de estilo, na Junta de Freguesia abrangida e por aviso publicado num jornal local.

2 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

4 — A Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, realizando a resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A eventual lesão de direitos subjetivos.

5 — Sempre que necessário ou conveniente, será promovido o esclarecimento direto dos interessados, não substituindo a resposta por escrito.

6 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta, para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 6.º

Alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior nas situações em que a licença ou comunicação prévia inicial também tenham estado ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 20, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo, sem prejuízo da publicidade do pedido nos termos do previsto no artigo 12.º do RJUE.

4 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 7.º

Equipa multidisciplinar para projetos de loteamento

1 — Os projetos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquiteto paisagista.

2 — As equipas multidisciplinares de projetos de loteamento dispõem de um coordenador técnico designado entre os seus membros.

3 — Para além das exceções previstas na legislação aplicável em vigor, excetuam-se do disposto nos números anteriores, os projetos de operações de loteamento que não ultrapassem cumulativamente os seguintes limites máximos:

a) 10 fogos ou unidades de ocupação destinadas a outros fins;
b) Área total a lotear de 10.000 m^2.

Artigo 8.º

Prazo para realização de operações urbanísticas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo de execução das obras sujeitas a comunicação prévia é fixado pelos interessados, não podendo, no entanto, ultrapassar os seguintes limites:

a) Sessenta meses, no caso de obras de reconstrução com preservação das fachadas;
b) Quarenta e oito meses, no caso de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
c) Sessenta meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual;
d) Sessenta meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com altura da fachada superior à média da altura das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
e) Doze meses, no caso de edificação de piscinas associadas a edificação principal.

2 — No caso de execução por fases, os prazos máximos definidos no número anterior aplicam-se a cada fase.

3 — Os prazos máximos definidos no n.º 1 poderão ser prorrogados ao abrigo do disposto no artigo 58.º do RJUE.

SECÇÃO II

Instrução de processos

Artigo 9.º

Instrução de processos

1 — Os pedidos de informação prévia, licença administrativa, comunicação prévia e autorização de utilização devem ser efetuados em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar por referência ao artigo 2.º do RJUE, bem como a sua respetiva localização.

2 — O pedido ou comunicação é acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e nas Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa, para além dos documentos referidos noutras legislações específicas.

3 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, sendo que enquanto o sistema informático previsto não se encontrar em funcionamento ou nas situações da sua inoperacionalidade, o interessado deverá instruir o processo com um original em papel, acrescido de um número de cópias igual ao número de entidades externas a consultar.

4 — Formato dos ficheiros a apresentar. Os projetos a remeter para consulta deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos:

a) Formato DWFx — para peças desenhadas do(s) projeto(s);
b) Formato PDF — para peças escritas;
c) Formato vetorial (dwg) — para a planta de implantação, telas finais e levantamento topográfico, georreferenciada no sistema cartográfico DATUM planimétrico: Datum 73 e em que se identifique a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) numa layer autónoma.

I — Organização e formato dos ficheiros no CD

No CD, os projetos terão sempre que conter:

a) 1 ficheiro vetorial para o levantamento topográfico (DWG);
b) 1 ficheiro vetorial para a planta de implantação sobreposta ao levantamento topográfico (DWG);
c) 1 ficheiro DWFx para cada uma das peças desenhadas;
d) 1 ficheiro PDF para cada uma das peças escritas por tipo de documento;

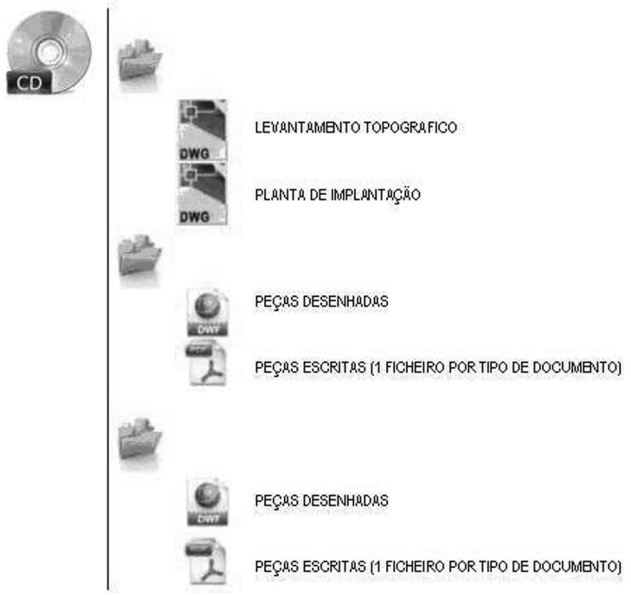

II — Características dos ficheiros

a) O suporte digital deverá conter um ficheiro em formato PDF com o índice de todos os documentos entregues;
b) A substituição de elementos por parte do autor deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros com a totalidade do projeto ou processo, identificando no índice todas as peças alteradas;
c) Os nomes dos ficheiros deverão respeitar as indicações constantes das Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa, com a codificação das respetivas designações;
d) A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente do autor;
e) A Câmara Municipal da Trofa não poderá fazer nenhuma alteração a este ficheiro, para que, em qualquer momento, possa certificar a autenticidade do mesmo. A informação contida nos ficheiros DWFx ou PDF será validada por assinatura digital qualificada quando a tecnologia o permitir. Após a receção da informação em formato digital, a mesma será de imediato inserida no sistema informático e associadas as peças desenhadas e escritas ao registo do processo e requerimento interno;
f) Todas as folhas contidas no ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. (Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato);
g) A unidade deverá ser sempre o metro;
h) Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/ um metro";
i) Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão;
j) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade e dos layers.

5 — Os levantamentos topográficos e planta de implantação terão de respeitar os seguintes itens:

a) Sistema de coordenadas DATUM Planimétrico: Datum 73. Todas as peças desenhadas terão de estar obrigatoriamente referenciadas em planimetria e altimetria ao sistema de referência oficial;
b) O ficheiro digital (vetorial) será entregue em qualquer um dos formatos DWG. Os "layers" ou níveis de desenho terão de ser conformes ao catálogo de objetos das disposições sobre georreferenciação presentes nas Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa;
c) Os levantamentos topográficos devem conter, a implantação dos seguintes elementos:

I — Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50 metros para cada um dos lados do terreno;

II — Nos casos de desníveis acentuados entre o terreno em estudo e o terreno confrontante, têm de estar cotados os desníveis do terreno natural em ambos os lados;
III — Definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas;
IV — Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,5 metros;
V — Cotas no topo dos muros confrontantes, em layer próprio;
VI — Planta de implantação sobreposta com o levantamento topográfico devidamente georreferenciado e com delimitação da área da pretensão definida por um polígono fechado em layer próprio;

d) O desenho vetorial deverá vir estruturado de tal forma que, as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior;

6 — Termo de responsabilidade do ficheiro digital:

Não estando os ficheiros digitais assinados digitalmente, terá de constar, no conjunto dos elementos complementares de instrução do projeto, um termo de responsabilidade pela autoria e estrutura dos ficheiros digitais.

7 — Instrução dos pedidos e comunicações:

A instrução dos pedidos e comunicações deve ser feita preferencialmente em impresso próprio, disponível na Divisão de Obras Particulares ou no sítio da Internet do Município e acompanhada dos documentos referidos nas Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 10.º

Instrução em procedimentos de legalização

1 — Quando a legalização de edifícios, que se conformem com o Plano Diretor Municipal da Trofa, se traduza na manutenção integral da situação existente ou na introdução de alterações isentas de controlo prévio, dispensa-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Estimativa do custo total da obra;
b) Calendarização da execução da obra;
c) Apólice de seguro de construção e apólice do seguro que cubra a responsabilidade de danos emergentes de acidentes de trabalho;
d) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização da obra;
e) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor da obra;
f) Declaração de titularidade do alvará de empreiteiro;
g) Livro de obra;
h) Projeto de estabilidade;
i) Projeto de drenagem de águas pluviais;
j) Projeto acústico;
k) Estudo de comportamento térmico.

2 — Nas situações previstas no número anterior, e no que se refere aos projetos das especialidades necessários ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia da obra, desde que o requerente faça prova, através de recibos atualizados, de que a edificação se encontra devidamente ligada às referidas redes e infraestruturas, poderão ser dispensados os projetos abaixo indicados:

a) Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
b) Instalação de infraestruturas de telecomunicações;
c) Alimentação e distribuição de energia elétrica.

3 — Nas situações em que a edificação se encontre nas condições referidas no n.º 1 do presente artigo, o processo terá de ser instruído com Termo de responsabilidade pela segurança e solidez da obra, subscrito por técnico devidamente habilitado para o efeito, cuja minuta consta das Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa, para além dos elementos indicados no artigo 9.º do presente regulamento e consideradas as dispensas previstas no presente artigo.

Artigo 11.º

Instrução dos pedidos de operações urbanísticas em loteamentos antigos

Os pedidos para realização de operações urbanísticas em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não tenha as especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE seguem o procedimento de licenciamento.

Artigo 12.º

Renovação de pedido ou de comunicação prévia

1 — Em respeito pela celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas, integradas no princípio da desburocratização e da eficiência, consagrado no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo, podem ser utilizados no âmbito de um novo licenciamento ou nova comunicação prévia os elementos constantes de processos caducados, arquivados ou em que tenha ocorrido desistência pelos interessados.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 72.º do RJUE, o disposto no número anterior é aplicável aos elementos que se mantenham válidos e adequados, desde que o novo pedido ou comunicação seja apresentado no prazo de 18 meses, a contar da data de caducidade, arquivamento ou desistência ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifíquem nova apresentação.

3 — O requerente deve indicar expressamente no requerimento inicial os elementos dos quais pretende beneficiar de economia processual, sem prejuízo de poderem ser solicitados novos elementos sempre que tal se justifique.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores, todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, nomeadamente:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Termos de responsabilidade dos técnicos autores e coordenador dos projetos;
c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associação ou ordem profissional;
d) Estimativa orçamental:
e) Calendarização;
f) Todos os restantes elementos, ainda não existentes no processo e que sejam indispensáveis para a sua adequada apreciação técnica.

5 — A economia processual prevista no presente artigo implica a desagregação dos elementos do anterior processo, mantendo-se a integridade física do mesmo mediante o ingresso de folha que de forma expressa indique os elementos retirados e respetivas folhas.

Artigo 13.º

Levantamento topográfico

Os levantamentos topográficos obedecerão ao especificado no artigo 9.º e nas Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 14.º

Arranjos exteriores em parcelas/lotes privados

Os pedidos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio em parcelas/lotes privados são obrigatoriamente instruídos com projeto de especialidade de arranjos exteriores sempre que os projetos respeitem a terrenos ou edificações localizados em áreas de espaços verdes e quintas agrícolas de valor patrimonial definidas na Planta de Ordenamento — Património do PDM da Trofa.

Artigo 15.º

Estimativa orçamental das obras

A estimativa orçamental de obras particulares sujeitas a controlo prévio será estabelecida com base nos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção, definidos anualmente pela Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 16.º

Projeto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, o projeto de execução deve ser instruído, pelo menos, com os seguintes elementos:

a) Plantas de trabalho;
b) Mapa de acabamentos;
c) Mapa de vãos;
d) Corte vertical da fachada principal, à escala 1:20, que esclareça devidamente as soluções construtivas adotadas.

Artigo 17.º

Prorrogação de prazo de obras em fase de acabamentos

Em concretização do disposto no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, as prorrogações de prazo a conceder não poderão exceder o último prazo concedido.

Artigo 18.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal pode exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado e georreferenciado, na qual devem constar obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima e abaixo do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos das especialidades.

CAPÍTULO III

Património

Artigo 19.º

Princípios doutrinários

Todas a intervenções previstas nos elementos integrados nas áreas definidas como de património arquitetónico, arqueológico ou natural e nas respetivas áreas de proteção, quando existam, como tal delimitadas na Planta de Ordenamento — Património do PDM da Trofa, devem ter como princípios doutrinários o conjunto de recomendações e normas vinculadas pelos organismos internacionais com competência reconhecida no domínio da intervenção do património e estão sujeitas a parecer da Câmara Municipal da Trofa e ou do organismo competente da administração central.

Artigo 20.º

Integridade

O promotor de qualquer operação urbanística situada nas áreas definidas como de património arquitetónico, arqueológico ou natural e nas respetivas áreas de proteção, quando existam, como tal delimitadas na Planta de Ordenamento — Património do PDM da Trofa, deve ter em consideração a obrigatoriedade de manter a integridade dos seguintes elementos:

a) Fachadas de edifícios respeitando as frentes, números de pisos, águas furtadas e mirantes, revestimentos em reboco, cunhais salientes em granito aparente, embasamentos marcados e cornijas;
b) Todos os elementos integrantes dos edifícios quer sejam decorativos e ou funcionais, aqui considerados: marcas epigráficas, molduras dos vãos em granito aparente, esquemas decorativos das vidraças, janelas de guilhotina, portais em madeira e respetivos escudetes, nichos integrados nas paredes, chaminés, guardas de ferro fundido das sacadas e todos os demais elementos considerados relevantes para assegurar a integridade do imóvel;
c) Nível das coberturas dos edifícios e dependências agrícolas nomeadamente no que respeita aos tipos de telha (telha cerâmica marselhesa, canudo ou similar) e respetivos beirais salientes;
d) Disposição e morfologia das dependências que constituem as áreas funcionais dos edifícios: espigueiros, alpendres, eiras e casas da eira;
e) Sistemas moageiros;
f) Alminhas, marcos, cruzeiros, mesas de audiências, capelas, igrejas, pontes, pontilhões, edifícios e equipamentos públicos;
g) Chaminés industriais;
h) Morfologia dos campos (muros, uveiras, ramadas, entre outros) e sistemas de rega tradicionais (aparelhos de elevar as águas para rega, represas, minas, entre outros).

Artigo 21.º

Demolição de imóveis de interesse patrimonial

As demolições de imóveis de interesse patrimonial, a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, deverão ser precedidas de um período de discussão pública de 15 dias, devendo a mesma ser publicitada num jornal local e num jornal nacional.

CAPÍTULO IV

Propriedade horizontal

Artigo 22.º

Requisitos

1 — Só serão emitidas certidões comprovativas de que o edifício reúne as condições para a sua constituição em regime de propriedade horizontal quando:

a) Todas as construções existentes no terreno se encontrem legalmente construídas;
b) Seja dispensável a divisão do terreno através de um processo de loteamento;
c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas;
d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, independentemente do local em que se situem. Estas áreas devem ser afetas a frações autónomas desde que sejam acessíveis a partir de uma parte comum do edifício.
3 — O disposto no número anterior é também aplicável aos espaços destinados a estacionamento, quer se situem na área descoberta do lote, quer no interior da edificação, aos terraços e coberturas, mesmo que estejam afetos ao uso exclusivo de um ou vários condóminos, e à restante área ou logradouro do terreno.
4 — Os lugares de estacionamento exigidos por força das habitações ou outras unidades de ocupação criadas, não podem constituir frações autónomas e devem ficar integrados nas frações constituídas pelas habitações ou outras unidades de ocupação.
5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos distintos do habitacional devem ficar, sempre que possível, separados do estacionamento da habitação.
6 — Os restantes lugares de estacionamento poderão constituir frações autónomas.

Artigo 23.º

Identificação das frações

1 — Nos edifícios com mais de um andar e tendo em cada um destes duas frações, a designação de "direito" caberá à fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todas os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento de entrada.
2 — À semelhança do número anterior, a designação de "esquerdo" caberá à fração que se situe à esquerda do observador que entra no edifício e todas as que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento de entrada.

Artigo 24.º

Documentos a apresentar com o pedido de certidão

1 — Quando se pretender que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal, nos termos do artigo 1414.º e seguintes do Código Civil, devem ser apresentadas:

a) Peças escritas com a discriminação das partes comuns, o valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem do valor total do prédio e ainda os demais elementos que o requerente considere necessários para a constituição do edifício em regime de propriedade horizontal
b) Cópia do projeto de arquitetura aprovado com a delimitação e identificação das frações e das partes comuns.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados em duplicado.
3 — No caso de o pedido ser apresentado posteriormente ao licenciamento ou admissão da comunicação prévia da edificação, devem ser apresentadas certidões da matriz e da descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO V

Da edificabilidade em geral

SECÇÃO I

Alinhamentos e cota de soleira

Artigo 25.º

Edifícios

1 — O alinhamento dos edifícios será o decorrente dos afastamentos legalmente impostos às distribuidoras principais, distribuidoras secundárias, rede local e restrições de utilidade pública, ou ainda por definição em planos municipais de ordenamento de território ou operação de loteamento, legalmente em vigor.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a implantação dos edifícios deve respeitar um afastamento mínimo de 5,00 m ao limite do terreno que confronte com a via pública, devendo os corpos salientes das fachadas respeitar um afastamento mínimo de 3,00 m àquele limite.
3 — Excetuam-se do previsto no número anterior, desde que não haja prejuízos de ordem urbanística, os seguintes casos:

a) Os edifícios que se devam situar à face da via pública, por imposição do alinhamento dominante ou quando por razões urbanísticas a Câmara Municipal assim o entenda;
b) Os edifícios que integrem uma fila contínua ou descontínua de construções existentes, desde que respeitado no mínimo o alinhamento definido pelas fachadas dessas construções;
c) Ampliação de edifício, cujo estado de conservação não justifique a sua demolição e desde que não seja viável qualquer outra solução;
d) Construção de edifício em terreno cuja profundidade seja reduzida em resultado de cedência para alargamento ou retificação da via pública;
e) Estudo de um conjunto de edifícios, integrados numa operação de loteamento, desde que devidamente justificada a sua inserção urbanística.

4 — O alinhamento e cota de soleira da construção de qualquer obra sujeita a controlo prévio, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, é da responsabilidade do técnico responsável pela sua direção ou fiscalização, que, em caso de dúvida, não deve dar início aos trabalhos sem a prévia verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação, relativamente aos limites do prédio, os quais devem ser solicitados junto dos serviços da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Altura das fachadas

Artigo 26.º

Altura da fachada

1 — A altura da fachada para as construções é a prevista no Plano Diretor Municipal, em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou outros semelhantes, legalmente em vigor.
2 — As alturas da fachada são definidas pela altura da fachada dominante do conjunto em que se inserem as construções a erigir, com exceção dos casos em que o zonamento do Plano Diretor Municipal não está em conformidade com o existente no local.
3 — Nos casos referidos no número anterior, a altura da fachada máxima a admitir não poderá exceder a largura do conjunto ocupado pela faixa de rodagem, passeios e baías de estacionamento.
4 — Quando estejam previstas retificações de alinhamentos nos arruamentos, a altura da fachada a admitir deverá aferir-se pela nova largura do arruamento, considerada na retificação, ficando a cargo dos proprietários a execução de infraestruturas na frente dos seus terrenos, de acordo com as exigências da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Transição entre edifícios com alturas da fachada diferentes

1 — Sempre que, por razões de ordem estética devidamente justificada, seja necessário colmatar alturas da fachada diferentes, a transição deverá ser feita numa extensão máxima de 6,00 m.
2 — A transição entre alturas da fachada deverá, sempre que possível, ter em atenção o alinhamento das cornijas, platibandas ou outros elementos das fachadas de conjunto, que se mostrem relevantes do ponto de vista arquitetónico.

Artigo 28.º

Andares recuados

1 — A construção de andar recuado, quando autorizada, deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Em edifícios isolados, o recuo do andar deverá ser no mínimo de 3 m em toda a periferia do edifício;
b) Em edifícios em banda, o recuo deverá ser no mínimo de 3 m e considerado para a frente e traseiras do edifício;
c) Excetuam-se do disposto na alínea anterior, os casos em que nos edifícios contíguos já existam andares recuados, casos esses em que deverá prever-se a transição entre a situação de facto e a construção a erigir, numa extensão máxima de 3 m, com exceção de espaços a colmatar que serão analisados caso a caso de acordo com a sua frente, mediante informação técnica fundamentada dos competentes serviços municipais.

2 — Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse andar recuado.

Artigo 29.º

Coberturas

1 — A cobertura, quando plana, poderá ser utilizada como espaço de lazer, individualizado ou não, dos utentes do edifício.
2 — Poderá consentir-se, no caso de coberturas planas, a construção de uma sala de condomínio, desde que a área utilizada para o conjunto das zonas destinada a sala de condomínio e maquinaria não exceda 30 % da área da cobertura e desde que observados os alinhamentos previstos para os andares recuados.
3 — Nas coberturas inclinadas, salvo casos devidamente justificados, a inclinação das mesmas não poderá ser superior a 25 %.
4 — Apenas será admitido o aproveitamento do vão de coberturas com espaços habitáveis não autónomos, quando intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os pisos imediatamente inferiores, ou zonas de condomínio.
5 — No aproveitamento referido no número anterior, a área habitável deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO III

Profundidade das construções

Artigo 30.º

Aplicação

Esta secção aplica-se aos edifícios em banda ou geminados.

Artigo 31.º

Profundidade máxima

1 — A profundidade máxima da construção ao nível da cave e do rés-do-chão não poderá exceder os 30 m, cumprindo sempre o índice de impermeabilização da superfície do terreno prevista no Regulamento do Plano Diretor Municipal.
2 — A profundidade dos pisos elevados de novas construções não poderá exceder, nos casos de habitação, comércio e serviços, 17 m, medidos entre alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com exceção de varandas não encerradas ou elementos decorativos.

Artigo 32.º

Exceções

Sem prejuízo do previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território, a profundidade máxima da construção poderá ultrapassar o limite definido no artigo anterior, nos casos de cumprimento de alinhamentos existentes.

SECÇÃO IV

Empena de meação

Artigo 33.º

Empenas laterais

1 — A criação de empenas de meação poderá ser admitida em casos devidamente justificados, devendo ser garantida uma correta integração urbanística na envolvência.

2 — Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, devem ter tratamento concordante com o das fachadas.

SECÇÃO V

Afastamentos laterais e posteriores das edificações principais

Artigo 34.º

Condicionantes

1 — Nos edifícios a construir ou ampliar em terrenos que não estejam abrangidos por condicionalismos legais ou regulamentares específicos, os afastamentos medidos entre os limites do terreno e o alinhamento da fachada, relativamente ao seu plano mais avançado, incluindo varandas balançadas e excluindo palas, devem garantir o cumprimento das seguintes regras:

a) A igualdade de direito de construção de acordo com o verificado ou previsto nas parcelas adjacentes;
b) Ter uma distância igual ou superior a metade da altura da respetiva fachada, com um mínimo de 3 m.

2 — Considera-se exceção ao definido no número anterior, os casos em que existam nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, que deverão ser objeto de análise individual.
3 — Para salvaguardar a possibilidade de construção em terrenos de frentes restritas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de só aprovar implantações de prédios que ofereçam empena a futuras construções vizinhas.
4 — Em contrapartida, a Câmara Municipal poderá impor afastamentos laterais em quaisquer construções que eventualmente possam prejudicar, quer o desafogo de prédios existentes, quer a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

SECÇÃO VI

Elementos salientes da fachada

Artigo 35.º

Existência de saliências

Nas fachadas dos prédios confinantes com vias públicas, logradouros ou outros locais públicos sob administração municipal, são admitidos corpos salientes em avanço relativamente ao plano das fachadas, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 36.º

Localização e balanço

1 — Nas fachadas, para efeitos de localização, extensão e balanço de corpos salientes, consideram-se duas zonas, uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal, cuja altura mínima acima da cota de soleira é de 3 m.
2 — Apenas na zona superior das fachadas serão de admitir corpos salientes.
3 — O balanço máximo será de metade da largura do passeio, não podendo exceder, em caso algum, 1,50 m.
4 — Em caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer corpo saliente.

Artigo 37.º

Afastamento às meações

1 — Os corpos salientes devem ser afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos numa distância mínima de 1,50 m, criando-se, deste modo, entre corpos salientes e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que se trata de colmatar situações preexistentes ou em intervenções de conjunto, desde que devidamente justificados em projeto.
3 — O disposto no n.º 1 deste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, a todos os casos de existência de corpos salientes, nomeadamente sobre logradouro particular.

Artigo 38.º

Balanço de conjunto de avançados

No caso de existirem, simultaneamente e sobrepostos, varandas, ornamentos e quebra-luzes, não pode ser excedido para o conjunto, o balanço máximo estabelecido para os corpos salientes.

CAPÍTULO VI

Cedências

Artigo 39.º

Operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, ambos do RJUE, consideram-se geradores de um impacte urbanístico relevante e impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 6 frações ou unidades autónomas;
b) Áreas totais de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com loteamento eficaz, com áreas totais de construção superiores a 750 m^2;
d) Postos de abastecimento de combustíveis ao público, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
e) Grandes superfícies comerciais;
f) Empreendimentos turísticos com área total de construção igual ou superior a 500 m².

Artigo 40.º

Dimensionamento e execução

1 — O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos será feito nos termos do previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal da Trofa ou no plano municipal de ordenamento do território eficaz para o local da pretensão e legislação complementar, quando aplicável.
2 — O arranjo urbanístico das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva é da responsabilidade do promotor do empreendimento e será definida pelos competentes serviços municipais, sendo necessária a apresentação de projeto de arranjos exteriores nas operações de loteamento, bem como na fase de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas.
3 — No mínimo, 60 % da área total a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva deverá constituir uma parcela única.
4 — Por motivos de gestão e manutenção de espaços verdes, não é aceitável a conceção de espaços verdes cuja área não permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 10 m. Excetuam-se casos particulares, devidamente fundamentados, a analisar pelos serviços municipais, em que a conceção do espaço justifique áreas menores.
5 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar o domínio público municipal, deverão sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integrem e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

CAPÍTULO VII

Passeios

Artigo 41.º

Âmbito

1 — A obrigatoriedade de execução de novos passeios ou alargamento dos existentes será determinada pelos competentes serviços municipais.
2 — Quando houver lugar à execução de passeios, será da responsabilidade do promotor da operação urbanística proceder à sua execução, após o respetivo licenciamento ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 42.º

Condicionantes

1 — O dimensionamento dos passeios deverá obedecer ao estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal.
2 — Os materiais a empregar na execução dos passeios serão definidos pelos competentes serviços municipais, no âmbito da operação urbanística proposta.
3 — Nos loteamentos os passeios deverão, em regra, fazer parte das respetivas obras de urbanização.

Artigo 43.º

Proibições

1 — Não é permitido alterar cotas de passeios existentes de forma a possibilitar o acesso ao interior dos prédios ou outros locais privados.
2 — As portas e portões de acesso ao interior dos prédios ou outros locais privados não poderão abrir sobre os passeios.
3 — Não é permitida a execução de passeios com pendentes diferentes das do arruamento confinante.
4 — Poderão ser aceites exceções ao disposto nos números anteriores, desde que devidamente justificadas, ficando a sua execução a cargo do promotor da operação urbanística.

CAPÍTULO VIII

Estacionamento

SECÇÃO I

Público

Artigo 44.º

Âmbito

A obrigatoriedade de execução de baías de estacionamento será determinada pelos competentes serviços municipais, sendo da responsabilidade do promotor da operação urbanística a sua execução, após o respetivo licenciamento ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 45.º

Condicionantes

1 — O dimensionamento do estacionamento deverá obedecer ao estipulado no Regulamento do Plano Diretor Municipal ou na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.
2 — Os materiais a empregar na execução da zona destinada a estacionamento serão definidos pelos competentes serviços municipais, no âmbito da respetiva operação urbanística.

Artigo 46.º

Proibições

1 — Não é permitido alterar cotas do estacionamento existente de forma a permitir o acesso ao interior dos prédios ou outros locais privados.
2 — Não é permitida a execução de estacionamento com pendentes diferentes das do arruamento confinante.
3 — Poderão ser aceites exceções ao disposto nos números anteriores, desde que devidamente justificadas, ficando a sua execução a cargo do promotor da operação urbanística.

SECÇÃO II

Privado

Artigo 47.º

Âmbito e dimensionamento

1 — Qualquer construção nova deverá assegurar, dentro do terreno que ocupa, o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades.
2 — O dimensionamento do estacionamento deverá cumprir o previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal ou na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 48.º

Acessos

A interceção das rampas e acessos a garagens ou parques de estacionamento, com os passeios ou vias destinadas à circulação de peões e veículos, não poderão pôr em causa nem afetar a continuidade desses espaços, independentemente de se tratar de espaços de utilização pública ou privada.

CAPÍTULO IX

Degraus, rampas e armários técnicos

Artigo 49.º

Âmbito

1 — O estabelecimento de degraus e rampas fixas para acessos de pessoas e veículos ao interior dos prédios e outros locais privados constitui uso privativo da via pública e, como tal, carece de licenciamento municipal.

2 — A utilização de rampas móveis não carece de licenciamento municipal, devendo, no entanto, ser imediatamente retiradas após o seu uso.

Artigo 50.º

Proibições

1 — Não é permitido o estabelecimento de degraus e rampas fixas:

a) Em alinhamentos curvos de visibilidade reduzida;

b) A menos de 20 m dos cruzamentos ou entroncamentos, curvas e lombas de visibilidade reduzida.

2 — A distância referida na alínea *b*) do número anterior poderá ser reduzida para 5 m, quando tal não provoque problemas para a segurança e fluidez do trânsito e desde que se mostre inviável qualquer outra solução.

3 — Também não é permitido o estabelecimento de degraus e rampas fixas na soleira dos portais que ocupem qualquer espaço do passeio, baía de estacionamento ou arruamento, ou que modifiquem o seu trainel.

Artigo 51.º

Condicionantes

1 — As rampas fixas deverão ser executadas no lancil do passeio em guias de granito ou cimento de secção triangular e a sua instalação deverá ser fiscalizada pelos competentes serviços municipais.

2 — As rampas fixas devem ser, preferencialmente, executadas a partir do rebordo do passeio e para o exterior deste, não devendo ocupar a faixa de rodagem do arruamento ou a baía de estacionamento.

3 — Nos loteamentos deverá ficar definido em projeto e no local, quando haja lugar a obras de urbanização, a localização das rampas de acesso ao interior dos lotes.

4 — Os armários técnicos deverão, sempre que possível, ficar embutidos no alinhamento das edificações e ou muros de vedação.

Artigo 52.º

Dimensionamento

1 — A extensão das rampas não poderá exceder a largura do portal a que respeitam em mais de 0,50 m e a sua inclinação será determinada pelos competentes serviços técnicos municipais.

2 — A profundidade das rampas não poderá exceder, em regra, 0,20 m, podendo admitir-se outras soluções, desde que aprovadas pelos competentes serviços municipais.

Artigo 53.º

Situações existentes

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa, proceder às necessárias obras de adaptação das rampas que atualmente não obedeçam às condições estabelecidas neste regulamento.

2 — Os proprietários dos prédios atualmente servidos por degraus e rampas podem, quando as mesmas provoquem problemas para a segurança dos peões ou para a segurança e fluidez do trânsito, ser intimados pela Câmara Municipal a retirá-los no prazo que lhes for dado para o efeito, sob pena daquela o fazer por conta dos proprietários.

3 — O prazo previsto no número anterior não poderá ser inferior a 60 dias.

CAPÍTULO X

Muros de vedação

Artigo 54.º

Alinhamento

1 — O alinhamento das vedações será fornecido pelos serviços municipais nos termos do definido em plano municipal de ordenamento do território, loteamento aprovado, normas legais e regulamentares aplicáveis e ainda projetos municipais de execução ou remodelação de arruamentos.

2 — Nos casos de arruamentos com perfil consolidado, em que não se verifique a necessidade de correção, poderão ser autorizados os alinhamentos das vedações existentes.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser definido o alinhamento, caso a caso, pelos competentes serviços municipais.

Artigo 55.º

Alturas

1 — Os muros de vedação à face da via pública serão autorizados nas seguintes condições:

a) A sua altura não poderá exceder 2 m acima da cota do arruamento ou do passeio existente;

b) No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento e em que não seja possível cumprir o previsto na alínea anterior, será permitido que o muro ultrapasse a altura máxima definida, não podendo, contudo, exceder 1 m acima da cota natural do terreno, não se considerando quaisquer aterros eventualmente executados;

c) Aos muros de vedação à face de vias classificadas aplicam-se as regras definidas na legislação conexa.

2 — Os muros de vedação entre propriedades serão autorizados nas seguintes condições:

a) A sua altura não poderá exceder 2 m, medidos a partir da cota natural do terreno que se pretende vedar;

b) No caso de se tratar de muro de vedação entre terrenos de diferentes cotas, a altura será contada a partir da cota natural mais elevada, não se considerando quaisquer aterros eventualmente executados;

c) A zona compreendida entre o alinhamento das fachadas e o do muro face à via pública deverá ter a mesma altura do muro à face da via pública;

d) Acima da altura definida na alínea *a*) apenas serão permitidas proteções em rede ou gradeamento, que não causem ensombramento.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local e ou topografia do terreno, que aconselhem e justifiquem a adoção de outro enquadramento mais adequado e integrado.

CAPÍTULO XI

Construções anexas

Artigo 56.º

Construções anexas aos edifícios

1 — A área bruta de construção máxima permitida será de 20 % da área total do terreno.

2 — A altura exterior máxima será de 3 m, incluindo platibandas ou a própria cobertura, podendo autorizar-se, excecionalmente, altura superior, para adaptações topográficas devidamente justificadas e desde que não seja prejudicada a integração urbanística na envolvente.

3 — Não é permitido o acesso às coberturas das construções anexas aos edifícios.

4 — A sua localização no terreno deverá preferencialmente resolver a colmatação de empenas existentes nos terrenos confrontantes, devendo preferencialmente ser implantadas para além do alinhamento das fachadas posteriores dos edifícios principais existentes no terreno ou em terrenos vizinhos.

5 — Só poderão ser autorizadas construções anexas que garantam uma adequada integração no local, de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, devendo ser adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

Artigo 57.º

Construções destinadas a alojamento de animais

1 — As instalações para alojamento de animais deverão ser implantadas em locais onde não originem direta ou indiretamente insalubridade para o local.

2 — Deverão ser sempre garantidos afastamentos mínimos de 10 m às construções destinadas a habitação, exceto se as mesmas forem do próprio em que não há distâncias mínimas a adotar.

3 — As construções deverão ser convenientemente iluminadas e ventiladas, devendo interiormente ser completamente revestidas a material resistente e impermeável, com superfície lisa que permita lavagens frequentes.

4 — O pavimento destas construções deverá ser devidamente impermeabilizado de forma a impedir infiltrações de efluentes, devendo ser assegurada a sua drenagem para a rede de saneamento do prédio.

5 — Este artigo não se aplica aos estábulos de bovinos inseridos dentro de Plano de Adaptação Ambiental das Explorações Pecuárias do Concelho da Trofa.

CAPÍTULO XII

Sistema de indústria responsável

Artigo 58.º

Sistema de indústria responsável (SIR)

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;

b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto na legislação aplicável em vigor;

CAPÍTULO XIII

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 59.º

Seguro de responsabilidade civil

Para efeito do disposto no n.º 6 do artigo 13.º e 3.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, definem-se como montantes mínimos para o seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respetiva atividade os seguintes montantes:

a) Projetista — 250 000 €;
b) Empreiteiro — 1 350 000 €;
c) Responsável técnico pela execução do projeto — 250 000 €;
d) Titular da licença de exploração — 1 350 000 €.

CAPÍTULO XIV

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Artigo 60.º

Requisitos para a instalação

A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios está sujeita a autorização municipal, com exceção:

a) Daquelas que se destinam à instalação de estações do serviço rádio pessoal, banda do cidadão, e do serviço de amador;

b) Daquelas que se destinam à instalação de estações de receção dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva, incluindo a receção por satélite;

c) Daquelas que se destinam à instalação de estações terminais para acesso, por parte do utilizador, a serviços prestados através do sistema de serviço fixo via rádio;

d) Das infraestruturas temporárias para suporte de estações de radiocomunicações.

Artigo 61.º

Condicionantes

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de antenas de radiocomunicações deve obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 10 metros de qualquer edificação destinada à permanência de pessoas, nomeadamente habitações, escolas, creches, centros de dia, centros culturais, museus, teatros, hospitais, centros de saúde, clínicas, superfícies comerciais e equipamentos desportivos;

b) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 7 metros do limite frontal e lateral do imóvel quando instaladas em coberturas de edifícios;

c) Quando instalados em coberturas de edifícios ou sempre que se justifique, tais equipamentos devem ter em seu redor barreiras de proteção adequadas a impedir o acesso à mesma de pessoal não autorizado, particularmente no sentido em que a área de exposição é mais intensa;

d) Não prejudicar, pela altura ou localização, os aspetos paisagísticos e urbanísticos da envolvente, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos;

e) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;

f) As estruturas de suporte devem cumprir as normas de segurança legalmente prescritas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

CAPÍTULO XV

Infraestruturas a prever em loteamentos, operações urbanísticas de impacte relevante ou de impacte semelhante a loteamento

Artigo 62.º

Obrigatoriedade

Em todas as operações de loteamento, operações urbanísticas de impacte relevante ou de impacte semelhante a loteamento, deverá ser prevista a execução das infraestruturas necessárias ao seu funcionamento, a determinar pelos competentes serviços municipais, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 63.º

Arruamentos, baías de estacionamento e passeios

1 — A obrigatoriedade de execução de arruamentos, baías de estacionamento e passeios será determinada pela Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor.

2 — A pavimentação das áreas a ceder ao domínio público, acima referidas, será encargo do promotor e nas condições a definir pelos competentes serviços municipais, em conformidade com o existente no local ou com o pretendido pela Câmara Municipal.

Artigo 64.º

Infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

1 — Para loteamentos em zonas onde já existam redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, independentemente da sua dimensão, será necessário dotar o loteamento destas infraestruturas, bem como prever a sua ligação aos sistemas públicos.

2 — Em zonas onde não existam as redes públicas em questão, será necessário dotar o loteamento das infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

3 — Na área fora da zona de investimento da concessão do serviço público municipal de abastecimento de água do Concelho da Trofa, só será exigida a infraestrutura de drenagem de águas residuais.

Artigo 65.º

Rede de rega

Nas áreas de espaços verdes deverá ser prevista a instalação da rede de rega nos termos definidos no Regulamento Municipal de Gestão de Espaços Verdes e de Limpeza Urbana.

Artigo 66.º

Infraestruturas de drenagem de águas pluviais

1 — Sempre que sejam executados novos arruamentos, estes deverão ser dotados de infraestruturas de drenagem de águas pluviais.

2 — No caso de loteamentos face a arruamentos existentes, a exigência da execução das infraestruturas de drenagem de águas pluviais depende das condicionantes do local e será definida pelos competentes serviços municipais.

Artigo 67.º

Infraestruturas de gás

1 — Sempre que sejam executados novos arruamentos, estes deverão ser dotados de infraestruturas de gás.

2 — No caso de loteamentos face a arruamentos existentes, a exigência da execução das infraestruturas de gás depende das condicionantes do local e será definida pelos competentes serviços municipais.

Artigo 68.º

Infraestruturas elétricas e de telecomunicações

1 — Estas infraestruturas deverão ser sempre executadas nas condições exigidas pelas entidades competentes.

2 — Por questões urbanísticas e de segurança estas duas infraestruturas terão que ser sempre subterrâneas.

Artigo 69.º

Infraestruturas de deposição de resíduos sólidos

Estas infraestruturas deverão ser sempre executadas nas condições exigidas pela Entidade Gestora, sem prejuízo do disposto no capítulo XVII.

CAPÍTULO XVI

Infraestruturas prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais

Artigo 70.º

Condução de águas pluviais

1 — São proibidos os beirais livres que gotejem diretamente as águas pluviais sobre a via pública, devendo tais águas ser captadas e introduzidas em tubos de queda encostados às paredes dos edifícios, que venham a lançá-las à altura máxima de 0,10 m acima do solo, para as valetas, ou existindo passeios, por baixo destes, em aquedutos feitos pelos proprietários, ou para a infraestrutura pública, quando exista.

2 — Existindo infraestrutura pública de drenagem de águas pluviais, deverão os proprietários dos edifícios proceder à ligação da infraestrutura predial à pública, solicitando a necessária autorização para o efeito à Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Sistema de tratamento individual de águas residuais domésticas

1 — Nos edifícios construídos em locais não servidos por infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas, os efluentes de esgoto doméstico deverão dispor de sistema de tratamento individual, constituído por fossa sética bi ou tricompartimentada e seus órgãos complementares, nomeadamente poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, de acordo com o disposto nas normas da Direção-Geral de Saúde, ou ainda por estação de tratamento de águas residuais.

2 — As fossas séticas e órgãos complementares deverão ser construídos em local distante de, pelo menos, 20 m de qualquer nascente, poço ou outra origem de água de abastecimento.

3 — No caso de não ser feito estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade, ou o terreno não possuir capacidade de infiltração, as fossas séticas serão estanques e dimensionadas para uma retenção de 30 dias, devendo o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e transporte do efluente depurado para locais onde não causem danos à saúde pública nem poluam o subsolo.

4 — Instalado o coletor da infraestrutura pública de drenagem de águas residuais e após intimação da Entidade Gestora, mediante informação dos serviços competentes, deverão os proprietários dos edifícios com fossas séticas fazer a ligação da infraestrutura predial, entulhando em seguida as fossas, depois de limpas e desinfetadas, solicitando a verificação da ligação à entidade gestora.

5 — A ligação à infraestrutura pública carece de aprovação pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO XVII

Sistemas de deposição de resíduos sólidos

Artigo 72.º

Tipo de sistemas

O tipo de sistema de deposição de resíduos sólidos a implantar será definido pela Entidade Gestora.

Artigo 73.º

Edifícios de habitação multifamiliar

1 — As operações urbanísticas relativas a edifícios de habitação multifamiliar deverão incluir obrigatoriamente soluções visando a deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos em local a definir pela Entidade Gestora, sempre em zona de fácil acesso.

2 — O dimensionamento dos contentores deverá ser elaborado de acordo com as indicações fornecidas pela Entidade Gestora, de forma a satisfazer as necessidades dos habitantes previstos.

Artigo 74.º

Loteamentos

1 — Nos loteamentos a executar em locais em que a recolha de resíduos sólidos não seja realizada porta a porta, deve ser previsto o espaço destinado para a deposição e armazenamento de resíduos sólidos urbanos equiparados a domésticos.

2 — Os contentores e ecopontos deverão ser instalados em local de fácil acesso, de preferência junto a arruamentos ou com acesso a partir dos mesmos.

3 — Os equipamentos de deposição de resíduos sólidos deverão ser normalizados e do tipo homologado pela Entidade Gestora. O seu dimensionamento deverá ser feito por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, de acordo com as indicações fornecidas pela Entidade Gestora.

4 — A definição do sistema de deposição deverá fazer parte do respetivo regulamento do loteamento.

CAPÍTULO XVIII

Ocupação da via pública, resguardo de obras e trabalhos no subsolo

Artigo 75.º

Pedido para ocupação da via pública e resguardo de obras

1 — A ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações, ficará dependente de prévio licenciamento da Câmara Municipal, mediante a apresentação de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — Independentemente das obrigações estabelecidas na legislação, a ocupação da via pública implica a observância das seguintes condições:

a) Acatamento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos competentes serviços municipais, consideradas

necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes da via pública;

b) Reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o prazo de validade da licença;

c) Reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes direta ou indiretamente da sua ocupação ou utilização.

Artigo 76.º

Plano de ocupação

1 — O plano de ocupação da via pública terá como objetivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho.

2 — O plano de ocupação será instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento mencionando a área a ocupar, o prazo pretendido, a natureza da ocupação, com indicação dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio;

b) Declaração do promotor da ocupação responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou respetivos utentes, que poderá, a solicitação dos serviços municipais competentes, ser garantida por caução;

c) Esquema de implantação da ocupação solicitada e do estaleiro, quando necessário, mencionando expressamente a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e contentores para recolha de materiais.

3 — O prazo para a ocupação da via pública nunca poderá ultrapassar em mais de 15 dias o prazo de execução da operação urbanística associada e nos casos em que se trate de obras isentas de controlo prévio, o prazo será o solicitado pelo promotor, podendo a Câmara Municipal impor prazo diferente, caso considere adequado, fundamentando devidamente essa decisão.

4 — O prazo da ocupação poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado do interessado.

5 — O plano de ocupação da via pública deverá mencionar as características do espaço público adjacente, bem como a localização de sinalização, iluminação pública, bocas ou sistemas de rega, marcos de incêndios, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.

Artigo 77.º

Condicionantes da ocupação

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se de forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m, devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 30 dias, a faixa livre poderá ser reduzida até ao limite mínimo de 0,80 m.

3 — Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos especiais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário para a execução da operação urbanística associada.

4 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, os quais, sempre que possível, se localizarão do lado interno do tapume, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

5 — Os corredores para peões serão obrigatoriamente iluminados artificialmente, quando a sua extensão for superior a 5,00 m.

Artigo 78.º

Trabalhos no subsolo

1 — A execução de trabalhos no subsolo, quando em espaço público, por particulares ou entidades concessionárias e gestoras de infraestruturas, está sujeita a licenciamento pela Câmara Municipal, dando lugar ao pagamento das correspondentes taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Encargos Urbanísticos do Município da Trofa.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, devem as entidades referidas apresentar requerimento acompanhado do projeto das infraestruturas a executar, em papel e em formato digital, de acordo com as indicações dos competentes serviços municipais, indicando o prazo provável da sua execução.

3 — A execução dos trabalhos fica sujeita à prestação da caução que vier a ser estipulada pela Câmara Municipal e ao prazo de garantia previsto na legislação aplicável.

4 — Independentemente das obrigações estabelecidas na legislação, a execução de trabalhos no subsolo implica a observância das seguintes condições:

a) Acatamento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos competentes serviços municipais, consideradas necessárias para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes da via pública;

b) Reposição imediata das vias e locais utilizados no seu estado anterior, logo que cumpridos os fins previstos;

c) Reparação integral de todos os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes direta ou indiretamente da execução dos trabalhos.

5 — Após a conclusão dos trabalhos, a entidade promotora deve entregar na Câmara Municipal as respetivas telas finais, em formato digital e em papel.

Artigo 79.º

Ligação às redes públicas no decorrer de operação urbanística

1 — Para efeitos do disposto no artigo 82.º do RJUE, poderão ser considerados os seguintes elementos constantes do processo:

a) Documentos referentes ao diretor de obra;

b) Documentos referentes ao diretor de fiscalização;

c) Documentos referentes ao empreiteiro — declaração de titularidade de alvará com habilitações adequadas à natureza e valor da obra ou título de registo emitido por aquela entidade com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, apólice do seguro em vigor que cubra a responsabilidades pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho, comprovativo de pagamento e plano de segurança e saúde.

3 — Até à emissão do alvará de autorização de utilização, as ligações são efetuadas no prazo fixado no respetivo alvará ou certidão de admissão de comunicação prévia.

4 — Deverá ser dado cumprimento ao disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO XIX

Sanções

Artigo 80.º

Contraordenações

1 — Para além do disposto no RJUE, são puníveis como contraordenação:

a) A falta de comunicação à Câmara Municipal da realização de quaisquer operações urbanísticas, independentemente de isenção de controlo prévio;

b) A realização de quaisquer operações urbanísticas, antes de decorrido o prazo de 5 dias previsto no n.º 3 do artigo 3.º, independentemente de isenção de controlo prévio;

c) A execução de rampas na zona do passeio destinada à circulação pedonal, bem como a execução de rampas sem licença administrativa ou em desconformidade com esta;

d) A ocupação de espaço público por motivo de execução de obras, sem licenciamento da Câmara Municipal para o efeito;

e) A alteração das condições fixadas pela Câmara Municipal relativas à ocupação do espaço público por motivo de obras ou à colocação de tapumes e vedações, exceto se a alteração consistir em diminuição de ocupação da área pertencente ao domínio público;

f) A falta de reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados no âmbito da ocupação de espaço público, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da respetiva licença;

g) A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 78.º

2 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis com coima graduada entre o mínimo de € 100 e o máximo de € 3500.

3 — Os valores mínimos e máximos das coimas referidas são elevados ao dobro sempre que se trate de pessoa coletiva.

4 — O pagamento das coimas previstas no presente artigo não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

5 — Relativamente às coimas previstas, o infrator beneficia de redução de 50 % do valor mínimo da coima no caso de proceder ao pagamento em momento prévio ao da instauração do processo contraordenacional.

6 — Caso o infrator proceda ao pagamento voluntário, no prazo de 5 dias úteis contados da data da infração, não há lugar à instauração do procedimento contraordenacional.

7 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO XX

Disposições finais e complementares

Artigo 81.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 82.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 83.º

Norma transitória

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município da Trofa, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

207558187

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1599/2014

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado aos municípios pelo n.º 5.º do artigo 43 da citada lei, com efeitos à data dos Despachos, para o exercício das suas funções os membros dos gabinetes de apoio à Vereação, a seguir identificados cujas as notas curricular são publicadas em anexo:

Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrício Azevedo— a licenciada Susana Maria dos Santos Ferreira — Despacho de 21 de outubro de 2013;

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação da Sr.ª Dr.ª Elisa Oliveira — o Sr. André Filipe Nogueira Rodrigues — Despacho de 25 de outubro de 2013;

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação do Sr. Dr. Manuel Monteiro — o licenciado Manuel António Ferreira de Oliveira Bronze — Despacho de 25 de outubro de 2013;

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação do Sr. Dr. Delfim Sousa — o licenciado Hélder Serafim da Silva Ribeiro — Despacho de 25 de outubro de 2013

Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação do Sr. Dr. José Guilherme Aguiar — a Sr.ª Maria Albertina Correia Monteiro da Silva — Despacho de 25 de outubro de 2013.

O estatuto remuneratório será o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, observando-se o n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Nota curricular

Susana Maria dos Santos Ferreira

Habilitação académica: Licenciatura em Gestão, pela Faculdade de Instituto Superior e Politécnico de Gaya, concluída em 04 de outubro de 2013, com a classificação de 11 valores.

Experiência profissional:

De 01 de outubro de 2008 a 22 de outubro de 2013, como Escriturária de 1.ª na empresa Olival Social — Associação para o Desenvolvimento de Olival;

Nota curricular

André Filipe Nogueira Rodrigues

Habilitação académica: Curso Profissional — Associação para a Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto

Experiência profissional:

De outubro de 2003 a 25 de outubro de 2013, como Projetista;

Nota curricular

Manuel António Ferreira de Oliveira Bronze

Habilitação académica: Licenciatura em Sociologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, concluída em 5 de novembro de 2008, com a classificação de 14 valores.

Experiência profissional:

De 17 setembro de 2012 a 25 outubro de 2013, Coordenador de ATL na Escola Básica Manuel António Pina;

De 16 de dezembro 2010 a 31 de janeiro 2011, Sociólogo no projeto de investigação: "Experiência no acesso ao tratamento VIH e Tuberculose em utilizadores de drogas injetáveis em Portugal" no Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto em parceria com a London School of Higiene & Tropical Medicine;

De 16 de dezembro de 2009 a 15 de dezembro 2010, Estágio Profissional/ Sociólogo — Participação no projeto de investigação "Utilizadores de Drogas acompanhados pelas Equipas de Tratamento e Reinserção de Toxicodependentes"na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Nota curricular

Hélder Serafim da Silva Ribeiro

Habilitação académica: Licenciatura em Estudos Europeus pela Universidade Moderna do Porto, concluída em 14 de janeiro de 1997, com a classificação de 14 valores. Mestrando em Educação e Formação de Adultos, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Experiência profissional:

De 1997 a 2013, como consultor e formador, na área da formação e educação de adultos e jovens.

De 2001 a 2006, como Empresário, na área do Design e Organização de Eventos;

De 2003 a 2008, como Gestor de Formação, em Instituição Particular de Solidariedade Social;

De 2008 a 2013, como Técnico de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, em estabelecimento de ensino público.

Nota curricular

Maria Albertina Correia Monteiro da Silva

Habilitação académica: 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Desde 1980 até julho de 2006, como secretária no escritório de advogados do Dr. Miguel Veiga.

De agosto de 2006 até outubro de 2009, como secretária do Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

De novembro de 2009 até 11 de outubro de 2013, como secretária do Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, na Câmara Municipal de Matosinhos.

Desde 25 de outubro de 2013, como secretária do Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

307510688

Aviso n.º 1600/2014

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção que, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para

constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (Proc. 20/2012) foi homologada pelo presidente da Câmara Municipal em 6 de janeiro de 2014.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, encontra-se afixada no placard de informação de acesso à Divisão Municipal de Recursos Humanos e Segurança e Saúde no Trabalho sito na entrada do Edifício dos Serviços Técnicos e publicitada na página eletrónica do Município www.cm-gaia.pt.

13 de janeiro de 2014. — O Vereador por delegação de competências, *Manuel Monteiro*.

307531342

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 1601/2014

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Velha de Ródão

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

Foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de dezembro de 2013, e pela Assembleia Municipal, na sessão realizada em 27 de dezembro de 2013, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) do Município de Vila Velha de Ródão.

O referido regulamento foi sujeito a inquérito público, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no *Diário da República* de 08/11/2013 e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no *site* da internet da Câmara Municipal (www.cm-vvrodao.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

O RMUE de Vila Velha de Ródão entra em vigor 15 dias após a publicação deste aviso.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

307558057

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 1602/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto no n.º 1/d do artº 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos trabalhadores abaixo indicados:

Edite Augusta Almeida Ferreira — Assistente Técnica/Administrativa, Posição Remuneratória 4, Nível 9, aposentada em 01 de dezembro de 2013;

António Carlos Batista Pereira — Assistente Operacional/Cantoneiro de Vias Municipais, Posição Remuneratória 5, Nível 5, aposentado em 01 de dezembro de 2013;

Celestino Marques Ferreira — Assistente Operacional/Trolha, Posição Remuneratória 7, Nível 7, aposentado em 01 de dezembro de 2013;

Isabel Maria de Oliveira Salvador — Coordenadora Técnica/Administrativa, Posição Remuneratória 2, Nível 17, cessou o contrato de trabalho por mútuo acordo, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

307529772

Aviso n.º 1603/2014

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos, torna-se público que por se verificar o requisito constante na parte final do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, por proposta da Câmara Municipal apresentada em 19 de dezembro de 2013 e aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de dezembro de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — área funcional Educação Social, aberto por aviso n.º 13239/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, no dia 30 de outubro de 2013.

9 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

307529804

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 1604/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessa, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro, do seguinte trabalhador:

João da Silva Câmara Paiva, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 10, nível remuneratório 10.

7 de janeiro de 2014. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

307521209

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750